



Diário Oficial do **LEGISLATIVO**

Câmara Municipal de Jaguaquara

Quinta-feira • 19 de Fevereiro de 2026 • Ano XVIII • Nº 1007

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Atos Administrativos	02 a 125
----------------------------	----------



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Atos Administrativos



CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Rua Ministro Ilmar Galvão, nº. 64 – Centro, Jaguaquara – BA, CEP 45345-000
CNPJ: 16.433.922/0001-22 / Fone: (73) 3534-2011
Portal Oficial: camarajaguaquara.ba.gov.br / E-mail: cmj@camarajaguaquara.ba.gov.br

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 051/2025 EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 035/2025

Torna-se público para conhecimentos dos interessados, que a **CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA**, com sede na Rua Ministro Ilmar Galvão, 64 – Centro – Cep 45345000 – Jaguaquara-Ba, inscrito no CNPJ: 16.433.922/0001-22, realizará procedimento de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, conforme indicado neste edital, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos do Art. nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021, Decreto Municipal nº 101/2022, Decreto Municipal nº 412/2025, Decreto Legislativo nº 001/2024, Lei Complementar 123/2006 e demais normas aplicáveis.

O presente procedimento tem por finalidade a obtenção de propostas adicionais de eventuais interessados, visando selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, em conformidade com as condições, critérios e procedimentos estabelecidos neste Edital e em seus anexos.

Fundamentação Legal: Art. 75, Inciso II da Lei Federal Nº 14.133/21.

Horário da entrega da Proposta e Documentos de Habilitação

DATA DO INICIO: 19/02/2026, às 17h00min.

DATA FINAL: 24/02/2026, às 23h59min.

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: Sim

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço global.

REGIME DE EXECUÇÃO: Indireta por Preço global

VALOR GLOBAL MÁXIMO ESTIMADO: R\$ 62.950,46 (Sessenta e dois mil, novecentos e cinquenta e reais e quarenta e seis centavos).

CONTATO PARA ESCLARECIMENTOS: processoscmj@gmail.com

***Será sempre considerado o horário de Brasília (DF) para todas as indicações de tempo constantes neste aviso.**

1 – OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1 - O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a **Contratação de empresa especializada para a implantação e modernização do sistema de sonorização e transmissão da câmara municipal de Jaguaquara – Ba.**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2 – A Contratação ocorrerá de acordo com as **Especificações Técnicas**, descritivos, condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e anexos, deste Aviso de Contratação Direta e discriminado na tabela abaixo:

ITEM	UND.	QUANT.	PRODUTO / SERVIÇO	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	UND	4	CAIXA DE SOM PROFISSIONAL - Padrão de Cobertura Acústica (Nominal) 110° x 60°, Resposta de Frequência Hz (±3 dB) 70 - 16,500, SPL Máximo (Pico dB) 127, Potência de Saída (W RMS), Bluetooth 5.0, MP3 Player, entradas para instrumentos, dispositivos e microfone Tone & Locate, 250, om ajuste automatico de ganho entre microfone e line.	R\$ 3.448,00	R\$ 13.792,00

Endereço: Rua Ministro Ilmar Galvão, nº. 64 – Centro, Jaguaquara-Bahia, CEP 45345-000 / Fone: (73) 3534-2011
Portal Oficial: camarajaguaquara.ba.gov.br / E-mail: cmj@camarajaguaquara.ba.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Rua Ministro Ilmar Galvão, nº. 64 – Centro, Jaguaquara – BA, CEP 45345-000

CNPJ: 16.433.922/0001-22 / Fone: (73) 3534-2011

Portal Oficial: camarajaguaquara.ba.gov.br / E-mail: cmj@camarajaguaquara.ba.gov.br

2	UND	1	EQUALIZADOR - Equalizador grafico analogico, com no minimo 15 bandas e dois canais de alta definição, full range e com detector de microfonia, com saída subwoofer mono dedicada com frequência de crossover ajustável, com sistema para remoção de ruídos de rede e chiados, VU de LEDs input/output de medição e ganho de entrada de controle, amplificadores operacionais 4580 de baixo ruído de áudio, faders iluminados de alta qualidade, potenciômetros ALPS e interruptores iluminados.	R\$ 2.116,33	R\$ 2.116,33
3	UND	2	CÂMERA DE VIDEO AUTOMATIZADA - Com características mínimas abaixo: Resoluções suportadas: HDMI: 4KP60, 4KP50, 4KP30, 4KP25, 4KP59.94, 4KP29.97, 1080P60, 1080P50, 1080P59.94, 1080P30, 1080P29.97, 1080I60, 1080I50, 1080I59.94, 720P60, 720P59.94 /3G-SDI: 1080P60, 1080P50, 1080P30, 1080P29.97, 1080P59.94, 1080P25, 1080I60, 1080I50, 1080I59.94, 720P60, 720P59.94 Sensor: 1/1,8", CMOS, pixels efetivos: 8,42M; Lentes: Zoom de 20x, f = 6.25mm ~ 125mm, F1.8 ~ F3.95; Zoom digital até 16x; Sensibilidade: 0.5 Lux@ (F1.8, AGC ligado); Obturador: 1/30s ~ 1/10000s; Balanço de Branco: Auto, Indoor, Outdoor, One Push, Manual, VAR; Deve suportar compensação de luz de fundo; Relação sinal ruído: ≥ 55dB, Ângulo de visão horizontal: 3,5° ~ 60°; Ângulo de visão vertical: 2,0° ~ 35,7°; Faixa de rotação horizontal: ±170°; Faixa de rotação vertical: -30° ~ +90°; Velocidade do PAN: 1.7° ~ 100° /s; Velocidade do TILT: 1.7° ~ 69,9° /s; Deve permitir comutação horizontal e vertical; Deve permitir congelamento de imagem; Deve possuir recurso para alimentação em PoE; Deve possuir capacidade de presets de até 255, com precisão de 0,1°; Deve ser possível a compatibilidade com sistema operacional Windows 10/11, Mac OS X, Linus e Android; Sistema de cor e compressão: YUY2/H.264/MJPEG/H.265; Formato de vídeo: YUY2: max to 1080P@5fps, H.264: AVC: max to 2160P@30fps, H.265: HEVC: max to 2160P@30fps e MJPEG: max to 2160P@30fps; Protocolo de vídeo USB: UVC 1.1 a 1.5; Especificações de rede: Compressão de vídeo: H.264/H.265/MJPEG; Transmissão de vídeo: Dois fluxos de vídeo; Resolução do primeiro fluxo: 3840x2160, 1920x1080, 1280x720, 1024x576, 720x480, 720x408, 640x480, 640x360 / Resolução do segundo fluxo: 720x480, 720x408, 640x480, 640x360, 480x320, 320x240; Bit Rate dos fluxos: First Stream: 32kbps~51200kbps Second Stream: 32kbps~20480kbps; Controle de Bit Rate: CBR, VBR; Bit Rate de áudio: 96Kbps, 128Kbps; Protocolos: NDI® HX2, TCP/IP, HTTP, RTSP, RTMP/RTMPS, ONVIF, DHCP, SRT, Multicast; Interfaces e conexões LINE: 1 x LINE IN: 3,5mm, 1 x LINE OUT: 3,5mm; Serial: 1 x RS485: conector phoenix de 2 portas, Distância máxima: 300m, Protocolos: VISCA/Pelco-D/Pelco-P, 1 x RS232 IN: 8pin Min DIN, Distância máxima: 20m, Protocolos: VISCA/Pelco-D/Pelco-P, 1 x RS232 OUT: 8pin Min DIN, Distância máxima: 20m, Protocolos: Usado apenas em rede VISCA; Ethernet: 1 x LAN: 10M/100M/1000M; USB: 1 x USB2.0: Tipo A; 3G-SDI: 1 x 3G-SDI: Tipo BNC, 800mVp-p, 75Ω. SMPTE 424M; HDMI: 1 x HDMI: Versão 2.0 Alimentação: DC 12V; Protocolos: NDI® HX2, TCP/IP, HTTP, RTSP, RTMP/RTMPS, ONVIF, DHCP, SRT, Multicast. Devem ser entregues com manual de instruções preferencialmente em português, com todos os acessórios para o devido funcionamento do equipamento.	R\$ 9.898,25	R\$ 19.796,50
4	UND	1	MESA CONTROLADORA DE CAMERA - MESA COMPATIVEL COM AS DEMAIS PEÇAS DESCRITAS NESTE DOCUMENTO	R\$ 3.352,47	R\$ 3.352,47
5	UND	1	NOBREAK 3000w - Bivolt automático de entrada (115/127V~ ou 220V~) e saída 115V~ (sufixo Bi), Autoteste: ao ser ligado o nobreak testa os circuitos internos, Filtro de linha interno (Entrada: modo comum e diferencial/Saída: modo comum), Fusível rearmável, Proteções : proteções para a carga contra problemas da rede elétrica Queda de rede (Blackout), Ruído de rede elétrica, Sobretensão de rede elétrica, Subtensão de rede elétrica, Surto de tensão na entrada, Correção de variação da rede elétrica por degrau.	R\$ 4.508,10	R\$ 4.508,10
6	UND	1	SWITCH 08 PORTAS GIGABYTE - 08 portas de comunicação ethernet RJ45; Suporte a auto MDI e MDIX; Controle e fluxo IEEE 802.3x; Protocolo padrão IEEE 802.3, IEEE 802.3u, IEEE 802.3x CSMA/CD;	R\$ 709,50	R\$ 709,50
7	UND	1	PLACA DE REDE GIGABIT	R\$ 125,00	R\$ 125,00
8	UND	1	DISTRIBUIDOR HDMI - DISTRIBUIDOR DE SINAL HDMI, FULL HD, COM GARANTIA MINIMA DE 3 MESES	R\$ 90,28	R\$ 90,28
9	UND	8	CONVERSOR HDMI RJ45	R\$ 150,83	R\$ 1.206,64
10	UND	2	REGUA AC DE 8 POSIÇÕES - 08 tomadas; Padrão NBR-14136 20A; Cor preta;	R\$ 171,93	R\$ 343,86
11	UND	4	SUPORTE DE PAREDE PARA CAIXA DE SOM - SUPORTE DE PAREDE PARA CAIXAS DE SOM PROFISSIONAL, CUJA A DIMENSÃO MINIMA DA CAIXAS (mm): AxLxP) 531x310x300.	R\$ 105,28	R\$ 421,12
12	UND	2	SUPORTE PARA CÂMERA PTZ	R\$ 217,58	R\$ 435,16
13	CX	1	CABO DE REDE CAT6 - 300M	R\$ 1.011,29	R\$ 1.011,29
14	UND	4	CABO HDMI 1M 50CM - CABO HDMI REFORÇADO DE ALTA QUALIDADE	R\$ 37,37	R\$ 149,48

Endereço: Rua Ministro Ilmar Galvão, nº. 64 – Centro, Jaguaquara-Bahia, CEP 45345-000 / Fone: (73) 3534-2011

Portal Oficial: camarajaguaquara.ba.gov.br / E-mail: cmj@camarajaguaquara.ba.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Rua Ministro Ilmar Galvão, nº. 64 – Centro, Jaguaquara – BA, CEP 45345-000

CNPJ: 16.433.922/0001-22 / Fone: (73) 3534-2011

Portal Oficial: camarajaguaquara.ba.gov.br / E-mail: cmj@camarajaguaquara.ba.gov.br

15	ROLO	1	CABO DE MICROFONE - COM LIGA DE COBRE OFHC (Isento de Oxigênio) E BLIDAGEM, ROLO DE 100m.	R\$ 777,95	R\$ 777,95
16	ROLO	1	CABO AC PP - CABO FLEXIVEL PP 3X2,5MM, ROLO DE 100m	R\$ 954,22	R\$ 954,22
17	UND	10	CONECTOR XLR MACHO	R\$ 55,73	R\$ 557,30
18	UND	10	CONECTOR XLR FEMEA	R\$ 55,49	R\$ 554,90
19	UND	10	CONECTOR P10 MONO	R\$ 24,03	R\$ 240,30
20	UND	10	CONECTOR P10 STEREO	R\$ 26,12	R\$ 261,20
21	SERV	1	MÃO DE OBRA PARA IMPLANTAÇÃO, INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO E TREINAMENTO DOS SISTEMAS DE SONORIZAÇÃO E FILMAGEM - Compreende os serviços de desmontagem dos sistemas antigos de câmeras e sonorização; passagem e organização dos novos cabos; fixação das novas câmeras, caixas acústicas e demais equipamentos; remanejamento e instalação das televisões; montagem da mesa de som; readequação do sistema de microfones; remontagem do sistema de votação da Câmara; configuração completa dos novos sistemas de filmagem e sonorização; bem como a realização de treinamento para operação dos equipamentos; Estão inclusos todos os materiais necessários à execução dos serviços, tais como canaletas, parafusos, conectores e demais itens indispensáveis para a correta instalação e funcionamento dos sistemas.	R\$ 11.546,86	R\$ 11.546,86
VALOR TOTAL				R\$ 62.950,46	

1.2.1 - A CÂMARA MUNICIPAL, não admitirá preço maior que o preço estimado, em moeda corrente nacional, conforme modelo disponibilizado no anexo II, de modo que o preço global e também o unitário, não ultrapassem o preço total estimado, conforme os preços unitários inseridos neste aviso de contratação direta, termo de referência e demais anexos.

1.2.2 – Ao se candidatar ao presente objeto desta dispensa, o interessado obriga-se, sob pena de desclassificação, a fornecer todos os itens.

1.2.3 – As propostas deverão obedecer às especificações deste Aviso de Contratação Direta e anexos que dele fazem parte integrante.

1.3 - O critério de julgamento adotado será o menor preço global, na aplicação desse critério, o menor preço é apurado em razão de menor preço oferecido pelos licitantes sobre o parâmetro de preços definido pela Administração no ato convocatório será considerado o vencedor do certame., observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.4 A contratação decorrente da presente Dispensa, obedecerá às disposições do Termo de Referência e do instrumento contratual, facultada a substituição deste, a critério da Administração, por instrumento equivalente ao contrato (Ordem de Fornecimento/Ordem de Serviço/Nota de Empenho), desde que presentes as condições do art. 95, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 – A participação na presente contratação direta ocorrerá por meio de recebimento das Propostas e Documentos de Habilitação a serem enviados para o seguinte e-mail: processoscmj@gmail.com, conforme disposições de prazo limite previsto no preâmbulo deste Aviso de Contratação Direta.

2.2. – O procedimento será divulgado no Diário Oficial da Câmara Municipal, e no <https://transparencia.camarajaguaquara.ba.gov.br>.

2.3 – Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

2.3.1 - Não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

Endereço: Rua Ministro Ilmar Galvão, nº. 64 – Centro, Jaguaquara-Bahia, CEP 45345-000 / Fone: (73) 3534-2011
Portal Oficial: camarajaguaquara.ba.gov.br / E-mail: cmj@camarajaguaquara.ba.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Rua Ministro Ilmar Galvão, nº. 64 – Centro, Jaguaquara – BA, CEP 45345-000

CNPJ: 16.433.922/0001-22 / Fone: (73) 3534-2011

Portal Oficial: camarajaguaquara.ba.gov.br / E-mail: cmj@camarajaguaquara.ba.gov.br

2.3.2 - Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.3.3 - Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.3.3.1 - O disposto aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.3.4 - Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.3.5 - Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.3.6 - Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.3.7 - Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.3.8 - Aplica-se o disposto no item 2.3.3 também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.3.9 - Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

3 – INGRESSO NA CONTRATAÇÃO DIRETA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1 – O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa ocorrerá com o envio da Proposta e Documentos de Habilitação, na forma deste item.

E-mail: processoscmj@gmail.com

3.2 - O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do e-mail, a proposta com a descrição do objeto ofertado, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.3 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertado, vinculam a Contratada.

3.4 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

Endereço: Rua Ministro Ilmar Galvão, nº. 64 – Centro, Jaguaquara-Bahia, CEP 45345-000 / Fone: (73) 3534-2011

Portal Oficial: camarajaguaquara.ba.gov.br / E-mail: cmj@camarajaguaquara.ba.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Rua Ministro Ilmar Galvão, nº. 64 – Centro, Jaguaquara – BA, CEP 45345-000

CNPJ: 16.433.922/0001-22 / Fone: (73) 3534-2011

Portal Oficial: camarajaguaquara.ba.gov.br / E-mail: cmj@camarajaguaquara.ba.gov.br

3.5 - Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6 - Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

3.7 - A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.7.1 - Uma vez apresentada a proposta, os fornecedores NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la.

3.8 - O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.9 – O fornecedor deverá manifestar as seguintes declarações, preferencialmente no modelo anexo previsto neste instrumento, informando:

3.9.1 - Inexistência de fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2 - Enquadramento na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021;

3.9.3 - Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.4 - Responsabilizar-se pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.9.5 - Cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/1991, se couber;

3.9.6 - Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal. (art. 68, VI, da Lei nº 14.133/2021);

3.10 – As informações, referentes a marca, ao modelo, a referência, as características, ao fabricante do produto ofertado, e ao prazo de garantia, deverão ser informadas na proposta.

3.11 - A proposta apresentada por particular o vincula ao seu cumprimento, independentemente do fundamento adotado para a contratação, seja por meio licitação, seja por contratação direta via dispensa ou inexigibilidade de licitação.

3.11.1 - O Fornecedor somente se desonerará do cumprimento dos termos da oferta na ocorrência de fato superveniente devidamente justificado – art. 155, V, da Lei nº 14.133/21.

Endereço: Rua Ministro Ilmar Galvão, nº. 64 – Centro, Jaguaquara-Bahia, CEP 45345-000 / Fone: (73) 3534-2011

Portal Oficial: camarajaguaquara.ba.gov.br / E-mail: cmj@camarajaguaquara.ba.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Rua Ministro Ilmar Galvão, nº. 64 – Centro, Jaguaquara – BA, CEP 45345-000

CNPJ: 16.433.922/0001-22 / Fone: (73) 3534-2011

Portal Oficial: camarajaguaquara.ba.gov.br / E-mail: cmj@camarajaguaquara.ba.gov.br

3.11.2 - Somente após ultrapassado o prazo de validade da proposta, sem que tenha havido a efetiva convocação para a contratação, o fornecedor estará livre do compromisso assumido inicialmente.

3.11.3 - No caso de recusa injustificada do participante em honrar a proposta apresentada e realizar a contratação, a Administração poderá instaurar processo administrativo para apurar a responsabilidade pelo descumprimento da proposta apresentada garantida a prévia e ampla defesa.

4 – FASE DE LANCES

4.1 - Não HAVÉRA FASE DE LANCES, tendo em vista o envio único do arquivo proposta e documentação de habilitação para o endereço de e-mail informado anteriormente.

5 – JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1 - Encerrada o prazo, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2 - No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1 - Neste caso, será encaminhada ao endereço eletrônico contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pelo Poder Legislativo.

5.2.2 - A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado por meio do Ato que Autoriza a Contratação Direta, devendo este ser anexada aos autos do processo de contratação.

5.4. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitada ao fornecedor a adequação da proposta ao valor negociado, acompanhada de documentos complementares, se necessários.

5.5 - O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.6 - Será desclassificada a proposta vencedora que

5.6.1 - Contiver vícios insanáveis;

5.6.2 - Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.6.3 - Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.6.4 - Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.6.5 - Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.7 - Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços que o valor:

Endereço: Rua Ministro Ilmar Galvão, nº. 64 – Centro, Jaguaquara-Bahia, CEP 45345-000 / Fone: (73) 3534-2011

Portal Oficial: camarajaguaquara.ba.gov.br / E-mail: cmj@camarajaguaquara.ba.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Rua Ministro Ilmar Galvão, nº. 64 – Centro, Jaguaquara – BA, CEP 45345-000

CNPJ: 16.433.922/0001-22 / Fone: (73) 3534-2011

Portal Oficial: camarajaguaquara.ba.gov.br / E-mail: cmj@camarajaguaquara.ba.gov.br

5.7.1 - For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.7.2 - Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.8 - Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

5.9 - Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pela contratante, desde que não haja majoração do preço.

5.9.1 - O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.9.2 - Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.10 - Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.11 - Se a proposta ou vencedor for desclassificado, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.12 - Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6 – HABILITAÇÃO

6.1 - Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, somente serão solicitados do prestador melhor classificado dentre as propostas recebidas e aceitáveis.

6.2 – HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede;

b) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;

c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;

d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

Endereço: Rua Ministro Ilmar Galvão, nº. 64 – Centro, Jaguaquara-Bahia, CEP 45345-000 / Fone: (73) 3534-2011

Portal Oficial: camarajaguaquara.ba.gov.br / E-mail: cmj@camarajaguaquara.ba.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Rua Ministro Ilmar Galvão, nº. 64 – Centro, Jaguaquara – BA, CEP 45345-000

CNPJ: 16.433.922/0001-22 / Fone: (73) 3534-2011

Portal Oficial: camarajaguaquara.ba.gov.br / E-mail: cmj@camarajaguaquara.ba.gov.br

e) Decreto de autorização de funcionamento no País, em caso de empresa estrangeira e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

f) Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldomicroempreendedor.gov.br;

g) Em caso de Cooperativa de Trabalho, o estatuto social, nos termos da Lei Federal nº 12.690/12, devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

6.3 – REGULARIDADE FISCAL

a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do participante;

c) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa

6.4 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA

a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede do licitante, dos últimos 30 (trinta) dias anteriores à data da apresentação das propostas ou conforme validade constante na certidão.

6.5 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.5.1 – A qualificação Técnica, será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) - Comprovação de aptidão de desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através da apresentação de 01 (um) ou mais atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove a experiência na execução do objeto licitado.

6.6 - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União;

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça.

c) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

6.6.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "a", "b" e "c" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU.

6.6.2. A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ – na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na contratação.

Endereço: Rua Ministro Ilmar Galvão, nº. 64 – Centro, Jaguaquara-Bahia, CEP 45345-000 / Fone: (73) 3534-2011

Portal Oficial: camarajaguaquara.ba.gov.br / E-mail: cmj@camarajaguaquara.ba.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Rua Ministro Ilmar Galvão, nº. 64 – Centro, Jaguaquara – BA, CEP 45345-000

CNPJ: 16.433.922/0001-22 / Fone: (73) 3534-2011

Portal Oficial: camarajaguaquara.ba.gov.br / E-mail: cmj@camarajaguaquara.ba.gov.br

6.6.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.6.4. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.7. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação desta Casa das Leis, sob pena de inabilitação.

6.7.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.8. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.8.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7 – CONTRATAÇÃO

7.1 - Após a homologação, caso haja contratação, o vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e em outras legislações aplicáveis.

7.1.1 - O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

7.2 - A assinatura do contrato ou instrumento equivalente vinculará a contratada à sua proposta e às previsões contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos.

7.3 - Na hipótese de o vencedor não assinar o contrato, ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, outro participante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para celebrar a contratação, nas condições propostas pelo vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/21, e demais legislações aplicáveis.

7.4 - Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

7.5 - O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência, prorrogável, se necessário, nos termos e hipóteses legais.

Endereço: Rua Ministro Ilmar Galvão, nº. 64 – Centro, Jaguaquara-Bahia, CEP 45345-000 / Fone: (73) 3534-2011

Portal Oficial: camarajaguaquara.ba.gov.br / E-mail: cmj@camarajaguaquara.ba.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Rua Ministro Ilmar Galvão, nº. 64 – Centro, Jaguaquara – BA, CEP 45345-000

CNPJ: 16.433.922/0001-22 / Fone: (73) 3534-2011

Portal Oficial: camarajaguaquara.ba.gov.br / E-mail: cmj@camarajaguaquara.ba.gov.br

8 – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.1.9 fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.10.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento do prazo de envio da proposta.

8.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.1.12 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

Endereço: Rua Ministro Ilmar Galvão, nº. 64 – Centro, Jaguaquara-Bahia, CEP 45345-000 / Fone: (73) 3534-2011

Portal Oficial: camarajaguaquara.ba.gov.br / E-mail: cmj@camarajaguaquara.ba.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Rua Ministro Ilmar Galvão, nº. 64 – Centro, Jaguaquara – BA, CEP 45345-000

CNPJ: 16.433.922/0001-22 / Fone: (73) 3534-2011

Portal Oficial: camarajaguaquara.ba.gov.br / E-mail: cmj@camarajaguaquara.ba.gov.br

8.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

8.4 Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

8.5 Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

8.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

8.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.9 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

8.10 a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.11 as peculiaridades do caso concreto;

8.12 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.13 os danos que dela provierem para o Contratante;

8.14 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.15 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

8.16 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

8.17 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

Endereço: Rua Ministro Ilmar Galvão, nº. 64 – Centro, Jaguaquara-Bahia, CEP 45345-000 / Fone: (73) 3534-2011

Portal Oficial: camarajaguaquara.ba.gov.br / E-mail: cmj@camarajaguaquara.ba.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Rua Ministro Ilmar Galvão, nº. 64 – Centro, Jaguaquara – BA, CEP 45345-000

CNPJ: 16.433.922/0001-22 / Fone: (73) 3534-2011

Portal Oficial: camarajaguaquara.ba.gov.br / E-mail: cmj@camarajaguaquara.ba.gov.br

8.18 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.19 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9 – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

9.1 – As despesas decorrentes deste procedimento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01– CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Atividade/Projeto: 1.001 REFORMA, AMPLIAÇÃO MODER, E REEQUIPAMENTO A SEDE DE CÂMARA MUNICIPAL

Elemento de Despesas: 44905200- Equipamento e Material Permanente

Fonte: 500 – Recursos Ordinários

Atividade/Projeto: 2.001 MANUTENÇÃO GERAL DOS SERVICOS DA CAMARA MUNICIPAL

Elemento de Despesas: 33903000 - Material de Consumo

33903900 – Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica

Fonte: 500 – Recursos Ordinários

10 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

10.1.1 republicar o presente aviso com uma nova data;

10.1.2 valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

10.1.2.1 No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

10.1.3 fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

10.2 As providências dos subitens 10.1.1 e 10.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

10.3 Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

10.4 Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

10.5 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

10.6. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho

Endereço: Rua Ministro Ilmar Galvão, nº. 64 – Centro, Jaguaquara-Bahia, CEP 45345-000 / Fone: (73) 3534-2011

Portal Oficial: camarajaguaquara.ba.gov.br / E-mail: cmj@camarajaguaquara.ba.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Rua Ministro Ilmar Galvão, nº. 64 – Centro, Jaguaquara – BA, CEP 45345-000

CNPJ: 16.433.922/0001-22 / Fone: (73) 3534-2011

Portal Oficial: camarajaguaquara.ba.gov.br / E-mail: cmj@camarajaguaquara.ba.gov.br

fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.7. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

10.8. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

10.9. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

10.10. O procedimento será conduzido pela Agente de Contratação conforme a Decreto nº. 001/2025, e demais membros designados pelo mesmo ato.

10.11. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II – Modelo de Proposta Comercial;

ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato ou Instrumento equivalente;

ANEXO IV – Modelos de declarações.

Jaguaquara-Ba, 13 de fevereiro de 2026

Mateus da Silva Oliveira
Diretor Administrativo



CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Rua Ministro Ilmar Galvão, nº. 64 – Centro, Jaguaquara – BA, CEP 45345-000
CNPJ: 16.433.922/0001-22 / Fone: (73) 3534-2011
Portal Oficial: camarajaguaquara.ba.gov.br / E-mail: cmj@camarajaguaquara.ba.gov.br

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

(Em Papel Timbrado)

Dispensa de Licitação nº 035/2025

Contratação de empresa especializada para a implantação e modernização do sistema de sonorização e transmissão da câmara municipal de Jaguaquara – Ba.

RAZÃO SOCIAL:		
ENDEREÇO:	CIDADE:	
CNPJ:	INSC. ESTADUAL:	
TELEFONE:	EMAIL:	
BANCO (NOME/ Nº):	AGÊNCIA Nº:	CONTA CORRENTE Nº:
VALIDADE DA PROPOSTA:		
PRAZO DE EXECUÇÃO:		FORMA DE PAGAMENTO:

ITEM	UNIDADE	QUANT.	PRODUTO / SERVIÇO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						
VALOR TOTAL:						

O valor Global da proposta é de R\$ (.....)

Declaramos, que no preço ofertado estão inclusas todas as despesas necessárias para o fornecimento do objeto, sendo de nossa exclusiva responsabilidade as despesas como transporte, alimentação, proventos, encargos sociais, impostos, taxas, tributos, emolumentos, contribuições sociais, fiscais, para fiscais, seguros e demais despesas inerentes, estando o preço ofertado correspondendo, rigorosamente, com às especificações do objeto licitado, estamos ciente de que não cabe quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

Atenciosamente,

(Local e data)

Razão Social
CNPJ

(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa)

Endereço: Rua Ministro Ilmar Galvão, nº. 64 – Centro, Jaguaquara-Bahia, CEP 45345-000 / Fone: (73) 3534-2011
Portal Oficial: camarajaguaquara.ba.gov.br / E-mail: cmj@camarajaguaquara.ba.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Rua Ministro Ilmar Galvão, nº. 64 – Centro, Jaguaquara – BA, CEP 45345-000

CNPJ: 16.433.922/0001-22 / Fone: (73) 3534-2011

Portal Oficial: camarajaguaquara.ba.gov.br / E-mail: cmj@camarajaguaquara.ba.gov.br

ANEXO IV

DECLARAÇÕES

(Em Papel Timbrado)

1 - Declaração de Menor

A empresa, inscrita no CNPJ nº, representada por seu sócio administrador, inscrito no CPF nº, para fins de participação da dispensa de licitação nº/2025, declara, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

(Local e data)

Razão Social

CNPJ

(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa)

2 - Declaração de Inexistência de Impedimento

A empresa, inscrita no CNPJ nº, representada por seu sócio administrador, inscrito no CPF nº, para fins de participação da dispensa de licitação nº/2025, declara, que não possui contra si, declaração de inidoneidade e nem se encontra suspensa do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, ficando obrigada a declarar situações supervenientes.

Declara, ainda, sócios e/ou diretores da licitante não possuem vínculo de natureza técnica. Comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou não gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

(Local e data)

Razão Social

CNPJ

(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa)

Endereço: Rua Ministro Ilmar Galvão, nº. 64 – Centro, Jaguaquara-Bahia, CEP 45345-000 / Fone: (73) 3534-2011

Portal Oficial: camarajaguaquara.ba.gov.br / E-mail: cmj@camarajaguaquara.ba.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Rua Ministro Ilmar Galvão, nº. 64 – Centro, Jaguaquara – BA, CEP 45345-000

CNPJ: 16.433.922/0001-22 / Fone: (73) 3534-2011

Portal Oficial: camarajaguaquara.ba.gov.br / E-mail: cmj@camarajaguaquara.ba.gov.br

3 - Declaração de Plena ciência e concordância às condições editalícias

A empresa, inscrita no CNPJ nº, representada por seu sócio administrador, inscrito no CPF nº, declara que possui pleno conhecimento do objeto e seus anexos da dispensa de licitação nº/2025 e concorda com todas as exigências contidas no Termo de Referência e seus anexos.

(Local e data)

Razão Social

CNPJ

(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa)

4 - Elaboração de Proposta Independente

A empresa, inscrita no CNPJ nº, representada por seu sócio administrador, inscrito no CPF nº, para fins de participação da dispensa de licitação nº/2025, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

a) a proposta apresentada para participar desta licitação foi elaborada de maneira independente por mim e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar desta licitação não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

c) que não tentei, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação quanto a participar ou não dela;

d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar desta licitação não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação antes da adjudicação do objeto;

e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar desta licitação não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e que estou plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detenho plenos poderes e informações para firmá-la.

Endereço: Rua Ministro Ilmar Galvão, nº. 64 – Centro, Jaguaquara-Bahia, CEP 45345-000 / Fone: (73) 3534-2011

Portal Oficial: camarajaguaquara.ba.gov.br / E-mail: cmj@camarajaguaquara.ba.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Rua Ministro Ilmar Galvão, nº. 64 – Centro, Jaguaquara – BA, CEP 45345-000

CNPJ: 16.433.922/0001-22 / Fone: (73) 3534-2011

Portal Oficial: camarajaguaquara.ba.gov.br / E-mail: cmj@camarajaguaquara.ba.gov.br

(Local e data)

Razão Social

CNPJ

(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa)

5 - Declaração de Enquadramento (Lei Complementar Nº 123/06)

A empresa, inscrita no CNPJ nº, representada por seu sócio administrador, inscrito no CPF nº, para fins de participação da dispensa de licitação nº/2025, declara, para os efeitos do tratamento diferenciado da Lei Complementar nº 123/06, que:

() que estamos enquadrados na condição de **microempresa** e que **não estamos incursos nas vedações a que se reporta** o § 4º do art. 3º da Lei complementar nº 123/06.

Ou

() que estamos enquadrados na condição de **empresa de pequeno porte** e que **não estamos incursos nas vedações a que se reporta** o § 4º do art. 3º da Lei complementar nº 123/06.

(Local e data)

Razão Social

CNPJ

(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa)

Endereço: Rua Ministro Ilmar Galvão, nº. 64 – Centro, Jaguaquara-Bahia, CEP 45345-000 / Fone: (73) 3534-2011

Portal Oficial: camarajaguaquara.ba.gov.br / E-mail: cmj@camarajaguaquara.ba.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Rua Ministro Ilmar Galvão, nº. 64 – Centro, Jaguaquara – BA, CEP 45345-000

CNPJ: 16.433.922/0001-22 / Fone: (73) 3534-2011

Portal Oficial: camarajaguaquara.ba.gov.br / E-mail: cmj@camarajaguaquara.ba.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. OBJETO

1.1.1. Este Termo de Referência constitui por objeto a contratação de empresa especializada para a implantação e modernização do sistema de sonorização e transmissão da câmara municipal de Jaguaquara – Ba., conforme quantitativos, especificações, exigências técnicas, definidas neste instrumento.

1.1.2. Contempla também o objeto da pretensa contratação, os serviços de desmontagem do equipamento antigo, montagem, instalação, configuração dos equipamentos listados na tabela a seguir, bem como o treinamento dos servidores que serão responsáveis por sua utilização.

ITEM	UND.	QUANT.	PRODUTO / SERVIÇO	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	UND	4	CAIXA DE SOM PROFISSIONAL - Padrão de Cobertura Acústica (Nominal) 110° x 60°, Resposta de Frequência Hz (±3 dB) 70 - 16,500, SPL Máximo (Pico dB) 127, Potência de Saída (W RMS), Bluetooth 5.0, MP3 Player, entradas para instrumentos, dispositivos e microfone Tone & Locate, 250, om ajuste automatico de ganho entre microfone e line.	R\$ 3.448,00	R\$ 13.792,00
2	UND	1	EQUALIZADOR - Equalizador grafico analogico, com no minimo 15 bandas e dois canais de alta definição, full range e com detector de microfonia, com saída subwoofer mono dedicada com frequência de crossover ajustável, com sistema para remoção de ruídos de rede e chiados, VU de LEDs input/output de medição e ganho de entrada de controle, amplificadores operacionais 4580 de baixo ruído de áudio, faders iluminados de alta qualidade, potenciômetros ALPS e interruptores iluminados.	R\$ 2.116,33	R\$ 2.116,33
3	UND	2	CÂMERA DE VIDEO AUTOMATIZADA - Com características mínimas abaixo: Resoluções suportadas: HDMI: 4KP60, 4KP50, 4KP30, 4KP25, 4KP59.94, 4KP29.97, 1080P60, 1080P50, 1080P59.94, 1080P30, 1080P29.97, 1080I60, 1080I50, 1080I59.94, 720P60, 720P59.94 / 3G-SDI: 1080P60, 1080P50, 1080P30, 1080P29.97, 1080P59.94, 1080P25, 1080I60, 1080I50, 1080I59.94, 720P60, 720P59.94 Sensor: 1/1,8", CMOS, pixels efetivos: 8,42M; Lentes: Zoom de 20x, f = 6.25mm ~ 125mm, F1.58 ~ F3.95; Zoom digital até 16x; Sensibilidade: 0.5 Lux@ (F1.8, AGC ligado); Obturador: 1/30s ~ 1/1000s; Balanço de Branco: Auto, Indoor, Outdoor, One Push, Manual, VAR; Deve suportar compensação de luz de fundo; Relação sinal ruído: ≥ 55dB, Ângulo de visão horizontal: 3,5° ~ 60°; Ângulo de visão vertical: 2,0° ~ 35,7°; Faixa de rotação horizontal: ±170°; Faixa de rotação vertical: - 30° ~ +90°; Velocidade do PAN: 1.7° ~ 100° /s; Velocidade do TILT: 1.7° ~ 69,9° /s; Deve permitir comutação horizontal e vertical; Deve permitir congelamento de imagem; Deve possuir recurso para alimentação em PoE; Deve possuir capacidade de presets de até 255, com precisão de 0,1°; Deve ser possível a compatibilidade com sistema operacional Windows 10/11, Mac OS X, Linux e Android; Sistema de cor e compressão: YUY2/H.264/MJPEG/H.265; Formato de vídeo: YUY2: max to 1080P@5fps, H.264: AVC: max to 2160P@30fps, H.265: HEVC: max to 2160P@30fps e MJPEG: max to 2160P@30fps; Protocolo de vídeo USB: UVC 1.1 a 1.5; Especificações de rede: Compressão de vídeo: H.264/H.265/MJPEG; Transmissão de vídeo: Dois fluxos de vídeo; Resolução do primeiro fluxo: 3840x2160, 1920x1080, 1280x720, 1024x576, 720x480, 720x408, 640x480, 640x360 / Resolução do segundo fluxo: 720x480, 720x408, 640x480, 640x360, 480x320, 320x240; Bit Rate dos fluxos: First Stream: 32kbps~51200kbps Second Stream: 32kbps~20480kbps; Controle de Bit Rate: CBR, VBR; Bit Rate de áudio: 96Kbps, 128Kbps; Protocolos: NDI® HX2, TCP/IP, HTTP, RTSP, RTMP/RTMPS, ONVIF, DHCP, SRT, Multicast; Interfaces e conexões LINE: 1 x LINE IN: 3,5mm, 1 x LINE OUT: 3,5mm; Serial: 1 x RS485: conector phoenix de 2 portas, Distância máxima: 300m, Protocolos: VISCA/Pelco-D/Pelco-P, 1 x RS232 IN: 8pin Min DIN, Distância máxima: 20m, Protocolos: VISCA/Pelco-D/Pelco-P, 1 x RS232 OUT: 8pin Min DIN, Distância máxima: 20m, Protocolos: Usado apenas em rede VISCA; Ethernet: 1 x LAN: 10M/100M/1000M; USB: 1 x USB2.0: Tipo A; 3G-SDI: 1 x 3G-SDI: Tipo BNC, 800mVp-p, 75Ω. SMPTE 424M; HDMI: 1 x HDMI: Versão 2.0 Alimentação: DC 12V; Protocolos: NDI® HX2, TCP/IP, HTTP, RTSP, RTMP/RTMPS, ONVIF, DHCP, SRT, Multicast. Devem ser	R\$ 9.898,25	R\$ 19.796,50

Endereço: Rua Ministro Ilmar Galvão, nº. 64 – Centro, Jaguaquara-Bahia, CEP 45345-000 / Fone: (73) 3534-2011

Portal Oficial: camarajaguaquara.ba.gov.br / E-mail: cmj@camarajaguaquara.ba.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Rua Ministro Ilmar Galvão, nº. 64 – Centro, Jaguaquara – BA, CEP 45345-000

CNPJ: 16.433.922/0001-22 / Fone: (73) 3534-2011

Portal Oficial: camarajaguaquara.ba.gov.br / E-mail: cmj@camarajaguaquara.ba.gov.br

			entregues com manual de instruções preferencialmente em português, com todos os acessórios para o devido funcionamento do equipamento.		
4	UND	1	MESA CONTROLADORA DE CAMERA - MESA COMPATIVEL COM AS DEMAIS PEÇAS DESCRITAS NESTE DOCUMENTO	R\$ 3.352,47	R\$ 3.352,47
5	UND	1	NOBREAK 3000w - Bivolt automático de entrada (115/127V~ ou 220V~) e saída 115V~ (suífixo Bi), Autoteste: ao ser ligado o nobreak testa os circuitos internos, Filtro de linha interno (Entrada: modo comum e diferencial/Saída: modo comum), Fusível rearmável, Proteções : proteções para a carga contra problemas da rede elétrica Queda de rede (Blackout), Ruído de rede elétrica, Sobretenção de rede elétrica, Subtenção de rede elétrica, Surtos de tensão na entrada, Correção de variação da rede elétrica por degrau.	R\$ 4.508,10	R\$ 4.508,10
6	UND	1	SWITCH 08 PORTAS GIGABYTE - 08 portas de comunicação ethernet RJ45; Suporte a auto MDI e MDIX; Controle e fluxo IEEE 802.3x; Protocolo padrão IEEE 802.3, IEEE 802.3u, IEEE 802.3x CSMA/CD;	R\$ 709,50	R\$ 709,50
7	UND	1	PLACA DE REDE GIGABIT	R\$ 125,00	R\$ 125,00
8	UND	1	DISTRIBUIDOR HDMI - DISTRIBUIDOR DE SINAL HDMI, FULL HD, COM GARANTIA MINIMA DE 3 MESES	R\$ 90,28	R\$ 90,28
9	UND	8	CONVERSOR HDMI RJ45	R\$ 150,83	R\$ 1.206,64
10	UND	2	REGUA AC DE 8 POSIÇÕES - 08 tomadas; Padrão NBR-14136 20A; Cor preta;	R\$ 171,93	R\$ 343,86
11	UND	4	SUPORTE DE PAREDE PARA CAIXA DE SOM - SUPORTE DE PAREDE PARA CAIXAS DE SOM PROFISSIONAL, CUJA A DIMENSÃO MINIMA DA CAIXAS (mm): AxlxP) 531x310x300.	R\$ 105,28	R\$ 421,12
12	UND	2	SUPORTE PARA CÂMERA PTZ	R\$ 217,58	R\$ 435,16
13	CX	1	CABO DE REDE CAT6 - 300M	R\$ 1.011,29	R\$ 1.011,29
14	UND	4	CABO HDMI 1M 50CM - CABO HDMI REFORÇADO DE ALTA QUALIDADE	R\$ 37,37	R\$ 149,48
15	ROLO	1	CABO DE MICROFONE - COM LIGA DE COBRE OFHC (Isento de Oxigênio) E BLIDAGEM, ROLO DE 100m.	R\$ 777,95	R\$ 777,95
16	ROLO	1	CABO AC PP - CABO FLEXIVEL PP 3X2,5MM, ROLO DE 100m	R\$ 954,22	R\$ 954,22
17	UND	10	CONECTOR XLR MACHO	R\$ 55,73	R\$ 557,30
18	UND	10	CONECTOR XLR FEMEA	R\$ 55,49	R\$ 554,90
19	UND	10	CONECTOR P10 MONO	R\$ 24,03	R\$ 240,30
20	UND	10	CONECTOR P10 STEREO	R\$ 26,12	R\$ 261,20
21	SERV	1	MÃO DE OBRA PARA IMPLANTAÇÃO, INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO E TREINAMENTO DOS SISTEMAS DE SONORIZAÇÃO E FILMAGEM - Compreende os serviços de desmontagem dos sistemas antigos de câmeras e sonorização; passagem e organização dos novos cabos; fixação das novas câmeras, caixas acústicas e demais equipamentos; remanejamento e instalação das televisões; montagem da mesa de som; readequação do sistema de microfones; remontagem do sistema de votação da Câmara; configuração completa dos novos sistemas de filmagem e sonorização; bem como a realização de treinamento para operação dos equipamentos; Estão inclusos todos os materiais necessários à execução dos serviços, tais como canaletas, parafusos, conectores e demais itens indispensáveis para a correta instalação e funcionamento dos sistemas.	R\$ 11.546,86	R\$ 11.546,86
VALOR TOTAL				R\$ 62.950,46	

1.2. Os itens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais do mercado, sem necessidade de descrições técnicas complexas ou soluções personalizadas.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo.

1.4. Aplica-se no que couber, as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

2. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

Endereço: Rua Ministro Ilmar Galvão, nº. 64 – Centro, Jaguaquara-Bahia, CEP 45345-000 / Fone: (73) 3534-2011

Portal Oficial: camarajaguaquara.ba.gov.br / E-mail: cmj@camarajaguaquara.ba.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Rua Ministro Ilmar Galvão, nº. 64 – Centro, Jaguaquara – BA, CEP 45345-000

CNPJ: 16.433.922/0001-22 / Fone: (73) 3534-2011

Portal Oficial: camarajaguaquara.ba.gov.br / E-mail: cmj@camarajaguaquara.ba.gov.br

2.1 O valor total estimado para a contratação é de R\$ 62.556,33 (Sessenta e dois mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e trinta e três centavos.), e baseou-se na média dos valores obtidos mediante pesquisa de preços junto à Administração Pública, conforme tabela acima.

3. DA DISPENSA DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

3.1 Em observância ao disposto no Decreto Municipal nº 001/2022, especialmente em seu artigo 8º, fica consignado que a elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) é considerada facultativa nas contratações cujos valores se enquadrem nas hipóteses previstas nos incisos I e II do artigo 75 da Lei nº 14.133/21, situações em que a Administração pode, de forma motivada, adotar procedimento simplificado. Considerando que a presente contratação se insere nesses limites legais, resta justificada a dispensa do ETP, sem que isso implique prejuízo à lisura, à economicidade e à vantajosidade da contratação. Ressalta-se que todos os elementos essenciais que compõem o ETP, encontram-se integralmente contemplados neste Termo de Referência., dessa forma, garante-se o atendimento ao interesse público e aos princípios da eficiência, da transparência e do planejamento, previstos no artigo 5º da Lei nº 14.133/2021, assegurando à Administração fundamentos técnicos e jurídicos suficientes para a instrução do processo.

4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1 A presente contratação direta fundamenta-se nos seguintes dispositivos:

4.1.1. Lei Federal nº 14.133/2021;

4.1.2. Decreto Municipal nº 101/2022;

4.1.3. Decreto Legislativo nº 001/2024; e

4.1.4. Decreto federal nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025.

4.1.5. Decreto Municipal nº 412/2025

5. JUSTIFICATIVA

A Câmara Municipal de Jaguaquara – BA, desempenha papel essencial no exercício da função legislativa, sendo o espaço institucional destinado ao debate, deliberação e tomada de decisões que impactam diretamente a administração pública e a vida da população local. As sessões plenárias e demais atividades legislativas realizadas em suas dependências constituem eventos de relevante interesse público, devendo ser amplamente divulgadas, em observância aos princípios da publicidade, da transparência e do acesso à informação.

Atualmente, o sistema utilizado para registro e transmissão das sessões apresenta limitações técnicas significativas, decorrentes da utilização de equipamentos inadequados às demandas atuais de comunicação institucional. A baixa qualidade das imagens e do áudio, bem como a instabilidade das transmissões, comprometem a compreensão dos debates, dificultam o acompanhamento das atividades legislativas pelos munícipes e prejudicam a efetividade da transparência pública.

Além disso, a ausência de equipamentos profissionais impede a padronização das transmissões em formatos compatíveis com os padrões técnicos de alta definição, exigidos para transmissões institucionais

Endereço: Rua Ministro Ilmar Galvão, nº. 64 – Centro, Jaguaquara-Bahia, CEP 45345-000 / Fone: (73) 3534-2011

Portal Oficial: camarajaguaquara.ba.gov.br / E-mail: cmj@camarajaguaquara.ba.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Rua Ministro Ilmar Galvão, nº. 64 – Centro, Jaguaquara – BA, CEP 45345-000

CNPJ: 16.433.922/0001-22 / Fone: (73) 3534-2011

Portal Oficial: camarajaguaquara.ba.gov.br / E-mail: cmj@camarajaguaquara.ba.gov.br

e para a adequada preservação do acervo audiovisual da Câmara Municipal. Tal deficiência também limita a expansão da divulgação dos trabalhos legislativos em múltiplas plataformas digitais, como redes sociais e canais oficiais de comunicação.

No que se refere à sonorização do plenário, o sistema atualmente instalado encontra-se em condições inadequadas de funcionamento, apresentando caixas de som com falhas recorrentes, equipamentos com defeitos e microfones que geram microfonia e interrupções constantes. Essas deficiências comprometem a clareza das falas durante as sessões, prejudicam a compreensão dos debates presenciais e transmitidos, além de afetarem diretamente a qualidade do áudio captado para gravações e transmissões ao vivo.

Outro aspecto relevante refere-se à necessidade de adequação às normas de acessibilidade, garantindo que as transmissões e a sonorização do ambiente sejam inclusivas e atendam às diretrizes legais vigentes, ampliando o alcance das informações e possibilitando o acesso por diferentes públicos. A inexistência de estrutura técnica adequada dificulta o atendimento a esses requisitos.

Diante desse cenário, torna-se imprescindível a contratação, visando assegurar maior qualidade técnica, estabilidade operacional, eficiência na divulgação dos atos legislativos e o fortalecimento da transparência e da participação cidadã.

A MODERNIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS PERMITIRÁ

- **Transmissão estável, confiável e sonorização adequada:** Realização de transmissões ao vivo de forma simultânea em até quatro canais de comunicação, tais como Facebook, YouTube, site institucional da Câmara e TV aberta, em formato Full HD, aliada a um sistema de sonorização modernizado, com captação e reprodução de áudio de alta qualidade, assegurando clareza das falas, estabilidade do sinal e redução de falhas, microfônias e interrupções durante as sessões presenciais e transmitidas.

- **Funcionalidades avançadas e integração dos sistemas:** Utilização de equipamentos tecnológicos atualizados que possibilitem a integração entre os sistemas de imagem, áudio e transmissão, permitindo gravação automática das sessões, distribuição do conteúdo em múltiplas plataformas e integração com sistemas de gerenciamento de conteúdo, otimizando a operação, a divulgação e o armazenamento do acervo audiovisual institucional.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Da Proposta

6.1.1. O licitante deverá enviar sua proposta no E-mail eletrônico, conforme descrito no edital.

6.1.2. A Proposta deverá ter a descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso.

6.1.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.1.4. O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

Endereço: Rua Ministro Ilmar Galvão, nº. 64 – Centro, Jaguaquara-Bahia, CEP 45345-000 / Fone: (73) 3534-2011

Portal Oficial: camarajaguaquara.ba.gov.br / E-mail: cmj@camarajaguaquara.ba.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Rua Ministro Ilmar Galvão, nº. 64 – Centro, Jaguaquara – BA, CEP 45345-000

CNPJ: 16.433.922/0001-22 / Fone: (73) 3534-2011

Portal Oficial: camarajaguaquara.ba.gov.br / E-mail: cmj@camarajaguaquara.ba.gov.br

6.1.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.1.6. Os preços ofertados, na proposta, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.1.7. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.1.8. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.1.9. Na presente Dispensa de licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

6.1.10. apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.1.11. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

6.2. Da habilitação

6.2.1. A **habilitação** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

6.2.1.1. Habilitação jurídica

a) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede;

b) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;

c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;

d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

e) Decreto de autorização de funcionamento no País, em caso de empresa estrangeira e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

Endereço: Rua Ministro Ilmar Galvão, nº. 64 – Centro, Jaguaquara-Bahia, CEP 45345-000 / Fone: (73) 3534-2011

Portal Oficial: camarajaguaquara.ba.gov.br / E-mail: cmj@camarajaguaquara.ba.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Rua Ministro Ilmar Galvão, nº. 64 – Centro, Jaguaquara – BA, CEP 45345-000

CNPJ: 16.433.922/0001-22 / Fone: (73) 3534-2011

Portal Oficial: camarajaguaquara.ba.gov.br / E-mail: cmj@camarajaguaquara.ba.gov.br

f) Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

g) Em caso de Cooperativa de Trabalho, o estatuto social, nos termos da Lei Federal nº 12.690/12, devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

6.2.1.2. Regularidade fiscal

A **regularidade fiscal** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do participante;
- c) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa

6.2.1.3. Qualificação econômico financeira

- a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede do licitante, dos últimos 30 (trinta) dias anteriores à data da apresentação das propostas ou conforme validade constante na certidão.

6.2.1.4. Qualificação técnica

- a) - Comprovação de aptidão de desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através da apresentação de 01 (um) ou mais atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove a experiência na execução do objeto licitado.

6.3. Da Garantia

6.3.1. Não haverá exigência da garantia da contratação.

6.3.2. O prazo de **garantia do objeto**, contra defeitos de fabricação deverá ser de, no mínimo, 365 dias corridos, a contar do recebimento definitivo.

6.3.3. O prazo de garantia para os serviços de instalação, deverá ser de, no mínimo, 365 dias, a contar do recebimento definitivo.

Durante o período da garantia, o CONTRATADO obriga-se a efetuar, sem ônus para a Câmara Municipal de Jaguaquara - Ba, a substituição ou -reparo do objeto que apresentar defeitos de fabricação, no prazo de até 15 dias úteis, a contar do 1º dia útil posterior à data de confirmação do recebimento da comunicação.

6.4. Da Amostra

6.4.1. Não haverá exigência da amostra

Endereço: Rua Ministro Ilmar Galvão, nº. 64 – Centro, Jaguaquara-Bahia, CEP 45345-000 / Fone: (73) 3534-2011

Portal Oficial: camarajaguaquara.ba.gov.br / E-mail: cmj@camarajaguaquara.ba.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Rua Ministro Ilmar Galvão, nº. 64 – Centro, Jaguaquara – BA, CEP 45345-000

CNPJ: 16.433.922/0001-22 / Fone: (73) 3534-2011

Portal Oficial: camarajaguaquara.ba.gov.br / E-mail: cmj@camarajaguaquara.ba.gov.br

6.5. Da subcontratação

6.5.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. O FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO dos equipamentos, será no Plenário da Câmara Municipal de Jaguaquara - Ba, mediante a regime INDIRETA por preço global, após a emissão de ordem de serviço.

7.1.1. Dar Suporte Técnico durante toda a vigência do Contrato.

7.2. O prazo inicial para a execução o objeto seguirá a seguinte dinâmica:

a) Início da Execução do objeto: após a assinatura do contrato, conforme ordem de fornecimento.

b) O pagamento será realizado conforme a entrega do material solicitado.

7.3. Do Prazo de Fornecimento

7.3.1 O fornecimento dos produtos deverá ocorrer no prazo de até 20 (Vinte) dias, através do recebimento da “Autorização de Fornecimento”.

7.3.1.1. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

7.4. Do Local de entrega

7.4.1. Os materiais deverão ser entregues na sede da Câmara Municipal de Jaguaquara – Ba, situada na Rua Ministro Ilmar Galvão, 64, Centro, Jaguaquara – Ba, Cep 45345000, em horário comercial, sendo de 08:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:00, ou em outro local a ser previamente definido na ordem de fornecimento encaminhada pela CONTRATANTE.

7.5. Os materiais serão inspecionados no ato da entrega para verificação da conformidade com as especificações descritas. Caso sejam identificadas irregularidades ou defeitos, o fornecedor deverá providenciar a substituição no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos.

8. PRAZO CONTRATUAL

8.1. O prazo de vigência desta contratação será de 03 (Três) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ocorrer a prorrogação de vigência do contrato, caso cumpra os requisitos do art. 105 Da lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

9. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento devido à Contratada será efetuado mediante ordem bancária ou crédito em conta corrente indicada, no prazo máximo de até **15 (quinze) dias** contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo setor competente como indicativo do cumprimento integral das obrigações contratadas e da efetiva execução do objeto.

Endereço: Rua Ministro Ilmar Galvão, nº. 64 – Centro, Jaguaquara-Bahia, CEP 45345-000 / Fone: (73) 3534-2011

Portal Oficial: camarajaguaquara.ba.gov.br / E-mail: cmj@camarajaguaquara.ba.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Rua Ministro Ilmar Galvão, nº. 64 – Centro, Jaguaquara – BA, CEP 45345-000

CNPJ: 16.433.922/0001-22 / Fone: (73) 3534-2011

Portal Oficial: camarajaguaquara.ba.gov.br / E-mail: cmj@camarajaguaquara.ba.gov.br

9.2. Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal/Fatura no momento em que o órgão contratante realizar o atesto da execução do objeto.

9.3. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, por meio de consulta eletrônica aos sítios oficiais ou mediante apresentação de documentos comprobatórios.

9.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, bem como circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa (tais como obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência), o pagamento ficará suspenso até a adoção das medidas saneadoras pela Contratada. Nesta hipótese, o prazo para pagamento somente terá início após a regularização da situação, sem que caiba qualquer ônus à Contratante.

9.5. Antes da emissão da nota de empenho e de cada pagamento, será realizada consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais para verificar:

- a) manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) existência de eventual suspensão temporária de participação em licitação ou proibição de contratar com a Administração;
- c) outras ocorrências impeditivas diretas ou indiretas.

9.6. Constatada irregularidade fiscal ou impeditivo legal, a Contratada será notificada por escrito ou via e-mail para que, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, prorrogável uma única vez por igual período a critério da Administração, regularize a situação ou apresente defesa. Persistindo a irregularidade, será instaurado o procedimento para rescisão contratual, assegurado o contraditório e a ampla defesa, bem como a comunicação aos órgãos competentes.

9.7. Enquanto perdurar a execução contratual regular e não houver decisão final pela rescisão, os pagamentos referentes aos serviços efetivamente prestados serão realizados normalmente, observada a legislação vigente.

9.8. Será rescindido o contrato em execução com a Contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado pela autoridade máxima da Contratante.

9.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Caso a Contratada seja optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não haverá retenção dos tributos abrangidos por esse regime, desde que seja apresentada comprovação oficial de enquadramento.

9.10. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária em favor da Contratada.

10. DO REAJUSTAMENTO

Endereço: Rua Ministro Ilmar Galvão, nº. 64 – Centro, Jaguaquara-Bahia, CEP 45345-000 / Fone: (73) 3534-2011

Portal Oficial: camarajaguaquara.ba.gov.br / E-mail: cmj@camarajaguaquara.ba.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Rua Ministro Ilmar Galvão, nº. 64 – Centro, Jaguaquara – BA, CEP 45345-000

CNPJ: 16.433.922/0001-22 / Fone: (73) 3534-2011

Portal Oficial: camarajaguaquara.ba.gov.br / E-mail: cmj@camarajaguaquara.ba.gov.br

10.1. O preço contratado é **fixo e irrevogável**, não sendo admitida qualquer forma de reajuste, atualização monetária ou revisão de valores durante a vigência contratual.

10. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1. Das Obrigações da Contratada:

10.1.1. efetuar a entrega e instalação do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

10.1.2. Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação.

10.1.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

10.1.4. Responsabilizar-se pelos erros, vícios ou danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de

10.1.5. Comunicar a Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data do cumprimento do objeto ou do fornecimento de item, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.1.6. Providenciar um atendimento qualificado, específico incluindo prestar qualquer tipo de serviço seja ele online ou presencial de acordo com o contrato.

10.1.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo do objeto quando verificado inadequação, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da elaboração, execução ou uso do objeto adquirido;

10.1.8. Apresentar e manter atualizados durante a execução do contrato os documentos que comprovem a sua regularidade fiscal e o relatório de adimplemento de encargos;

10.1.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade a contratante e não poderá onerar o objeto da contratação;

10.1.10. Disponibilizar para a Contratante um atendimento personalizado e imediato, com fornecimento de números de telefone, e-mail e demais formas de comunicação para abertura de chamados e envio de notificações, comunicando-o em até 24 (vinte e quatro) horas caso haja qualquer alteração;

10.1.11. Comunicar à fiscalização da Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto desta contratação;

10.1.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da contratação;

10.2. Das Obrigações da Contratante:

10.2.1. Cumprir e fazer cumprir todas as disposições neste Termo de Referência;

10.2.2. Realizar os pagamentos à contratada, nas condições estabelecidas nesse termo de referência;

Endereço: Rua Ministro Ilmar Galvão, nº. 64 – Centro, Jaguaquara-Bahia, CEP 45345-000 / Fone: (73) 3534-2011

Portal Oficial: camarajaguaquara.ba.gov.br / E-mail: cmj@camarajaguaquara.ba.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Rua Ministro Ilmar Galvão, nº. 64 – Centro, Jaguaquara – BA, CEP 45345-000

CNPJ: 16.433.922/0001-22 / Fone: (73) 3534-2011

Portal Oficial: camarajaguaquara.ba.gov.br / E-mail: cmj@camarajaguaquara.ba.gov.br

- 10.2.3. Aplicar a contratada as sanções/penalidades, caso necessário;
- 10.2.4. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidos no Termo de Referência;
- 10.2.5. Rejeitar, todo ou em parte, o objeto quando se comprovem inadequações, vícios, defeitos, exigindo uma substituição nesse caso;
- 10.2.6. Notificar a Contratada, por escrito, sobre inadequações, vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto, para que seja por ela substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte;
- 10.2.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
- 10.2.8. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através do servidor especialmente designado;
- 10.2.9. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido com as especificações constantes neste Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 10.2.10. A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução da proposta, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E DA FISCALIZAÇÃO

- 11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 11.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 11.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 11.4. Após a assinatura do contrato, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 11.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Endereço: Rua Ministro Ilmar Galvão, nº. 64 – Centro, Jaguaquara-Bahia, CEP 45345-000 / Fone: (73) 3534-2011

Portal Oficial: camarajaguaquara.ba.gov.br / E-mail: cmj@camarajaguaquara.ba.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Rua Ministro Ilmar Galvão, nº. 64 – Centro, Jaguaquara – BA, CEP 45345-000

CNPJ: 16.433.922/0001-22 / Fone: (73) 3534-2011

Portal Oficial: camarajaguaquara.ba.gov.br / E-mail: cmj@camarajaguaquara.ba.gov.br

11.5.1 Fica designado o representante da Câmara Municipal de Jaguaquara-Ba para exercer a fiscalização do contrato, através da portaria nº 021/2025 para acompanhar e fiscalizar a execução da entrega do objeto solicitado, devendo anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução, indicando dia, mês e ano, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis

11.6. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

11.7. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes.

11.8. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

11.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

11.10 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

11.11. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

11.12 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158

11.13. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

11.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

Endereço: Rua Ministro Ilmar Galvão, nº. 64 – Centro, Jaguaquara-Bahia, CEP 45345-000 / Fone: (73) 3534-2011

Portal Oficial: camarajaguaquara.ba.gov.br / E-mail: cmj@camarajaguaquara.ba.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Rua Ministro Ilmar Galvão, nº. 64 – Centro, Jaguaquara – BA, CEP 45345-000

CNPJ: 16.433.922/0001-22 / Fone: (73) 3534-2011

Portal Oficial: camarajaguaquara.ba.gov.br / E-mail: cmj@camarajaguaquara.ba.gov.br

11.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

11.16 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

12. FORMA E CRITERIOS DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR

12.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO, através do envio de propostas e documentação via endereço eletrônico, através do e-mail processoscmj@gmail.com, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL, conforme data descrita no edital.

13. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 – As despesas decorrentes deste procedimento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01– CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Atividade/Projeto: 1.001 REFORMA, AMPLIAÇÃO MODER, E REEQUIPAMENTO A SEDE DE CÂMARA MUNICIPAL

Elemento de Despesas: 44905200- Equipamento e Material Permanente

Fonte: 500 – Recursos Ordinários

Atividade/Projeto: 2.001 MANUTENÇÃO GERAL DOS SERVICOS DA CAMARA MUNICIPAL

Elemento de Despesas: 33903000 - Material de Consumo

33903900 – Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica

Fonte: 500 – Recursos Ordinários

14. DA SANÇÕES

A Contratada ficará sujeita, assegurada a prévia e ampla defesa, às penalidades disciplinadas nos arts. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, nas situações de inexecução contratual, notadamente:

a) Advertência, exclusivamente às situações de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa, no valor de:

b.1) 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado no fornecimento, até o máximo de 7 (sete) dias;

b.2) 0,4% (quatro décimos por cento) por dia sobre o valor total do contrato, ultrapassados os 07 dias mencionados na letra b.1, limitada a 10% (dez por cento) do valor contratual;

Endereço: Rua Ministro Ilmar Galvão, nº. 64 – Centro, Jaguaquara-Bahia, CEP 45345-000 / Fone: (73) 3534-2011

Portal Oficial: camarajaguaquara.ba.gov.br / E-mail: cmj@camarajaguaquara.ba.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Rua Ministro Ilmar Galvão, nº. 64 – Centro, Jaguaquara – BA, CEP 45345-000

CNPJ: 16.433.922/0001-22 / Fone: (73) 3534-2011

Portal Oficial: camarajaguaquara.ba.gov.br / E-mail: cmj@camarajaguaquara.ba.gov.br

b.3) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total, não excluídas as demais penalidades aplicadas ao caso.

15. DA SUSTENTABILIDADE

15.1. A contratação pretendida não causa impactos ambientais significativos, todavia a empresa contratada deverá fornecer os equipamentos ou prestar serviços de acordo com as exigências deste Termo de Referência, inclusive quanto á energia limpa, buscando minimizar os impactos ambientais.

16. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

16.1 Em virtude da vigência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018 – LGPD), que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, fica estabelecido que:

16.2 A contratada obriga-se a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais, em especial a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como com as determinações de órgãos reguladores e fiscalizadores da matéria, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

Jaguaquara-Ba, 10 de fevereiro de 2026.

**Aprovo este Termo de
Referência.**

10/02/2026

Mateus da Silva Oliveira
Diretor Administrativo

**ERONILDES SOUSA BARROS
SECRETARIA ADMINISTRATIVA**



CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Rua Ministro Ilmar Galvão, nº. 64 – Centro, Jaguaquara – BA, CEP 45345-000
CNPJ: 16.433.922/0001-22 / Fone: (73) 3534-2011
Portal Oficial: camarajaguaquara.ba.gov.br / E-mail: cmj@camarajaguaquara.ba.gov.br

ANEXO III MINUTA DE CONTRATO XXX/XXXX PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXX/XXXX DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº XXX/XXXXX

CONTRATO Nº XXX/XXXX QUE FAZEM ENTRE SI A
CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA E A
EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, NAS
CONDIÇÕES E TERMOS SEGUINTE:

A **CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Ministro Ilmar Galvão, 64, Centro, na cidade de Jaguaquara/BA, CEP: 45.345-000, inscrito no CNPJ sob o nº 16.433.922/0001-22, neste ato representado pelo seu Presidente, o **Sr. ROSENILDO DOS SANTOS PIRÔPO**, inscrito no CPF nº 621.9XX.XXX-XX, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, CNPJ nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, situada na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representada por **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CPF nº XXXXXXXXXXXXXXXX, conforme atos constitutivos da empresa, doravante designado **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no Processo nº XXX/XXXX e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº XXX/XXX, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para a implantação e modernização do sistema de sonorização e transmissão da câmara municipal de Jaguaquara – Ba., conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência e proposta apresentada, os quais integram a este contrato como se aqui transcritas.

ITEM	UND.	QUANT.	PRODUTO / SERVIÇO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	UND	4	CAIXA DE SOM PROFISSIONAL - Padrão de Cobertura Acústica (Nominal) 110° x 60°, Resposta de Frequência Hz (±3 dB) 70 - 16,500, SPL Máximo (Pico dB) 127, Potência de Saída (W RMS), Bluetooth 5.0, MP3 Player, entradas para instrumentos, dispositivos e microfone Tone & Locate, 250, om ajuste automatico de ganho entre microfone e line.			
2	UND	1	EQUALIZADOR - Equalizador grafico analogico, com no minimo 15 bandas e dois canais de alta definição, full range e com detector de microfonia, com saída subwoofer mono dedicada com frequência de crossover ajustável, com sistema para remoção de ruidos de rede e chiados, VU de LEDs input/output de medição e ganho de entrada de controle, amplificadores operacionais 4580 de baixo ruído de áudio, faders iluminados de alta qualidade, potenciômetros ALPS e interruptores iluminados.			
3	UND	2	CÂMERA DE VIDEO AUTOMATIZADA - Com características mínimas abaixo: Resoluções suportadas: HDMI: 4KP60, 4KP50, 4KP30, 4KP25, 4KP59.94, 4KP29.97, 1080P60, 1080P50, 1080P59.94, 1080P30, 1080P29.97, 1080I60, 1080I50, 1080I59.94, 720P60, 720P59.94 /3G-SDI: 1080P60, 1080P50, 1080P30, 1080P29.97, 1080P59.94, 1080P25, 1080I60, 1080I50, 1080I59.94, 720P60, 720P59.94 Sensor: 1/1,8", CMOS, pixels efetivos: 8,42M; Lentes: Zoom de 20x, f = 6.25mm ~ 125mm, F1.58 ~ F3.95; Zoom digital até 16x; Sensibilidade: 0.5 Lux@ (F1.8, AGC ligado); Obturador: 1/30s ~ 1/10000s; Balanço de Branco: Auto, Indoor, Outdoor, One Push, Manual, VAR; Deve suportar compensação de luz de fundo; Relação sinal ruído: ≥ 55dB, Ângulo de visão horizontal: 3,5° ~ 60°; Ângulo de visão vertical: 2,0° ~ 35,7°; Faixa de rotação horizontal: ±170°; Faixa de rotação vertical: -30° ~ +90°; Velocidade do PAN: 1.7° ~ 100° /s; Velocidade do TILT: 1.7° ~ 69,9°			

Endereço: Rua Ministro Ilmar Galvão, nº. 64 – Centro, Jaguaquara-Bahia, CEP 45345-000 / Fone: (73) 3534-2011
Portal Oficial: camarajaguaquara.ba.gov.br / E-mail: cmj@camarajaguaquara.ba.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Rua Ministro Ilmar Galvão, nº. 64 – Centro, Jaguaquara – BA, CEP 45345-000

CNPJ: 16.433.922/0001-22 / Fone: (73) 3534-2011

Portal Oficial: camarajaguaquara.ba.gov.br / E-mail: cmj@camarajaguaquara.ba.gov.br

			/s; Deve permitir comutação horizontal e vertical; Deve permitir congelamento de imagem; Deve possuir recurso para alimentação em PoE; Deve possuir capacidade de presets de até 255, com precisão de 0,1º; Deve ser possível a compatibilidade com sistema operacional Windows 10/11, Mac OS X, Linus e Android; Sistema de cor e compressão: YUY2/H.264/MJPEG/H.265; Formato de vídeo: YUY2: max to 1080P@5fps, H.264: AVC: max to 2160P@30fps, H.265: HEVC: max to 2160P@30fps e MJPEG: max to 2160P@30fps; Protocolo de vídeo USB: UVC 1.1 a 1.5; Especificações de rede: Compressão de vídeo: H.264/H.265/MJPEG; Transmissão de vídeo: Dois fluxos de vídeo; Resolução do primeiro fluxo: 3840x2160, 1920x1080, 1280x720, 1024x576, 720x480, 720x408, 640x480, 640x360 / Resolução do segundo fluxo: 720x480, 720x408, 640x480, 640x360, 480x320, 320x240; Bit Rate dos fluxos: First Stream: 32kbps~51200kbps Second Stream: 32kbps~20480kbps; Controle de Bit Rate: CBR, VBR; Bit Rate de áudio: 96Kbps, 128Kbps; Protocolos: NDI® HX2, TCP/IP, HTTP, RTSP, RTMP/RTMPS, ONVIF, DHCP, SRT, Multicast; Interfaces e conexões LINE: 1 x LINE IN: 3,5mm, 1 x LINE OUT: 3,5mm; Serial: 1 x RS485: conector phoenix de 2 portas, Distância máxima: 300m, Protocolos: VISCA/Pelco-D/Pelco-P, 1 x RS232 IN: 8pin Min DIN, Distância máxima: 20m, Protocolos: VISCA/Pelco-D/Pelco-P, 1 x RS232 OUT: 8pin Min DIN, Distância máxima: 20m, Protocolos: Usado apenas em rede VISCA; Ethernet: 1 x LAN: 10M/100M/1000M; USB: 1 x USB2.0: Tipo A; 3G-SDI: 1 x 3G-SDI: Tipo BNC, 800mVp-p, 75Ω. SMPTE 424M; HDMI: 1 x HDMI: Versão 2.0 Alimentação: DC 12V; Protocolos: NDI® HX2, TCP/IP, HTTP, RTSP, RTMP/RTMPS, ONVIF, DHCP, SRT, Multicast. Devem ser entregues com manual de instruções preferencialmente em português, com todos os acessórios para o devido funcionamento do equipamento.			
4	UND	1	MESA CONTROLADORA DE CAMERA - MESA COMPATIVEL COM AS DEMAIS PEÇAS DESCRITAS NESTE DOCUMENTO			
5	UND	1	NOBREAK 3000w - Bivolt automático de entrada (115/127V~ ou 220V~) e saída 115V~ (sufixo Bi). Autoteste: ao ser ligado o nobreak testa os circuitos internos, Filtro de linha interno (Entrada: modo comum e diferencial/Saída: modo comum), Fusível rearmável, Proteções : proteções para a carga contra problemas da rede elétrica Queda de rede (Blackout), Ruído de rede elétrica, Sobreensão de rede elétrica, Subtensão de rede elétrica, Surto de tensão na entrada, Correção de variação da rede elétrica por degrau.			
6	UND	1	SWITCH 08 PORTAS GIGABYTE - 08 portas de comunicação ethernet RJ45; Suporte a auto MDI e MDIX; Controle e fluxo IEEE 802.3x; Protocolo padrão IEEE 802.3, IEEE 802.3u, IEEE 802.3x CSMA/CD;			
7	UND	1	PLACA DE REDE GIGABIT			
8	UND	1	DISTRIBUIDOR HDMI - DISTRIBUIDOR DE SINAL HDMI, FULL HD, COM GARANTIA MINIMA DE 3 MESES			
9	UND	8	CONVERSOR HDMI RJ45			
10	UND	2	REGUA AC DE 8 POSIÇÕES - 08 tomadas; Padrão NBR-14136 20A; Cor preta;			
11	UND	4	SUPORTE DE PAREDE PARA CAIXA DE SOM - SUPORTE DE PAREDE PARA CAIXAS DE SOM PROFISSIONAL, CUJA A DIMENSÃO MINIMA DA CAIXAS (mm): AxDxP) 531x310x300.			
12	UND	2	SUPORTE PARA CÂMERA PTZ			
13	CX	1	CABO DE REDE CAT6 - 300M			
14	UND	4	CABO HDMI 1M 50CM - CABO HDMI REFORÇADO DE ALTA QUALIDADE			
15	ROLO	1	CABO DE MICROFONE - COM LIGA DE COBRE OFHC (Isento de Oxigênio) E BLIDAGEM, ROLO DE 100m.			
16	ROLO	1	CABO AC PP - CABO FLEXIVEL PP 3X2,5MM, ROLO DE 100m			
17	UND	10	CONECTOR XLR MACHO			
18	UND	10	CONECTOR XLR FEMEA			
19	UND	10	CONECTOR P10 MONO			
20	UND	10	CONECTOR P10 STEREO			

Endereço: Rua Ministro Ilmar Galvão, nº. 64 – Centro, Jaguaquara-Bahia, CEP 45345-000 / Fone: (73) 3534-2011

Portal Oficial: camarajaguaquara.ba.gov.br / E-mail: cmj@camarajaguaquara.ba.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Rua Ministro Ilmar Galvão, nº. 64 – Centro, Jaguaquara – BA, CEP 45345-000

CNPJ: 16.433.922/0001-22 / Fone: (73) 3534-2011

Portal Oficial: camarajaguaquara.ba.gov.br / E-mail: cmj@camarajaguaquara.ba.gov.br

21	SERV	1	MÃO DE OBRA PARA IMPLANTAÇÃO, INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO E TREINAMENTO DOS SISTEMAS DE SONORIZAÇÃO E FILMAGEM - Compreende os serviços de desmontagem dos sistemas antigos de câmeras e sonorização; passagem e organização dos novos cabos; fixação das novas câmeras, caixas acústicas e demais equipamentos; remanejamento e instalação das televisões; montagem da mesa de som; readequação do sistema de microfones; remontagem do sistema de votação da Câmara; configuração completa dos novos sistemas de filmagem e sonorização; bem como a realização de treinamento para operação dos equipamentos; Estão inclusos todos os materiais necessários à execução dos serviços, tais como canaletas, parafusos, conectores e demais itens indispensáveis para a correta instalação e funcionamento dos sistemas.			
			VALOR TOTAL			

1.2. Vinculam esta contratação, independente de transcrição:

- 1.2.1. Termo de Referência;
- 1.2.2. Aviso de Contratação Direta;
- 1.2.3. A Proposta do CONTRATADO;
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O contrato terá vigência de sua assinatura até XX/XX/XXXX, prorrogável, na forma dos artigos 111 da Lei nº 14.133 de 2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO.

2.2. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS FORMAS E PRAZO DE EXECUÇÃO

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.2. O Valor total da contratação é de R\$ XXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXX), a ser pagos conforme quantitativos efetivamente fornecidos e atestados.

5.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e

Endereço: Rua Ministro Ilmar Galvão, nº. 64 – Centro, Jaguaquara-Bahia, CEP 45345-000 / Fone: (73) 3534-2011

Portal Oficial: camarajaguaquara.ba.gov.br / E-mail: cmj@camarajaguaquara.ba.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Rua Ministro Ilmar Galvão, nº. 64 – Centro, Jaguaquara – BA, CEP 45345-000

CNPJ: 16.433.922/0001-22 / Fone: (73) 3534-2011

Portal Oficial: camarajaguaquara.ba.gov.br / E-mail: cmj@camarajaguaquara.ba.gov.br

comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.1.6. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.7. Cientificar o setor de representação judicial do órgão para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.8.1. A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis;

8.1.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Endereço: Rua Ministro Ilmar Galvão, nº. 64 – Centro, Jaguaquara-Bahia, CEP 45345-000 / Fone: (73) 3534-2011

Portal Oficial: camarajaguaquara.ba.gov.br / E-mail: cmj@camarajaguaquara.ba.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Rua Ministro Ilmar Galvão, nº. 64 – Centro, Jaguaquara – BA, CEP 45345-000

CNPJ: 16.433.922/0001-22 / Fone: (73) 3534-2011

Portal Oficial: camarajaguaquara.ba.gov.br / E-mail: cmj@camarajaguaquara.ba.gov.br

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;

9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

Endereço: Rua Ministro Ilmar Galvão, nº. 64 – Centro, Jaguaquara-Bahia, CEP 45345-000 / Fone: (73) 3534-2011

Portal Oficial: camarajaguaquara.ba.gov.br / E-mail: cmj@camarajaguaquara.ba.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Rua Ministro Ilmar Galvão, nº. 64 – Centro, Jaguaquara – BA, CEP 45345-000

CNPJ: 16.433.922/0001-22 / Fone: (73) 3534-2011

Portal Oficial: camarajaguaquara.ba.gov.br / E-mail: cmj@camarajaguaquara.ba.gov.br

- 9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- 9.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;
- 9.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;
- 9.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;
- 9.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 9.19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 9.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 9.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
- 9.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 9.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 9.25. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- 9.26. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.27. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Endereço: Rua Ministro Ilmar Galvão, nº. 64 – Centro, Jaguaquara-Bahia, CEP 45345-000 / Fone: (73) 3534-2011

Portal Oficial: camarajaguaquara.ba.gov.br / E-mail: cmj@camarajaguaquara.ba.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Rua Ministro Ilmar Galvão, nº. 64 – Centro, Jaguaquara – BA, CEP 45345-000

CNPJ: 16.433.922/0001-22 / Fone: (73) 3534-2011

Portal Oficial: camarajaguaquara.ba.gov.br / E-mail: cmj@camarajaguaquara.ba.gov.br

9.28. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DA EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do CONTRATADO pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.2. contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.6.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

Endereço: Rua Ministro Ilmar Galvão, nº. 64 – Centro, Jaguaquara-Bahia, CEP 45345-000 / Fone: (73) 3534-2011

Portal Oficial: camarajaguaquara.ba.gov.br / E-mail: cmj@camarajaguaquara.ba.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Rua Ministro Ilmar Galvão, nº. 64 – Centro, Jaguaquara – BA, CEP 45345-000

CNPJ: 16.433.922/0001-22 / Fone: (73) 3534-2011

Portal Oficial: camarajaguaquara.ba.gov.br / E-mail: cmj@camarajaguaquara.ba.gov.br

13.6.3. Das indenizações e multas.

13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.8. O CONTRATANTE poderá ainda:

13.8.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

13.8.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.9. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme Art. 125 da Lei 14.133, de 2021.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes desta presente contratação correrão por conta da Lei Orçamentária 1.158/2024 através da portaria nº 011/2025 que aprovou o QDD do Poder Legislativo para o exercício financeiro de 2025.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01– CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Atividade/Projeto: 1.001 REFORMA, AMPLIAÇÃO MODER, E REEQUIPAMENTO A SEDE DE CÂMARA MUNICIPAL

Elemento de Despesas: 44905200- Equipamento e Material Permanente

Endereço: Rua Ministro Ilmar Galvão, nº. 64 – Centro, Jaguaquara-Bahia, CEP 45345-000 / Fone: (73) 3534-2011

Portal Oficial: camarajaguaquara.ba.gov.br / E-mail: cmj@camarajaguaquara.ba.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Rua Ministro Ilmar Galvão, nº. 64 – Centro, Jaguaquara – BA, CEP 45345-000

CNPJ: 16.433.922/0001-22 / Fone: (73) 3534-2011

Portal Oficial: camarajaguaquara.ba.gov.br / E-mail: cmj@camarajaguaquara.ba.gov.br

Fonte: 500 – Recursos Ordinários

Atividade/Projeto: 2.001 MANUTENÇÃO GERAL DOS SERVICOS DA CAMARA MUNICIPAL

Elemento de Despesas: 33903000 - MATERIAL DE CONSUMO

33903900 – Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica

Fonte: 500 – Recursos Ordinários

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentaria respectiva e liberação de créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

16.1. Nos termos dos art. 117, e seus e seus parágrafos, da Lei Federal nº 14.133/2021, a execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela servidora a Sra. Marta Oliveira da Silva, designada através da Portaria nº 021/2025, responsável por registrar as ocorrências relacionadas à execução e adotar medidas necessárias à correção de eventuais falhas.

16.2. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes, de conformidade com o art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

19.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#).

Endereço: Rua Ministro Ilmar Galvão, nº. 64 – Centro, Jaguaquara-Bahia, CEP 45345-000 / Fone: (73) 3534-2011

Portal Oficial: camarajaguaquara.ba.gov.br / E-mail: cmj@camarajaguaquara.ba.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Rua Ministro Ilmar Galvão, nº. 64 – Centro, Jaguaquara – BA, CEP 45345-000
CNPJ: 16.433.922/0001-22 / Fone: (73) 3534-2011
Portal Oficial: camarajaguaquara.ba.gov.br / E-mail: cmj@camarajaguaquara.ba.gov.br

Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Jaguaquara-Ba, XX de XXXXXXX de XXXX.

ROSENILDO DOS SANTOS PIRÔPO
**PRESIDENTE DA CÂMARA
CONTRATANTE**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

MARTA OLIVEIRA DA SILVA
MATRICULA Nº 141
PORTARIA nº 021/2025

PUBLICAÇÃO

Nos termos do art. 94, § único da Lei Federal nº. 14133/2021 a CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA – BAHIA. Publica o presente instrumento no mural desta Câmara Municipal para que seja dado o fiel cumprimento legal para produção de seus efeitos de direito.

Jaguaquara-Ba, XX/XX/XXXX

Eronildes Sousa Barros
Secretária Administrativa

PARECER JURÍDICO

O presente contrato preenche todos os requisitos legais, estando em conformidade com as normas vigentes.

Jaguaquara-Ba, XX/XX/XXXX

Wellington Andrade Silva
Procurador Jurídico
OAB 31XXX

Endereço: Rua Ministro Ilmar Galvão, nº. 64 – Centro, Jaguaquara-Bahia, CEP 45345-000 / Fone: (73) 3534-2011
Portal Oficial: camarajaguaquara.ba.gov.br / E-mail: cmj@camarajaguaquara.ba.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Rua Ministro Ilmar Galvão, nº. 64 – Centro, Jaguaquara – BA, CEP 45345-000
CNPJ: 16.433.922/0001-22 / Fone: (73) 3534-2011
Portal Oficial: camarajaguaquara.ba.gov.br / E-mail: cmj@camarajaguaquara.ba.gov.br

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2026 EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2026

Torna-se público para conhecimentos dos interessados, que a **CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA**, com sede na Rua Ministro Ilmar Galvão, 64 – Centro – Cep 45345000 – Jaguaquara-Ba, inscrito no CNPJ: 16.433.922/0001-22, realizará procedimento de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, conforme indicado neste edital, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos do Art. nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021, Decreto Municipal nº 101/2022, Decreto Municipal nº 412/2025, Decreto Legislativo nº 001/2024, Lei Complementar 123/2006 e demais normas aplicáveis.

O presente procedimento tem por finalidade a obtenção de propostas adicionais de eventuais interessados, visando selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, em conformidade com as condições, critérios e procedimentos estabelecidos neste Edital e em seus anexos.

Fundamentação Legal: Art. 75, Inciso II da Lei Federal Nº 14.133/21.

Horário da entrega da Proposta e Documentos de Habilitação

DATA DO INÍCIO: 19/02/2026, às 17h00min.

DATA FINAL: 24/02/2026, às 23h59min.

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: Sim

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço global.

REGIME DE EXECUÇÃO: Indireta por Preço global

VALOR GLOBAL MÁXIMO ESTIMADO: R\$ 50.472,40 (cinquenta mil quatrocentos e setenta e dois reais e quarenta centavos).

CONTATO PARA ESCLARECIMENTOS: processoscmj@gmail.com

***Será sempre considerado o horário de Brasília (DF) para todas as indicações de tempo constantes neste aviso.**

1 – OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1 - O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para **contratação de empresa para fornecimento de pneus para atender a demanda da frota de veículos pertencentes à Câmara Municipal de Jaguaquara-Ba**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2 – A Contratação ocorrerá de acordo com as **Especificações Técnicas**, descritivos, condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e anexos, deste Aviso de Contratação Direta e discriminado na tabela abaixo:

ESPECIFICAÇÕES					
ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	PRODUTO / SERVIÇO	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO	VALOR TOTAL MÁXIMO
1	UND	80	PNEU 175/65R14, PRIMEIRA LINHA, NOVO, ALTA QUALIDADE, NÃO REMANUFATURADO, NÃO RECAUCHUTADO, NÃO REMOLDADO, COM SELO DO INMETRO	R\$ 474,28	R\$ 37.942,40
2	UND	10	PNEU 185/65R15, PRIMEIRA LINHA, NOVO, ALTA QUALIDADE, NÃO REMANUFATURADO, NÃO RECAUCHUTADO, NÃO REMOLDADO, COM SELO DO INMETRO	R\$ 556,67	R\$ 5.566,70
3	UND	10	PNEU 235/65R16, PRIMEIRA LINHA, NOVO, ALTA QUALIDADE, NÃO REMANUFATURADO, NÃO RECAUCHUTADO, NÃO REMOLDADO, COM SELO DO INMETRO	R\$ 696,33	R\$ 6.963,30
VALOR TOTAL ESTIMADO				R\$ 50.472,40	

Endereço: Rua Ministro Ilmar Galvão, nº. 64 – Centro, Jaguaquara-Bahia, CEP 45345-000 / Fone: (73) 3534-2011
Portal Oficial: camarajaguaquara.ba.gov.br / E-mail: cmj@camarajaguaquara.ba.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Rua Ministro Ilmar Galvão, nº. 64 – Centro, Jaguaquara – BA, CEP 45345-000

CNPJ: 16.433.922/0001-22 / Fone: (73) 3534-2011

Portal Oficial: camarajaguaquara.ba.gov.br / E-mail: cmj@camarajaguaquara.ba.gov.br

1.2.1 - A CÂMARA MUNICIPAL, não admitirá preço maior que o preço estimado, em moeda corrente nacional, conforme modelo disponibilizado no anexo II, de modo que o preço global e também o unitário, não ultrapassem o preço total estimado, conforme os preços unitários inseridos neste aviso de contratação direta, termo de referência e demais anexos.

1.2.2 – Ao se candidatar ao presente objeto desta dispensa, o interessado obriga-se, sob pena de desclassificação, a fornecer todos os itens.

1.2.3 – As propostas deverão obedecer às especificações deste Aviso de Contratação Direta e anexos que dele fazem parte integrante.

1.3 - O critério de julgamento adotado será o menor preço global, na aplicação desse critério, o menor preço é apurado em razão de menor preço oferecido pelos licitantes sobre o parâmetro de preços definido pela Administração no ato convocatório será considerado o vencedor do certame., observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.4 A contratação decorrente da presente Dispensa, obedecerá às disposições do Termo de Referência e do instrumento contratual, facultada a substituição deste, a critério da Administração, por instrumento equivalente ao contrato (Ordem de Fornecimento/Ordem de Serviço/Nota de Empenho), desde que presentes as condições do art. 95, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 – A participação na presente contratação direta ocorrerá por meio de recebimento das Propostas e Documentos de Habilitação a serem enviados para o seguinte e-mail: processoscmj@gmail.com, conforme disposições de prazo limite previsto no preâmbulo deste Aviso de Contratação Direta.

2.2. – O procedimento será divulgado no Diário Oficial da Câmara Municipal, e no <https://transparencia.camarajaguaquara.ba.gov.br>.

2.3 – Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

2.3.1 - Não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.3.2 - Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.3.3 - Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.3.3.1 - O disposto aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.3.4 - Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.3.5 - Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

Endereço: Rua Ministro Ilmar Galvão, nº. 64 – Centro, Jaguaquara-Bahia, CEP 45345-000 / Fone: (73) 3534-2011

Portal Oficial: camarajaguaquara.ba.gov.br / E-mail: cmj@camarajaguaquara.ba.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Rua Ministro Ilmar Galvão, nº. 64 – Centro, Jaguaquara – BA, CEP 45345-000

CNPJ: 16.433.922/0001-22 / Fone: (73) 3534-2011

Portal Oficial: camarajaguaquara.ba.gov.br / E-mail: cmj@camarajaguaquara.ba.gov.br

2.3.6 - Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.3.7 - Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.3.8 - Aplica-se o disposto no item 2.3.3 também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.3.9 - Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

3 – INGRESSO NA CONTRATAÇÃO DIRETA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1 – O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa ocorrerá com o envio da Proposta e Documentos de Habilitação, na forma deste item.

E-mail: processoscmj@gmail.com

3.2 - O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do e-mail, a proposta com a descrição do objeto ofertado, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.3 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertado, vinculam a Contratada.

3.4 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

3.5 - Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6 - Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

3.7 - A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.7.1 - Uma vez apresentada a proposta, os fornecedores NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la.

3.8 - O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006,

Endereço: Rua Ministro Ilmar Galvão, nº. 64 – Centro, Jaguaquara-Bahia, CEP 45345-000 / Fone: (73) 3534-2011

Portal Oficial: camarajaguaquara.ba.gov.br / E-mail: cmj@camarajaguaquara.ba.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Rua Ministro Ilmar Galvão, nº. 64 – Centro, Jaguaquara – BA, CEP 45345-000

CNPJ: 16.433.922/0001-22 / Fone: (73) 3534-2011

Portal Oficial: camarajaguaquara.ba.gov.br / E-mail: cmj@camarajaguaquara.ba.gov.br

estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.9 – O fornecedor deverá manifestar as seguintes declarações, preferencialmente no modelo anexo previsto neste instrumento, informando:

3.9.1 - Inexistência de fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2 - Enquadramento na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021;

3.9.3 - Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.4 - Responsabilizar-se pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.9.5 - Cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/1991, se couber;

3.9.6 - Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal. (art. 68, VI, da Lei nº 14.133/2021);

3.10 - A proposta apresentada por particular o vincula ao seu cumprimento, independentemente do fundamento adotado para a contratação, seja por meio licitação, seja por contratação direta via dispensa ou inexigibilidade de licitação.

3.10.1 - O Fornecedor somente se desonerará do cumprimento dos termos da oferta na ocorrência de fato superveniente devidamente justificado – art. 155, V, da Lei nº 14.133/21.

3.10.2 - Somente após ultrapassado o prazo de validade da proposta, sem que tenha havido a efetiva convocação para a contratação, o fornecedor estará livre do compromisso assumido inicialmente.

3.10.3 - No caso de recusa injustificada do participante em honrar a proposta apresentada e realizar a contratação, a Administração poderá instaurar processo administrativo para apurar a responsabilidade pelo descumprimento da proposta apresentada garantida a prévia e ampla defesa.

4 – FASE DE LANCES

4.1 - Não HAVÉRA FASE DE LANCES, tendo em vista o envio único do arquivo proposta e documentação de habilitação para o endereço de e-mail informado anteriormente.

5 – JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1 - Encerrada o prazo, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2 - No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

Endereço: Rua Ministro Ilmar Galvão, nº. 64 – Centro, Jaguaquara-Bahia, CEP 45345-000 / Fone: (73) 3534-2011

Portal Oficial: camarajaguaquara.ba.gov.br / E-mail: cmj@camarajaguaquara.ba.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Rua Ministro Ilmar Galvão, nº. 64 – Centro, Jaguaquara – BA, CEP 45345-000

CNPJ: 16.433.922/0001-22 / Fone: (73) 3534-2011

Portal Oficial: camarajaguaquara.ba.gov.br / E-mail: cmj@camarajaguaquara.ba.gov.br

5.2.1 - Neste caso, será encaminhada ao endereço eletrônico contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pelo Poder Legislativo.

5.2.2 - A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado por meio do Ato que Autoriza a Contratação Direta, devendo este ser anexada aos autos do processo de contratação.

5.4. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitada ao fornecedor a adequação da proposta ao valor negociado, acompanhada de documentos complementares, se necessários.

5.5 - O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.6 - Será desclassificada a proposta vencedora que

5.6.1 - Contiver vícios insanáveis;

5.6.2 - Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.6.3 - Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.6.4 - Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.6.5 - Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.7 - Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços que o valor:

5.7.1 - For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.7.2 - Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.8 - Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

Endereço: Rua Ministro Ilmar Galvão, nº. 64 – Centro, Jaguaquara-Bahia, CEP 45345-000 / Fone: (73) 3534-2011

Portal Oficial: camarajaguaquara.ba.gov.br / E-mail: cmj@camarajaguaquara.ba.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Rua Ministro Ilmar Galvão, nº. 64 – Centro, Jaguaquara – BA, CEP 45345-000

CNPJ: 16.433.922/0001-22 / Fone: (73) 3534-2011

Portal Oficial: camarajaguaquara.ba.gov.br / E-mail: cmj@camarajaguaquara.ba.gov.br

5.9 - Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pela contratante, desde que não haja majoração do preço.

5.9.1 - O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.9.2 - Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.10 - Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.11 - Se a proposta ou vencedor for desclassificado, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.12 - Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6 – HABILITAÇÃO

6.1 - Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, somente serão solicitados do prestador melhor classificado dentre as propostas recebidas e aceitáveis.

6.2 – HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede;

b) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;

c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;

d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

e) Decreto de autorização de funcionamento no País, em caso de empresa estrangeira e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

f) Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

g) Em caso de Cooperativa de Trabalho, o estatuto social, nos termos da Lei Federal nº 12.690/12, devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

6.3 – REGULARIDADE FISCAL

a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

Endereço: Rua Ministro Ilmar Galvão, nº. 64 – Centro, Jaguaquara-Bahia, CEP 45345-000 / Fone: (73) 3534-2011

Portal Oficial: camarajaguaquara.ba.gov.br / E-mail: cmj@camarajaguaquara.ba.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Rua Ministro Ilmar Galvão, nº. 64 – Centro, Jaguaquara – BA, CEP 45345-000

CNPJ: 16.433.922/0001-22 / Fone: (73) 3534-2011

Portal Oficial: camarajaguaquara.ba.gov.br / E-mail: cmj@camarajaguaquara.ba.gov.br

b) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do participante;

c) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa

6.4 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA

a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede do licitante, dos últimos 30 (trinta) dias anteriores à data da apresentação das propostas ou conforme validade constante na certidão.

6.5 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.5.1 – A qualificação Técnica, será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) - Comprovação de aptidão de desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através da apresentação de 01 (um) ou mais atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove a experiência na execução do objeto licitado.

6.6 - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União;

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça.

c) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

6.6.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “a”, “b” e “c” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU.

6.6.2. A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ – na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na contratação.

6.6.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.6.4. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.7. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será

Endereço: Rua Ministro Ilmar Galvão, nº. 64 – Centro, Jaguaquara-Bahia, CEP 45345-000 / Fone: (73) 3534-2011

Portal Oficial: camarajaguaquara.ba.gov.br / E-mail: cmj@camarajaguaquara.ba.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Rua Ministro Ilmar Galvão, nº. 64 – Centro, Jaguaquara – BA, CEP 45345-000

CNPJ: 16.433.922/0001-22 / Fone: (73) 3534-2011

Portal Oficial: camarajaguaquara.ba.gov.br / E-mail: cmj@camarajaguaquara.ba.gov.br

convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação desta Casa das Leis, sob pena de inabilitação.

6.7.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.8. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.8.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7 – CONTRATAÇÃO

7.1 - Após a homologação, caso haja contratação, o vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e em outras legislações aplicáveis.

7.1.1 - O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

7.2 - A assinatura do contrato ou instrumento equivalente vinculará a contratada à sua proposta e às previsões contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos.

7.3 - Na hipótese de o vencedor não assinar o contrato, ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, outro participante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para celebrar a contratação, nas condições propostas pelo vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/21, e demais legislações aplicáveis.

7.4 - Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

7.5 - O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência, prorrogável, se necessário, nos termos e hipóteses legais.

8 – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

Endereço: Rua Ministro Ilmar Galvão, nº. 64 – Centro, Jaguaquara-Bahia, CEP 45345-000 / Fone: (73) 3534-2011

Portal Oficial: camarajaguaquara.ba.gov.br / E-mail: cmj@camarajaguaquara.ba.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Rua Ministro Ilmar Galvão, nº. 64 – Centro, Jaguaquara – BA, CEP 45345-000

CNPJ: 16.433.922/0001-22 / Fone: (73) 3534-2011

Portal Oficial: camarajaguaquara.ba.gov.br / E-mail: cmj@camarajaguaquara.ba.gov.br

- 8.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;
- 8.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 8.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 8.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 8.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 8.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 8.1.9 fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 8.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 8.1.10.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento do prazo de envio da proposta.
- 8.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 8.1.12 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 8.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 8.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)
- 8.4 Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
- 8.5 Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

Endereço: Rua Ministro Ilmar Galvão, nº. 64 – Centro, Jaguaquara-Bahia, CEP 45345-000 / Fone: (73) 3534-2011

Portal Oficial: camarajaguaquara.ba.gov.br / E-mail: cmj@camarajaguaquara.ba.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Rua Ministro Ilmar Galvão, nº. 64 – Centro, Jaguaquara – BA, CEP 45345-000

CNPJ: 16.433.922/0001-22 / Fone: (73) 3534-2011

Portal Oficial: camarajaguaquara.ba.gov.br / E-mail: cmj@camarajaguaquara.ba.gov.br

8.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

8.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.9 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

8.10 a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.11 as peculiaridades do caso concreto;

8.12 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.13 os danos que dela provierem para o Contratante;

8.14 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.15 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

8.16 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

8.17 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

8.18 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.19 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9 – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

9.1 – As despesas decorrentes deste procedimento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Endereço: Rua Ministro Ilmar Galvão, nº. 64 – Centro, Jaguaquara-Bahia, CEP 45345-000 / Fone: (73) 3534-2011

Portal Oficial: camarajaguaquara.ba.gov.br / E-mail: cmj@camarajaguaquara.ba.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Rua Ministro Ilmar Galvão, nº. 64 – Centro, Jaguaquara – BA, CEP 45345-000

CNPJ: 16.433.922/0001-22 / Fone: (73) 3534-2011

Portal Oficial: camarajaguaquara.ba.gov.br / E-mail: cmj@camarajaguaquara.ba.gov.br

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01– CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Atividade/Projeto: 2.001 MANUTENÇÃO GERAL DOS SERVICOS DA CAMARA MUNICIPAL

Elemento de Despesas: 33903000 – Material de Consumo

Fonte: 500 – Recursos Ordinários

10 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

10.1.1 republicar o presente aviso com uma nova data;

10.1.2 valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

10.1.2.1 No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

10.1.3 fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

10.2 As providências dos subitens 10.1.1 e 10.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

10.3 Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

10.4 Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

10.5 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

10.6. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.7. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

10.8. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

10.9. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

Endereço: Rua Ministro Ilmar Galvão, nº. 64 – Centro, Jaguaquara-Bahia, CEP 45345-000 / Fone: (73) 3534-2011

Portal Oficial: camarajaguaquara.ba.gov.br / E-mail: cmj@camarajaguaquara.ba.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Rua Ministro Ilmar Galvão, nº. 64 – Centro, Jaguaquara – BA, CEP 45345-000

CNPJ: 16.433.922/0001-22 / Fone: (73) 3534-2011

Portal Oficial: camarajaguaquara.ba.gov.br / E-mail: cmj@camarajaguaquara.ba.gov.br

10.10. O procedimento será conduzido pela Agente de Contratação conforme a Decreto nº. 001/2025, e demais membros designados pelo mesmo ato.

10.11. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II – Modelo de Proposta Comercial;

ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato ou Instrumento equivalente;

ANEXO IV – Modelos de declarações.

Jaguaquara-Ba, 13 de fevereiro de 2026

Mateus da Silva Oliveira
Diretor Administrativo



CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Rua Ministro Ilmar Galvão, nº. 64 – Centro, Jaguaquara – BA, CEP 45345-000
CNPJ: 16.433.922/0001-22 / Fone: (73) 3534-2011
Portal Oficial: camarajaguaquara.ba.gov.br / E-mail: cmj@camarajaguaquara.ba.gov.br

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

(Em Papel Timbrado)

Dispensa de Licitação nº 011/2026

Contratação de empresa para fornecimento de pneus para atender a demanda da frota de veículos pertencentes à Câmara Municipal de Jaguaquara-Ba.

RAZÃO SOCIAL:		
ENDEREÇO:	CIDADE:	
CNPJ:	INSC. ESTADUAL:	
TELEFONE:	EMAIL:	
BANCO (NOME/ Nº):	AGÊNCIA Nº:	CONTA CORRENTE Nº:
VALIDADE DA PROPOSTA:		
PRAZO DE EXECUÇÃO:		FORMA DE PAGAMENTO:

ITEM	UNIDADE	QUANT.	PRODUTO / SERVIÇO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
VALOR TOTAL:						

O valor Global da proposta é de R\$ (.....)

Declaramos, que no preço ofertado estão inclusas todas as despesas necessárias para o fornecimento do objeto, sendo de nossa exclusiva responsabilidade as despesas como transporte, alimentação, proventos, encargos sociais, impostos, taxas, tributos, emolumentos, contribuições sociais, fiscais, para fiscais, seguros e demais despesas inerentes, estando o preço ofertado correspondendo, rigorosamente, com às especificações do objeto licitado, estamos ciente de que não cabe quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

Atenciosamente,

(Local e data)

Razão Social
CNPJ

(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa)

Endereço: Rua Ministro Ilmar Galvão, nº. 64 – Centro, Jaguaquara-Bahia, CEP 45345-000 / Fone: (73) 3534-2011
Portal Oficial: camarajaguaquara.ba.gov.br / E-mail: cmj@camarajaguaquara.ba.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Rua Ministro Ilmar Galvão, nº. 64 – Centro, Jaguaquara – BA, CEP 45345-000

CNPJ: 16.433.922/0001-22 / Fone: (73) 3534-2011

Portal Oficial: camarajaguaquara.ba.gov.br / E-mail: cmj@camarajaguaquara.ba.gov.br

ANEXO IV

DECLARAÇÕES

(Em Papel Timbrado)

1 - Declaração de Menor

A empresa, inscrita no CNPJ nº, representada por seu sócio administrador, inscrito no CPF nº, para fins de participação da dispensa de licitação nº/XXXX, declara, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

(Local e data)

Razão Social

CNPJ

(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa)

2 - Declaração de Inexistência de Impedimento

A empresa, inscrita no CNPJ nº, representada por seu sócio administrador, inscrito no CPF nº, para fins de participação da dispensa de licitação nº/XXXX, declara, que não possui contra si, declaração de inidoneidade e nem se encontra suspensa do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, ficando obrigada a declarar situações supervenientes.

Declara, ainda, sócios e/ou diretores da licitante não possuem vínculo de natureza técnica. Comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou não gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

(Local e data)

Razão Social

CNPJ

(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa)

Endereço: Rua Ministro Ilmar Galvão, nº. 64 – Centro, Jaguaquara-Bahia, CEP 45345-000 / Fone: (73) 3534-2011

Portal Oficial: camarajaguaquara.ba.gov.br / E-mail: cmj@camarajaguaquara.ba.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Rua Ministro Ilmar Galvão, nº. 64 – Centro, Jaguaquara – BA, CEP 45345-000

CNPJ: 16.433.922/0001-22 / Fone: (73) 3534-2011

Portal Oficial: camarajaguaquara.ba.gov.br / E-mail: cmj@camarajaguaquara.ba.gov.br

3 - Declaração de Plena ciência e concordância às condições editalícias

A empresa, inscrita no CNPJ nº, representada por seu sócio administrador, inscrito no CPF nº, declara que possui pleno conhecimento do objeto e seus anexos da dispensa de licitação nº/XXXX e concorda com todas as exigências contidas no Termo de Referência e seus anexos.

(Local e data)

Razão Social

CNPJ

(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa)

4 - Elaboração de Proposta Independente

A empresa, inscrita no CNPJ nº, representada por seu sócio administrador, inscrito no CPF nº, para fins de participação da dispensa de licitação nº/XXXX, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

a) a proposta apresentada para participar desta licitação foi elaborada de maneira independente por mim e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar desta licitação não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

c) que não tentei, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação quanto a participar ou não dela;

d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar desta licitação não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação antes da adjudicação do objeto;

e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar desta licitação não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e que estou plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detenho plenos poderes e informações para firmá-la.

Endereço: Rua Ministro Ilmar Galvão, nº. 64 – Centro, Jaguaquara-Bahia, CEP 45345-000 / Fone: (73) 3534-2011

Portal Oficial: camarajaguaquara.ba.gov.br / E-mail: cmj@camarajaguaquara.ba.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Rua Ministro Ilmar Galvão, nº. 64 – Centro, Jaguaquara – BA, CEP 45345-000

CNPJ: 16.433.922/0001-22 / Fone: (73) 3534-2011

Portal Oficial: camarajaguaquara.ba.gov.br / E-mail: cmj@camarajaguaquara.ba.gov.br

(Local e data)

Razão Social

CNPJ

(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa)

5 - Declaração de Enquadramento (Lei Complementar Nº 123/06)

A empresa, inscrita no CNPJ nº, representada por seu sócio administrador, inscrito no CPF nº, para fins de participação da dispensa de licitação nº/XXXX, declara, para os efeitos do tratamento diferenciado da Lei Complementar nº 123/06, que:

() que estamos enquadrados na condição de **microempresa** e que **não estamos incursos nas vedações a que se reporta** o § 4º do art. 3º da Lei complementar nº 123/06.

Ou

() que estamos enquadrados na condição de **empresa de pequeno porte** e que **não estamos incursos nas vedações a que se reporta** o § 4º do art. 3º da Lei complementar nº 123/06.

(Local e data)

Razão Social

CNPJ

(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa)

Endereço: Rua Ministro Ilmar Galvão, nº. 64 – Centro, Jaguaquara-Bahia, CEP 45345-000 / Fone: (73) 3534-2011

Portal Oficial: camarajaguaquara.ba.gov.br / E-mail: cmj@camarajaguaquara.ba.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Rua Ministro Ilmar Galvão, nº. 64 – Centro, Jaguaquara – BA, CEP 45345-000
CNPJ: 16.433.922/0001-22 / Fone: (73) 3534-2011
Portal Oficial: camarajaguaquara.ba.gov.br / E-mail: cmj@camarajaguaquara.ba.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. OBJETO

1.1.1. Este Termo de Referência constitui por objeto a contratação de empresa para fornecimento de pneus para atender a demanda da frota de veículos pertencentes à Câmara Municipal de Jaguaquara-Ba., conforme quantitativos, especificações, exigências técnicas, definidas neste instrumento.

ESPECIFICAÇÕES					
ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	PRODUTO / SERVIÇO	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO	VALOR TOTAL MÁXIMO
1	UND	80	PNEU 175/65R14, PRIMEIRA LINHA, NOVO, ALTA QUALIDADE, NÃO REMANUFATURADO, NÃO RECAUCHUTADO, NÃO REMOLDADO, COM SELO DO INMETRO	R\$ 474,28	R\$ 37.942,40
2	UND	10	PNEU 185/65R15, PRIMEIRA LINHA, NOVO, ALTA QUALIDADE, NÃO REMANUFATURADO, NÃO RECAUCHUTADO, NÃO REMOLDADO, COM SELO DO INMETRO	R\$ 556,67	R\$ 5.566,70
3	UND	10	PNEU 235/65R16, PRIMEIRA LINHA, NOVO, ALTA QUALIDADE, NÃO REMANUFATURADO, NÃO RECAUCHUTADO, NÃO REMOLDADO, COM SELO DO INMETRO	R\$ 696,33	R\$ 6.963,30
VALOR TOTAL ESTIMADO				R\$ 50.472,40	

1.2. Os itens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais do mercado, sem necessidade de descrições técnicas complexas ou soluções personalizadas.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo.

2. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

2.1 O valor total estimado para a contratação é de R\$ 50.472,40 (cinquenta mil quatrocentos e setenta e dois reais e quarenta centavos), e baseou-se na média dos valores obtidos mediante pesquisa de preços junto à Administração Pública, conforme tabela acima.

3. DA DISPENSA DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

3.1 Em observância ao disposto no Decreto Municipal nº 412/2025, especialmente em seu artigo 5º, fica consignado que a elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) é considerada facultativa nas contratações cujos valores se enquadrem nas hipóteses previstas nos incisos I e II do artigo 75 da Lei nº 14.133/21, situações em que a Administração pode, de forma motivada, adotar procedimento simplificado. Considerando que a presente contratação se insere nesses limites legais, resta justificada a dispensa do ETP, sem que isso implique prejuízo à lisura, à economicidade e à vantajosidade da contratação. Ressalta-se que todos os elementos essenciais que compõem o ETP, encontram-se integralmente contemplados neste Termo de Referência., dessa forma, garante-se o atendimento ao interesse público e aos princípios da eficiência, da transparência e do planejamento, previstos no artigo 5º da Lei nº 14.133/2021, assegurando à Administração fundamentos técnicos e jurídicos suficientes para a instrução do processo.

Endereço: Rua Ministro Ilmar Galvão, nº. 64 – Centro, Jaguaquara-Bahia, CEP 45345-000 / Fone: (73) 3534-2011
Portal Oficial: camarajaguaquara.ba.gov.br / E-mail: cmj@camarajaguaquara.ba.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Rua Ministro Ilmar Galvão, nº. 64 – Centro, Jaguaquara – BA, CEP 45345-000

CNPJ: 16.433.922/0001-22 / Fone: (73) 3534-2011

Portal Oficial: camarajaguaquara.ba.gov.br / E-mail: cmj@camarajaguaquara.ba.gov.br

4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1 A presente contratação direta fundamenta-se nos seguintes dispositivos:

4.1.1. Lei Federal nº 14.133/2021;

4.1.2. Decreto Municipal nº 101/2022;

4.1.3. Decreto Legislativo nº 001/2024;

4.1.4. Decreto federal nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025; e

4.1.5. Decreto Municipal nº 412/2025.

5. JUSTIFICATIVA

A contratação de empresa especializada para fornecimento de pneus novos, de primeira linha e com selo de qualidade e certificação do INMETRO, para atender à demanda da frota de veículos pertencentes à Câmara Municipal de Jaguaquara-BA, justifica-se pela necessidade imprescindível de manutenção e segurança desses veículos no desempenho das atividades institucionais e administrativas.

A aquisição dos pneus especificados (175/65R14, 185/65R15 e 235/65R16), caracterizados como bens comuns com padrões técnicos definidos, baseia-se na premência de garantir a segurança dos servidores e da população nos deslocamentos oficiais, bem como a confiabilidade operacional da frota frente à utilização frequente das vias públicas municipais e estaduais. A substituição destes itens por produtos de qualidade comprovada evita riscos de acidentes, reduz custos com manutenções emergenciais e contribui para a preservação dos demais componentes mecânicos dos veículos, refletindo prática de gestão responsável dos recursos públicos.

A estimativa de troca de pneus de duas a três vezes ao ano justifica-se pelo desgaste natural decorrente do uso contínuo da frota, considerando as condições das vias, o tipo de utilização e a necessidade de assegurar a boa performance e segurança dos veículos, evitando riscos à integridade física dos condutores e passageiros.

A presente contratação encontra respaldo na legislação vigente e atende ao interesse público, uma vez que visa assegurar a manutenção adequada da frota oficial, garantindo condições seguras de uso e a continuidade dos serviços institucionais.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Das condições para entrega

6.1.1. Os pneus deverão ser de primeira linha, novos com matéria prima de primeiro uso e com garantia de 5(cinco) anos.

6.1.2. Os pneus deverão ser entregues com no mínimo 80% de seus prazos de validade.

6.1.3. Os pneus Instituto Nacional de Metrologia, devem possuir selo de aprovação do Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO.

Endereço: Rua Ministro Ilmar Galvão, nº. 64 – Centro, Jaguaquara-Bahia, CEP 45345-000 / Fone: (73) 3534-2011

Portal Oficial: camarajaguaquara.ba.gov.br / E-mail: cmj@camarajaguaquara.ba.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Rua Ministro Ilmar Galvão, nº. 64 – Centro, Jaguaquara – BA, CEP 45345-000

CNPJ: 16.433.922/0001-22 / Fone: (73) 3534-2011

Portal Oficial: camarajaguaquara.ba.gov.br / E-mail: cmj@camarajaguaquara.ba.gov.br

6.1.4. Não serão aceitos pneus recauchutados, reciclados, reconicionados, remoldados, recapados, ou remanufaturados, ou quaisquer outros de natureza semelhante, com imperfeições, alterações irregularidades ou qualquer característica discrepante às exigidas.

6.2. Do prazo para entrega e local

6.2.1. Os pneus deverão ser entregues no prazo máximo de até 24 (Vinte e quatro) horas, contados da data de assinatura do instrumento contratual, dentro do horário comercial combinado com o Fiscal do Contrato ou gestor de contrato, correndo as despesas de frete por conta do fornecedor.

6.2.2. O endereço para entrega dos produtos é a Sede da Câmara Municipal de Jaguaquara - Ba, localizada a Rua Ministro Ilmar Galvão, 64, Centro, Jaguaquara – Ba, CEP 45345000, entre 8h:00min e 12h:00min e entre 13h:30min e 17h:00min.

6.3. Do recebimento dos produtos

6.3.1. Os produtos serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

6.3.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 24 (Vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.3.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 24 (Vinte e quatro) horas, a contar da data do recebimento provisório pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

6.3.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

6.3.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.3.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

6.3.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6.4. Da Proposta

6.4.1. O licitante deverá enviar sua proposta no E-mail eletrônico, conforme descrito no edital.

Endereço: Rua Ministro Ilmar Galvão, nº. 64 – Centro, Jaguaquara-Bahia, CEP 45345-000 / Fone: (73) 3534-2011

Portal Oficial: camarajaguaquara.ba.gov.br / E-mail: cmj@camarajaguaquara.ba.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Rua Ministro Ilmar Galvão, nº. 64 – Centro, Jaguaquara – BA, CEP 45345-000

CNPJ: 16.433.922/0001-22 / Fone: (73) 3534-2011

Portal Oficial: camarajaguaquara.ba.gov.br / E-mail: cmj@camarajaguaquara.ba.gov.br

6.4.2. A Proposta deverá ter a descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso.

6.4.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.4.4. O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

6.4.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.4.6. Os preços ofertados, na proposta, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.4.7. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.4.8. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.4.9. Na presente Dispensa de licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

6.4.10. apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.4.11. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

6.5. Da habilitação

6.5.1. A **habilitação** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

6.5.1.1. Habilitação jurídica

a) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede;

b) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;

Endereço: Rua Ministro Ilmar Galvão, nº. 64 – Centro, Jaguaquara-Bahia, CEP 45345-000 / Fone: (73) 3534-2011

Portal Oficial: camarajaguaquara.ba.gov.br / E-mail: cmj@camarajaguaquara.ba.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Rua Ministro Ilmar Galvão, nº. 64 – Centro, Jaguaquara – BA, CEP 45345-000

CNPJ: 16.433.922/0001-22 / Fone: (73) 3534-2011

Portal Oficial: camarajaguaquara.ba.gov.br / E-mail: cmj@camarajaguaquara.ba.gov.br

- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização de funcionamento no País, em caso de empresa estrangeira e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- f) Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- g) Em caso de Cooperativa de Trabalho, o estatuto social, nos termos da Lei Federal nº 12.690/12, devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

6.5.1.2. Regularidade fiscal

A **regularidade fiscal** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do participante;
- c) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa

6.5.1.3. Qualificação econômico financeira

- a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede do licitante, dos últimos 30 (trinta) dias anteriores à data da apresentação das propostas ou conforme validade constante na certidão.

6.5.1.4. Qualificação técnica

- a) - Comprovação de aptidão de desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através da apresentação de 01 (um) ou mais atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove a experiência na execução do objeto licitado.

6.6. Da Garantia

- 6.6.1. Não haverá exigência da garantia da contratação.

6.7. Da Amostra

- 6.7.1. Não haverá exigência da amostra

Endereço: Rua Ministro Ilmar Galvão, nº. 64 – Centro, Jaguaquara-Bahia, CEP 45345-000 / Fone: (73) 3534-2011

Portal Oficial: camarajaguaquara.ba.gov.br / E-mail: cmj@camarajaguaquara.ba.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Rua Ministro Ilmar Galvão, nº. 64 – Centro, Jaguaquara – BA, CEP 45345-000

CNPJ: 16.433.922/0001-22 / Fone: (73) 3534-2011

Portal Oficial: camarajaguaquara.ba.gov.br / E-mail: cmj@camarajaguaquara.ba.gov.br

6.8. Da subcontratação

6.8.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. Entrega e transporte do Material feito pela Contratada.

7.2. O prazo inicial para a execução o objeto seguirá a seguinte dinâmica:

a) Início da Execução do objeto: após a assinatura do contrato, conforme ordem de fornecimento ou empenho.

b) O pagamento será realizado conforme a necessidade da Administração, de acordo com as ordens de fornecimento efetivamente emitidas e devidamente atestadas, observados os prazos e condições estabelecidos no contrato.

8. PRAZO CONTRATUAL

8.1. O prazo de vigência desta contratação será da data de sua assinatura até 31/12/2026, podendo ocorrer a prorrogação de vigência do contrato, caso cumpra os requisitos do art. 105 Da lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

9. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento devido à Contratada será efetuado mediante ordem bancária ou crédito em conta corrente indicada, no prazo máximo de até **15 (quinze) dias** contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo setor competente como indicativo do cumprimento integral das obrigações contratadas e da efetiva execução do objeto.

9.2. Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal/Fatura no momento em que o órgão contratante realizar o atesto da execução do objeto.

9.3. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, por meio de consulta eletrônica aos sítios oficiais ou mediante apresentação de documentos comprobatórios.

9.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, bem como circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa (tais como obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência), o pagamento ficará suspenso até a adoção das medidas saneadoras pela Contratada. Nesta hipótese, o prazo para pagamento somente terá início após a regularização da situação, sem que caiba qualquer ônus à Contratante.

9.5. Antes da emissão da nota de empenho e de cada pagamento, será realizada consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais para verificar:

- a) manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) existência de eventual suspensão temporária de participação em licitação ou proibição de contratar

Endereço: Rua Ministro Ilmar Galvão, nº. 64 – Centro, Jaguaquara-Bahia, CEP 45345-000 / Fone: (73) 3534-2011

Portal Oficial: camarajaguaquara.ba.gov.br / E-mail: cmj@camarajaguaquara.ba.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Rua Ministro Ilmar Galvão, nº. 64 – Centro, Jaguaquara – BA, CEP 45345-000

CNPJ: 16.433.922/0001-22 / Fone: (73) 3534-2011

Portal Oficial: camarajaguaquara.ba.gov.br / E-mail: cmj@camarajaguaquara.ba.gov.br

com a Administração;

c) outras ocorrências impeditivas diretas ou indiretas.

9.6. Constatada irregularidade fiscal ou impeditivo legal, a Contratada será notificada por escrito ou via e-mail para que, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, prorrogável uma única vez por igual período a critério da Administração, regularize a situação ou apresente defesa. Persistindo a irregularidade, será instaurado o procedimento para rescisão contratual, assegurado o contraditório e a ampla defesa, bem como a comunicação aos órgãos competentes.

9.7. Enquanto perdurar a execução contratual regular e não houver decisão final pela rescisão, os pagamentos referentes aos serviços efetivamente prestados serão realizados normalmente, observada a legislação vigente.

9.8. Será rescindido o contrato em execução com a Contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado pela autoridade máxima da Contratante.

9.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Caso a Contratada seja optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não haverá retenção dos tributos abrangidos por esse regime, desde que seja apresentada comprovação oficial de enquadramento.

9.10. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária em favor da Contratada.

10. DAS ALTERAÇÕES E REAJUSTAMENTO

10.1. A Contratada deverá manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência e no Contrato

10.2. Os preços são irrevogáveis durante toda vigência do contrato.

10.5. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina da Lei nº 14.133 de 2021, em especial do art. 124.

11. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

11.1. Das Obrigações da Contratada:

11.1.1. Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação.

11.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

11.1.3. Responsabilizar-se pelos erros, vícios ou danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

Endereço: Rua Ministro Ilmar Galvão, nº. 64 – Centro, Jaguaquara-Bahia, CEP 45345-000 / Fone: (73) 3534-2011

Portal Oficial: camarajaguaquara.ba.gov.br / E-mail: cmj@camarajaguaquara.ba.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Rua Ministro Ilmar Galvão, nº. 64 – Centro, Jaguaquara – BA, CEP 45345-000

CNPJ: 16.433.922/0001-22 / Fone: (73) 3534-2011

Portal Oficial: camarajaguaquara.ba.gov.br / E-mail: cmj@camarajaguaquara.ba.gov.br

11.1.4. Comunicar a Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data do cumprimento do objeto ou do fornecimento de item, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.1.5. Providenciar um atendimento qualificado, específico incluindo prestar qualquer tipo de serviço seja ele online ou presencial de acordo com o contrato.

11.1.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo do objeto quando verificado inadequação, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da elaboração, execução ou uso do objeto adquirido;

11.1.7. Apresentar e manter atualizados durante a execução do contrato os documentos que comprovem a sua regularidade fiscal e o relatório de adimplimento de encargos;

11.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade a contratante e não poderá onerar o objeto da contratação;

11.1.9. Disponibilizar para a Contratante um atendimento personalizado e imediato, com fornecimento de números de telefone, e-mail e demais formas de comunicação para abertura de chamados e envio de notificações, comunicando-o em até 24 (vinte e quatro) horas caso haja qualquer alteração;

11.1.10. Comunicar à fiscalização da Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto desta contratação;

11.1.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da contratação;

11.2. Das Obrigações da Contratante:

11.2.1. Cumprir e fazer cumprir todas as disposições neste Termo de Referência;

11.2.2. Realizar os pagamentos à contratada, nas condições estabelecidas nesse termo de referência;

11.2.3. Aplicar a contratada as sanções/penalidades, caso necessário;

11.2.4. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidos no Termo de Referência;

11.2.5. Rejeitar, todo ou em parte, o objeto quando se comprovem inadequações, vícios, defeitos, exigindo uma substituição nesse caso;

11.2.6. Notificar a Contratada, por escrito, sobre inadequações, vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto, para que seja por ela substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte;

11.2.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;

11.2.8. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através do servidor especialmente designado;

Endereço: Rua Ministro Ilmar Galvão, nº. 64 – Centro, Jaguaquara-Bahia, CEP 45345-000 / Fone: (73) 3534-2011

Portal Oficial: camarajaguaquara.ba.gov.br / E-mail: cmj@camarajaguaquara.ba.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Rua Ministro Ilmar Galvão, nº. 64 – Centro, Jaguaquara – BA, CEP 45345-000

CNPJ: 16.433.922/0001-22 / Fone: (73) 3534-2011

Portal Oficial: camarajaguaquara.ba.gov.br / E-mail: cmj@camarajaguaquara.ba.gov.br

11.2.9. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido com as especificações constantes neste Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

11.2.10. A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução da proposta, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

12.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

12.4. Após a assinatura do contrato, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

12.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

12.5.1 Fica designado o representante da Câmara Municipal de Jaguaquara-Ba para exercer a fiscalização do contrato, através da portaria nº 021/2025 para acompanhar e fiscalizar a execução da entrega ou prestação de serviço do objeto solicitado, devendo anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução, indicando dia, mês e ano, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis

12.6. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

Endereço: Rua Ministro Ilmar Galvão, nº. 64 – Centro, Jaguaquara-Bahia, CEP 45345-000 / Fone: (73) 3534-2011

Portal Oficial: camarajaguaquara.ba.gov.br / E-mail: cmj@camarajaguaquara.ba.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Rua Ministro Ilmar Galvão, nº. 64 – Centro, Jaguaquara – BA, CEP 45345-000

CNPJ: 16.433.922/0001-22 / Fone: (73) 3534-2011

Portal Oficial: camarajaguaquara.ba.gov.br / E-mail: cmj@camarajaguaquara.ba.gov.br

12.7. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes.

12.8. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

12.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

12.10 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

12.11. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

12.12 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158

12.13. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

12.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

12.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

12.16 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

13. FORMA E CRITERIOS DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR

Endereço: Rua Ministro Ilmar Galvão, nº. 64 – Centro, Jaguaquara-Bahia, CEP 45345-000 / Fone: (73) 3534-2011

Portal Oficial: camarajaguaquara.ba.gov.br / E-mail: cmj@camarajaguaquara.ba.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Rua Ministro Ilmar Galvão, nº. 64 – Centro, Jaguaquara – BA, CEP 45345-000

CNPJ: 16.433.922/0001-22 / Fone: (73) 3534-2011

Portal Oficial: camarajaguaquara.ba.gov.br / E-mail: cmj@camarajaguaquara.ba.gov.br

13.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO, através do envio de propostas e documentação via endereço eletrônico, através do e-mail processoscmj@gmail.com, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL, conforme data descrita no edital.

14. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 – As despesas decorrentes deste procedimento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01– CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Atividade/Projeto: 2.001 MANUTENÇÃO GERAL DOS SERVICOS DA CAMARA MUNICIPAL

Elemento de Despesas: 33903000 – Material de Consumo

Fonte: 500 – Recursos Ordinários

15. DA SANÇÕES

A Contratada ficará sujeita, assegurada a prévia e ampla defesa, às penalidades disciplinadas nos arts. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, nas situações de inexecução contratual, notadamente:

a) Advertência, exclusivamente às situações de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa, no valor de:

b.1) 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado no fornecimento, até o máximo de 7 (sete) dias;

b.2) 0,4% (quatro décimos por cento) por dia sobre o valor total do contrato, ultrapassados os 07 dias mencionados na letra b.1, limitada a 10% (dez por cento) do valor contratual;

b.3) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total, não excluídas as demais penalidades aplicadas ao caso.

16. DA SUSTENTABILIDADE

16.1. A contratação pretendida não causa impactos ambientais significativos, todavia a empresa contratada deverá prestar serviços de acordo com as exigências deste Termo de Referência, inclusive quanto á energia limpa, buscando minimizar os impactos ambientais.

17. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

17.1 Em virtude da vigência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018 – LGPD), que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, fica estabelecido que:

Endereço: Rua Ministro Ilmar Galvão, nº. 64 – Centro, Jaguaquara-Bahia, CEP 45345-000 / Fone: (73) 3534-2011

Portal Oficial: camarajaguaquara.ba.gov.br / E-mail: cmj@camarajaguaquara.ba.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Rua Ministro Ilmar Galvão, nº. 64 – Centro, Jaguaquara – BA, CEP 45345-000

CNPJ: 16.433.922/0001-22 / Fone: (73) 3534-2011

Portal Oficial: camarajaguaquara.ba.gov.br / E-mail: cmj@camarajaguaquara.ba.gov.br

17.2 A contratada obriga-se a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais, em especial a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como com as determinações de órgãos reguladores e fiscalizadores da matéria, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

Jaguaquara-Ba, 10 de fevereiro de 2026.

ERONILDES SOUSA BARROS
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

**Aprovo este Termo de
Referência.**

10/02/2026

Mateus da Silva Oliveira
Diretor Administrativo

Endereço: Rua Ministro Ilmar Galvão, nº. 64 – Centro, Jaguaquara-Bahia, CEP 45345-000 / Fone: (73) 3534-2011
Portal Oficial: camarajaguaquara.ba.gov.br / E-mail: cmj@camarajaguaquara.ba.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Rua Ministro Ilmar Galvão, nº. 64 – Centro, Jaguaquara – BA, CEP 45345-000
CNPJ: 16.433.922/0001-22 / Fone: (73) 3534-2011
Portal Oficial: camarajaguaquara.ba.gov.br / E-mail: cmj@camarajaguaquara.ba.gov.br

ANEXO III MINUTA DE CONTRATO XXXXXX PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXXXX DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº XXXXX

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE FAZEM
ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA
E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, NAS
CONDIÇÕES E TERMOS SEGUINTE:

A **CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Ministro Ilmar Galvão, 64, Centro, na cidade de Jaguaquara/BA, CEP: 45.345-000, inscrito no CNPJ sob o nº 16.433.922/0001-22, neste ato representado pelo seu Presidente, o **Sr. ROSENILDO DOS SANTOS PIRÔPO**, inscrito no CPF nº XXXXXXXXX, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa XXXXXXXXXXXXXXXX, CNPJ nº XXXXXXXXXXXXXXXX situada na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representada por XXXXXXXXXXXX, inscrita no CPF nº XXXXXXXXXXXX, conforme atos constitutivos da empresa, doravante designado **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no Processo nº XXXXXX e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº XXXXX, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento de pneus para atender a demanda da frota de veículos pertencentes à Câmara Municipal de Jaguaquara-Ba, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência e proposta apresentada, os quais integram a este contrato como se aqui transcritas.

ESPECIFICAÇÕES					
ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	PRODUTO / SERVIÇO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	UND	80	PNEU 175/65R14, PRIMEIRA LINHA, NOVO, ALTA QUALIDADE, NÃO REMANUFATURADO, NÃO RECAUCHUTADO, NÃO REMOLDADO, COM SELO DO INMETRO		
2	UND	10	PNEU 185/65R15, PRIMEIRA LINHA, NOVO, ALTA QUALIDADE, NÃO REMANUFATURADO, NÃO RECAUCHUTADO, NÃO REMOLDADO, COM SELO DO INMETRO		
3	UND	10	PNEU 235/65R16, PRIMEIRA LINHA, NOVO, ALTA QUALIDADE, NÃO REMANUFATURADO, NÃO RECAUCHUTADO, NÃO REMOLDADO, COM SELO DO INMETRO		
VALOR TOTAL					

1.2. Vinculam esta contratação, independente de transcrição:

- 1.2.1. Termo de Referência;
- 1.2.2. Aviso de Contratação Direta;
- 1.2.3. A Proposta do CONTRATADO;
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

Endereço: Rua Ministro Ilmar Galvão, nº. 64 – Centro, Jaguaquara-Bahia, CEP 45345-000 / Fone: (73) 3534-2011
Portal Oficial: camarajaguaquara.ba.gov.br / E-mail: cmj@camarajaguaquara.ba.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Rua Ministro Ilmar Galvão, nº. 64 – Centro, Jaguaquara – BA, CEP 45345-000

CNPJ: 16.433.922/0001-22 / Fone: (73) 3534-2011

Portal Oficial: camarajaguaquara.ba.gov.br / E-mail: cmj@camarajaguaquara.ba.gov.br

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O contrato terá vigência de sua assinatura até 31/12/2026, prorrogável, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133 de 2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO.

2.2. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS FORMAS E PRAZO DE EXECUÇÃO

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.2. O Valor total da contratação é de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, a ser pagos conforme quantitativos efetivamente fornecidos e atestados.

5.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. Os preços contratados serão irrevogáveis durante toda a vigência do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

Endereço: Rua Ministro Ilmar Galvão, nº. 64 – Centro, Jaguaquara-Bahia, CEP 45345-000 / Fone: (73) 3534-2011

Portal Oficial: camarajaguaquara.ba.gov.br / E-mail: cmj@camarajaguaquara.ba.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Rua Ministro Ilmar Galvão, nº. 64 – Centro, Jaguaquara – BA, CEP 45345-000

CNPJ: 16.433.922/0001-22 / Fone: (73) 3534-2011

Portal Oficial: camarajaguaquara.ba.gov.br / E-mail: cmj@camarajaguaquara.ba.gov.br

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.1.6. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.7. Cientificar o setor de representação judicial do órgão para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.8.1. A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis;

8.1.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

Endereço: Rua Ministro Ilmar Galvão, nº. 64 – Centro, Jaguaquara-Bahia, CEP 45345-000 / Fone: (73) 3534-2011

Portal Oficial: camarajaguaquara.ba.gov.br / E-mail: cmj@camarajaguaquara.ba.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Rua Ministro Ilmar Galvão, nº. 64 – Centro, Jaguaquara – BA, CEP 45345-000

CNPJ: 16.433.922/0001-22 / Fone: (73) 3534-2011

Portal Oficial: camarajaguaquara.ba.gov.br / E-mail: cmj@camarajaguaquara.ba.gov.br

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadiplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;

9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

9.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

9.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

Endereço: Rua Ministro Ilmar Galvão, nº. 64 – Centro, Jaguaquara-Bahia, CEP 45345-000 / Fone: (73) 3534-2011

Portal Oficial: camarajaguaquara.ba.gov.br / E-mail: cmj@camarajaguaquara.ba.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Rua Ministro Ilmar Galvão, nº. 64 – Centro, Jaguaquara – BA, CEP 45345-000

CNPJ: 16.433.922/0001-22 / Fone: (73) 3534-2011

Portal Oficial: camarajaguaquara.ba.gov.br / E-mail: cmj@camarajaguaquara.ba.gov.br

9.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;

9.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

9.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

9.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

9.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

9.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

9.25. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.26. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.27. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DA EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

Endereço: Rua Ministro Ilmar Galvão, nº. 64 – Centro, Jaguaquara-Bahia, CEP 45345-000 / Fone: (73) 3534-2011

Portal Oficial: camarajaguaquara.ba.gov.br / E-mail: cmj@camarajaguaquara.ba.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Rua Ministro Ilmar Galvão, nº. 64 – Centro, Jaguaquara – BA, CEP 45345-000

CNPJ: 16.433.922/0001-22 / Fone: (73) 3534-2011

Portal Oficial: camarajaguaquara.ba.gov.br / E-mail: cmj@camarajaguaquara.ba.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do CONTRATADO pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.2. contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.6.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.3. Das indenizações e multas.

13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.8. O CONTRATANTE poderá ainda:

13.8.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

13.8.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.9. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

Endereço: Rua Ministro Ilmar Galvão, nº. 64 – Centro, Jaguaquara-Bahia, CEP 45345-000 / Fone: (73) 3534-2011

Portal Oficial: camarajaguaquara.ba.gov.br / E-mail: cmj@camarajaguaquara.ba.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Rua Ministro Ilmar Galvão, nº. 64 – Centro, Jaguaquara – BA, CEP 45345-000

CNPJ: 16.433.922/0001-22 / Fone: (73) 3534-2011

Portal Oficial: camarajaguaquara.ba.gov.br / E-mail: cmj@camarajaguaquara.ba.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme Art. 125 da Lei 14.133, de 2021.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes desta presente contratação correrão por conta da Lei Orçamentária 1.195/2025 e através da Portaria legislativa nº 123/2025 que aprovou o QDD do Poder Legislativo para o exercício financeiro de 2026.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01– CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Atividade/Projeto: 2.001 MANUTENÇÃO GERAL DOS SERVICOS DA CAMARA MUNICIPAL

Elemento de Despesas: 33903000 – Material de Consumo

Fonte: 500 – Recursos Ordinários

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentaria respectiva e liberação de créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

16.1. Nos termos dos art. 117, e seus e seus parágrafos, da Lei Federal nº 14.133/2021, a execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela servidora a **Sra. Marta Oliveira da Silva**, designada através da Portaria nº 021/2025, responsável por registrar as ocorrências relacionadas à execução e adotar medidas necessárias à correção de eventuais falhas.

16.2. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes, de conformidade com o art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Endereço: Rua Ministro Ilmar Galvão, nº. 64 – Centro, Jaguaquara-Bahia, CEP 45345-000 / Fone: (73) 3534-2011

Portal Oficial: camarajaguaquara.ba.gov.br / E-mail: cmj@camarajaguaquara.ba.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Rua Ministro Ilmar Galvão, nº. 64 – Centro, Jaguaquara – BA, CEP 45345-000

CNPJ: 16.433.922/0001-22 / Fone: (73) 3534-2011

Portal Oficial: camarajaguaquara.ba.gov.br / E-mail: cmj@camarajaguaquara.ba.gov.br

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

19.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#).

Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Jaguaquara-Ba, XXXXXXXXXXXX.

ROSENILDO DOS SANTOS PIRÔPO
**PRESIDENTE DA CÂMARA
CONTRATANTE**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

MARTA OLIVEIRA DA SILVA
MATRÍCULA Nº 141
PORTARIA nº 021/2025

PUBLICAÇÃO

Nos termos do art. 94, § único da Lei Federal nº. 14133/2021 a CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA – BAHIA. Publica o presente instrumento no mural desta Câmara Municipal para que seja dado o fiel cumprimento legal para produção de seus efeitos de direito.

Jaguaquara-Ba, XXXXXXXX

Eronildes Sousa Barros
Secretária Administrativa

PARECER JURÍDICO

O presente contrato preenche todos os requisitos legais, estando em conformidade com as normas vigentes.

Jaguaquara-Ba, XXXXXXXX

Wellington Andrade Silva
Procurador Jurídico
OAB 3XXXX

Endereço: Rua Ministro Ilmar Galvão, nº. 64 – Centro, Jaguaquara-Bahia, CEP 45345-000 / Fone: (73) 3534-2011
Portal Oficial: camarajaguaquara.ba.gov.br / E-mail: cmj@camarajaguaquara.ba.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Rua Ministro Ilmar Galvão, nº. 64 – Centro, Jaguaquara – BA, CEP 45345-000
CNPJ: 16.433.922/0001-22 / Fone: (73) 3534-2011
Portal Oficial: camarajaguaquara.ba.gov.br / E-mail: cmj@camarajaguaquara.ba.gov.br

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2026 EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2026

Torna-se público para conhecimentos dos interessados, que a **CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA**, com sede na Rua Ministro Ilmar Galvão, 64 – Centro – Cep 45345000 – Jaguaquara-Ba, inscrito no CNPJ: 16.433.922/0001-22, realizará procedimento de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, conforme indicado neste edital, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos do Art. nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021, Decreto Municipal nº 101/2022, Decreto Municipal nº 412/2025, Decreto Legislativo nº 001/2024, Lei Complementar 123/2006 e demais normas aplicáveis.

O presente procedimento tem por finalidade a obtenção de propostas adicionais de eventuais interessados, visando selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, em conformidade com as condições, critérios e procedimentos estabelecidos neste Edital e em seus anexos.

Fundamentação Legal: Art. 75, Inciso II da Lei Federal Nº 14.133/21.

Horário da entrega da Proposta e Documentos de Habilitação

DATA DO INÍCIO: 19/02/2026, às 17h00min.

DATA FINAL: 24/02/2026, às 23h59min.

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: Sim

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço global.

REGIME DE EXECUÇÃO: Indireta por Preço global

VALOR GLOBAL MÁXIMO ESTIMADO: R\$ 65.213,70 (sessenta e cinco mil duzentos e treze reais e setenta centavos).

CONTATO PARA ESCLARECIMENTOS: processoscmj@gmail.com

***Será sempre considerado o horário de Brasília (DF) para todas as indicações de tempo constantes neste aviso.**

1 – OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1 - O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORNAMENTAÇÃO DESTINADOS AS SESSÕES SOLENES, ESPECIAIS E EVENTOS REALIZADAS PELA CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA-BA**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2 – A Contratação ocorrerá de acordo com as **Especificações Técnicas**, descritivos, condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e anexos, deste Aviso de Contratação Direta e discriminado na tabela abaixo:

ESPECIFICAÇÕES					
ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	PRODUTO / SERVIÇO	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO	VALOR TOTAL MÁXIMO
1	SERVIÇO	15	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORNAMENTAÇÃO DESTINADOS ÀS SESSÕES ESPECIAIS E EVENTOS REALIZADOS PELA CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA-BA. DE ACORDO COM LISTA DE ITENS E ESPECIFICAÇÕES: PEÇAS DE TECIDO OXFORD PARA AS MESAS DO PLENARIO (QUANTIDADE 05);	R\$ 4.347,58	R\$ 65.213,70

Endereço: Rua Ministro Ilmar Galvão, nº. 64 – Centro, Jaguaquara-Bahia, CEP 45345-000 / Fone: (73) 3534-2011
Portal Oficial: camarajaguaquara.ba.gov.br / E-mail: cmj@camarajaguaquara.ba.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Rua Ministro Ilmar Galvão, nº. 64 – Centro, Jaguaquara – BA, CEP 45345-000

CNPJ: 16.433.922/0001-22 / Fone: (73) 3534-2011

Portal Oficial: camarajaguaquara.ba.gov.br / E-mail: cmj@camarajaguaquara.ba.gov.br

		TAPETE GRANDE NA ENTRADA E PLENÁRIO (QUANTIDADE 02); ARRANJO MÉDIO DE FLORES NATURAIS E FOLHAGENS (QUANTIDADE 04); ARRANJO GRANDE DE FLORES NATURAIS E FOLHAGENS (QUANTIDADE 04); DECORAÇÃO DO HALL DE ENTRADA E DO PLENÁRIO, DE ACORDO COM O TEMA DO EVENTO OU SESSÃO ESPECIAL; PEÇAS DECORATIVAS (DE ACORDO COM O EVENTO); CADEIRAS PARA SUPRIR A QUANTIDADE DE PESSOAS PARTICIPANTES DA SESSÃO OU EVENTO; TOALHAS PARA MESAS E COBERTURAS PARA CADEIRAS (PADRONIZAÇÃO VISUAL) TENDA OU COBERTURA TEMPORÁRIA (CASO O EVENTO OCORRA EM ÁREA ABERTA); Toda montagem, desmontagem e recolhimento dos materiais (objeto) fica na responsabilidade da empresa contratada.	
VALOR TOTAL ESTIMADO			R\$ 65.213,70

1.2.1 - A CÂMARA MUNICIPAL, não admitirá preço maior que o preço estimado, em moeda corrente nacional, conforme modelo disponibilizado no anexo II, de modo que o preço global e também o unitário, não ultrapassem o preço total estimado, conforme os preços unitários inseridos neste aviso de contratação direta, termo de referência e demais anexos.

1.2.2 – Ao se candidatar ao presente objeto desta dispensa, o interessado obriga-se, sob pena de desclassificação, a fornecer todo(s) o(s) item(s).

1.2.3 – As propostas deverão obedecer às especificações deste Aviso de Contratação Direta e anexos que dele fazem parte integrante.

1.3 - O critério de julgamento adotado será o menor preço global, na aplicação desse critério, o menor preço é apurado em razão de menor preço oferecido pelos licitantes sobre o parâmetro de preços definido pela Administração no ato convocatório será considerado o vencedor do certame., observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.4 A contratação decorrente da presente Dispensa, obedecerá às disposições do Termo de Referência e do instrumento contratual, facultada a substituição deste, a critério da Administração, por instrumento equivalente ao contrato (Ordem de Fornecimento/Ordem de Serviço/Nota de Empenho), desde que presentes as condições do art. 95, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 – A participação na presente contratação direta ocorrerá por meio de recebimento das Propostas e Documentos de Habilitação a serem enviados para o seguinte e-mail: processoscmj@gmail.com, conforme disposições de prazo limite previsto no preâmbulo deste Aviso de Contratação Direta.

2.2. – O procedimento será divulgado no Diário Oficial da Câmara Municipal, e no <https://transparencia.camarajaguaquara.ba.gov.br>.

2.3 – Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

2.3.1 - Não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);



CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Rua Ministro Ilmar Galvão, nº. 64 – Centro, Jaguaquara – BA, CEP 45345-000

CNPJ: 16.433.922/0001-22 / Fone: (73) 3534-2011

Portal Oficial: camarajaguaquara.ba.gov.br / E-mail: cmj@camarajaguaquara.ba.gov.br

2.3.2 - Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.3.3 - Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.3.3.1 - O disposto aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.3.4 - Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.3.5 - Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.3.6 - Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.3.7 - Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.3.8 - Aplica-se o disposto no item 2.3.3 também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.3.9 - Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

3 – INGRESSO NA CONTRATAÇÃO DIRETA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1 – O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa ocorrerá com o envio da Proposta e Documentos de Habilitação, na forma deste item.

E-mail: processoscmj@gmail.com

3.2 - O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do e-mail, a proposta com a descrição do objeto ofertado, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.3 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertado, vinculam a Contratada.

3.4 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

Endereço: Rua Ministro Ilmar Galvão, nº. 64 – Centro, Jaguaquara-Bahia, CEP 45345-000 / Fone: (73) 3534-2011

Portal Oficial: camarajaguaquara.ba.gov.br / E-mail: cmj@camarajaguaquara.ba.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Rua Ministro Ilmar Galvão, nº. 64 – Centro, Jaguaquara – BA, CEP 45345-000

CNPJ: 16.433.922/0001-22 / Fone: (73) 3534-2011

Portal Oficial: camarajaguaquara.ba.gov.br / E-mail: cmj@camarajaguaquara.ba.gov.br

3.5 - Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6 - Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

3.7 - A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.7.1 - Uma vez apresentada a proposta, os fornecedores NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la.

3.8 - O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.9 – O fornecedor deverá manifestar as seguintes declarações, preferencialmente no modelo anexo previsto neste instrumento, informando:

3.9.1 - Inexistência de fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2 - Enquadramento na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021;

3.9.3 - Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.4 - Responsabilizar-se pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.9.5 - Cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/1991, se couber;

3.9.6 - Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal. (art. 68, VI, da Lei nº 14.133/2021);

3.10 - A proposta apresentada por particular o vincula ao seu cumprimento, independentemente do fundamento adotado para a contratação, seja por meio licitação, seja por contratação direta via dispensa ou inexigibilidade de licitação.

3.10.1 - O Fornecedor somente se desonerará do cumprimento dos termos da oferta na ocorrência de fato superveniente devidamente justificado – art. 155, V, da Lei nº 14.133/21.

3.10.2 - Somente após ultrapassado o prazo de validade da proposta, sem que tenha havido a efetiva convocação para a contratação, o fornecedor estará livre do compromisso assumido inicialmente.

Endereço: Rua Ministro Ilmar Galvão, nº. 64 – Centro, Jaguaquara-Bahia, CEP 45345-000 / Fone: (73) 3534-2011

Portal Oficial: camarajaguaquara.ba.gov.br / E-mail: cmj@camarajaguaquara.ba.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Rua Ministro Ilmar Galvão, nº. 64 – Centro, Jaguaquara – BA, CEP 45345-000

CNPJ: 16.433.922/0001-22 / Fone: (73) 3534-2011

Portal Oficial: camarajaguaquara.ba.gov.br / E-mail: cmj@camarajaguaquara.ba.gov.br

3.10.3 - No caso de recusa injustificada do participante em honrar a proposta apresentada e realizar a contratação, a Administração poderá instaurar processo administrativo para apurar a responsabilidade pelo descumprimento da proposta apresentada garantida a prévia e ampla defesa.

4 – FASE DE LANCES

4.1 - Não HAVÉRA FASE DE LANCES, tendo em vista o envio único do arquivo proposta e documentação de habilitação será enviado pelo e-mail eletrônico informado anteriormente.

5 – JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1 - Encerrada o prazo, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2 - No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1 - Neste caso, será encaminhada ao endereço eletrônico contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pelo Poder Legislativo.

5.2.2 - A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado por meio do Ato que Autoriza a Contratação Direta, devendo este ser anexada aos autos do processo de contratação.

5.4. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitada ao fornecedor a adequação da proposta ao valor negociado, acompanhada de documentos complementares, se necessários.

5.5 - O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.6 - Será desclassificada a proposta vencedora que

5.6.1 - Contiver vícios insanáveis;

5.6.2 - Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.6.3 - Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.6.4 - Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.6.5 - Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.7 - Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços que o valor:

5.7.1 - For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado,

Endereço: Rua Ministro Ilmar Galvão, nº. 64 – Centro, Jaguaquara-Bahia, CEP 45345-000 / Fone: (73) 3534-2011

Portal Oficial: camarajaguaquara.ba.gov.br / E-mail: cmj@camarajaguaquara.ba.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Rua Ministro Ilmar Galvão, nº. 64 – Centro, Jaguaquara – BA, CEP 45345-000

CNPJ: 16.433.922/0001-22 / Fone: (73) 3534-2011

Portal Oficial: camarajaguaquara.ba.gov.br / E-mail: cmj@camarajaguaquara.ba.gov.br

acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.7.2 - Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.8 - Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

5.9 - Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pela contratante, desde que não haja majoração do preço.

5.9.1 - O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.9.2 - Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.10 - Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.11 - Se a proposta ou vencedor for desclassificado, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.12 - Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6 – HABILITAÇÃO

6.1 - Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, somente serão solicitados do prestador melhor classificado dentre as propostas recebidas e aceitáveis.

6.2 – HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede;

b) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;

c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;

d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

Endereço: Rua Ministro Ilmar Galvão, nº. 64 – Centro, Jaguaquara-Bahia, CEP 45345-000 / Fone: (73) 3534-2011

Portal Oficial: camarajaguaquara.ba.gov.br / E-mail: cmj@camarajaguaquara.ba.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Rua Ministro Ilmar Galvão, nº. 64 – Centro, Jaguaquara – BA, CEP 45345-000

CNPJ: 16.433.922/0001-22 / Fone: (73) 3534-2011

Portal Oficial: camarajaguaquara.ba.gov.br / E-mail: cmj@camarajaguaquara.ba.gov.br

e) Decreto de autorização de funcionamento no País, em caso de empresa estrangeira e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

f) Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

g) Em caso de Cooperativa de Trabalho, o estatuto social, nos termos da Lei Federal nº 12.690/12, devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

6.3 – REGULARIDADE FISCAL

a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do participante;

c) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa

6.4 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA

a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede do licitante, dos últimos 30 (trinta) dias anteriores à data da apresentação das propostas ou conforme validade constante na certidão.

6.5 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.5.1 – A qualificação Técnica, será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) - Comprovação de aptidão de desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através da apresentação de 01 (um) ou mais atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove a experiência na execução do objeto licitado.

6.6 - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União;

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça.

c) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

6.6.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "a", "b" e "c" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU.

6.6.2. A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ – na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na contratação.

Endereço: Rua Ministro Ilmar Galvão, nº. 64 – Centro, Jaguaquara-Bahia, CEP 45345-000 / Fone: (73) 3534-2011

Portal Oficial: camarajaguaquara.ba.gov.br / E-mail: cmj@camarajaguaquara.ba.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Rua Ministro Ilmar Galvão, nº. 64 – Centro, Jaguaquara – BA, CEP 45345-000

CNPJ: 16.433.922/0001-22 / Fone: (73) 3534-2011

Portal Oficial: camarajaguaquara.ba.gov.br / E-mail: cmj@camarajaguaquara.ba.gov.br

6.6.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.6.4. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.7. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação desta Casa das Leis, sob pena de inabilitação.

6.7.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.8. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.8.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7 – CONTRATAÇÃO

7.1 - Após a homologação, caso haja contratação, o vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e em outras legislações aplicáveis.

7.1.1 - O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

7.2 - A assinatura do contrato ou instrumento equivalente vinculará a contratada à sua proposta e às previsões contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos.

7.3 - Na hipótese de o vencedor não assinar o contrato, ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, outro participante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para celebrar a contratação, nas condições propostas pelo vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/21, e demais legislações aplicáveis.

7.4 - Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

7.5 - O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência, prorrogável, se necessário, nos termos e hipóteses legais.

Endereço: Rua Ministro Ilmar Galvão, nº. 64 – Centro, Jaguaquara-Bahia, CEP 45345-000 / Fone: (73) 3534-2011

Portal Oficial: camarajaguaquara.ba.gov.br / E-mail: cmj@camarajaguaquara.ba.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Rua Ministro Ilmar Galvão, nº. 64 – Centro, Jaguaquara – BA, CEP 45345-000

CNPJ: 16.433.922/0001-22 / Fone: (73) 3534-2011

Portal Oficial: camarajaguaquara.ba.gov.br / E-mail: cmj@camarajaguaquara.ba.gov.br

8 – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.1.9 fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.10.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento do prazo de envio da proposta.

8.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.1.12 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

Endereço: Rua Ministro Ilmar Galvão, nº. 64 – Centro, Jaguaquara-Bahia, CEP 45345-000 / Fone: (73) 3534-2011

Portal Oficial: camarajaguaquara.ba.gov.br / E-mail: cmj@camarajaguaquara.ba.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Rua Ministro Ilmar Galvão, nº. 64 – Centro, Jaguaquara – BA, CEP 45345-000

CNPJ: 16.433.922/0001-22 / Fone: (73) 3534-2011

Portal Oficial: camarajaguaquara.ba.gov.br / E-mail: cmj@camarajaguaquara.ba.gov.br

8.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

8.4 Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

8.5 Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

8.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

8.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.9 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

8.10 a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.11 as peculiaridades do caso concreto;

8.12 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.13 os danos que dela provierem para o Contratante;

8.14 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.15 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

8.16 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

8.17 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

Endereço: Rua Ministro Ilmar Galvão, nº. 64 – Centro, Jaguaquara-Bahia, CEP 45345-000 / Fone: (73) 3534-2011

Portal Oficial: camarajaguaquara.ba.gov.br / E-mail: cmj@camarajaguaquara.ba.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Rua Ministro Ilmar Galvão, nº. 64 – Centro, Jaguaquara – BA, CEP 45345-000

CNPJ: 16.433.922/0001-22 / Fone: (73) 3534-2011

Portal Oficial: camarajaguaquara.ba.gov.br / E-mail: cmj@camarajaguaquara.ba.gov.br

8.18 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.19 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9 – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

9.1 – As despesas decorrentes deste procedimento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01– CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Atividade/Projeto: 2.001 MANUTENÇÃO GERAL DOS SERVICOS DA CAMARA MUNICIPAL

Elemento de Despesas: 33903900 – Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica

Fonte: 500 – Recursos Ordinários

10 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

10.1.1 republicar o presente aviso com uma nova data;

10.1.2 valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

10.1.2.1 No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

10.1.3 fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

10.2 As providências dos subitens 10.1.1 e 10.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

10.3 Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

10.4 Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

10.5 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

10.6. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.7. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

Endereço: Rua Ministro Ilmar Galvão, nº. 64 – Centro, Jaguaquara-Bahia, CEP 45345-000 / Fone: (73) 3534-2011

Portal Oficial: camarajaguaquara.ba.gov.br / E-mail: cmj@camarajaguaquara.ba.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Rua Ministro Ilmar Galvão, nº. 64 – Centro, Jaguaquara – BA, CEP 45345-000

CNPJ: 16.433.922/0001-22 / Fone: (73) 3534-2011

Portal Oficial: camarajaguaquara.ba.gov.br / E-mail: cmj@camarajaguaquara.ba.gov.br

10.8. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

10.9. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

10.10. O procedimento será conduzido pela Agente de Contratação conforme a Decreto nº. 001/2025, e demais membros designados pelo mesmo ato.

10.11. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II – Modelo de Proposta Comercial;

ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato ou Instrumento equivalente;

ANEXO IV – Modelos de declarações.

Jaguaquara-Ba, 13 de fevereiro de 2026

Mateus da Silva Oliveira
Diretor Administrativo

Endereço: Rua Ministro Ilmar Galvão, nº. 64 – Centro, Jaguaquara-Bahia, CEP 45345-000 / Fone: (73) 3534-2011

Portal Oficial: camarajaguaquara.ba.gov.br / E-mail: cmj@camarajaguaquara.ba.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Rua Ministro Ilmar Galvão, nº. 64 – Centro, Jaguaquara – BA, CEP 45345-000
CNPJ: 16.433.922/0001-22 / Fone: (73) 3534-2011
Portal Oficial: camarajaguaquara.ba.gov.br / E-mail: cmj@camarajaguaquara.ba.gov.br

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

(Em Papel Timbrado)

Dispensa de Licitação nº 012/2026

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORNAMENTAÇÃO DESTINADOS AS SESSÕES SOLENES, ESPECIAIS E EVENTOS REALIZADAS PELA CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA-BA.

RAZÃO SOCIAL:		
ENDEREÇO:		CIDADE:
CNPJ:	INSC. ESTADUAL:	
TELEFONE:	EMAIL:	
BANCO (NOME/ Nº):	AGÊNCIA Nº:	CONTA CORRENTE Nº:
VALIDADE DA PROPOSTA:		
PRAZO DE EXECUÇÃO:		FORMA DE PAGAMENTO:

ITEM	UNIDADE	QUANT.	PRODUTO / SERVIÇO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
VALOR TOTAL:					

O valor Global da proposta é de R\$ (.....)

Declaramos, que no preço ofertado estão inclusas todas as despesas necessárias para o fornecimento do objeto, sendo de nossa exclusiva responsabilidade as despesas como transporte, alimentação, proventos, encargos sociais, impostos, taxas, tributos, emolumentos, contribuições sociais, fiscais, para fiscais, seguros e demais despesas inerentes, estando o preço ofertado correspondendo, rigorosamente, com às especificações do objeto licitado, estamos ciente de que não cabe quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

Atenciosamente,

(Local e data)

Razão Social
CNPJ

(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa)



CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Rua Ministro Ilmar Galvão, nº. 64 – Centro, Jaguaquara – BA, CEP 45345-000

CNPJ: 16.433.922/0001-22 / Fone: (73) 3534-2011

Portal Oficial: camarajaguaquara.ba.gov.br / E-mail: cmj@camarajaguaquara.ba.gov.br

ANEXO IV

DECLARAÇÕES

(Em Papel Timbrado)

1 - Declaração de Menor

A empresa, inscrita no CNPJ nº, representada por seu sócio administrador, inscrito no CPF nº, para fins de participação da dispensa de licitação nº/XXXX, declara, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

(Local e data)

Razão Social

CNPJ

(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa)

2 - Declaração de Inexistência de Impedimento

A empresa, inscrita no CNPJ nº, representada por seu sócio administrador, inscrito no CPF nº, para fins de participação da dispensa de licitação nº/XXXX, declara, que não possui contra si, declaração de inidoneidade e nem se encontra suspensa do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, ficando obrigada a declarar situações supervenientes.

Declara, ainda, sócios e/ou diretores da licitante não possuem vínculo de natureza técnica. Comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou não gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

(Local e data)

Razão Social

CNPJ

(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa)

Endereço: Rua Ministro Ilmar Galvão, nº. 64 – Centro, Jaguaquara-Bahia, CEP 45345-000 / Fone: (73) 3534-2011

Portal Oficial: camarajaguaquara.ba.gov.br / E-mail: cmj@camarajaguaquara.ba.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Rua Ministro Ilmar Galvão, nº. 64 – Centro, Jaguaquara – BA, CEP 45345-000

CNPJ: 16.433.922/0001-22 / Fone: (73) 3534-2011

Portal Oficial: camarajaguaquara.ba.gov.br / E-mail: cmj@camarajaguaquara.ba.gov.br

3 - Declaração de Plena ciência e concordância às condições editalícias

A empresa, inscrita no CNPJ nº, representada por seu sócio administrador, inscrito no CPF nº, declara que possui pleno conhecimento do objeto e seus anexos da dispensa de licitação nº/XXXX e concorda com todas as exigências contidas no Termo de Referência e seus anexos.

(Local e data)

Razão Social

CNPJ

(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa)

4 - Elaboração de Proposta Independente

A empresa, inscrita no CNPJ nº, representada por seu sócio administrador, inscrito no CPF nº, para fins de participação da dispensa de licitação nº/XXXX, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

a) a proposta apresentada para participar desta licitação foi elaborada de maneira independente por mim e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar desta licitação não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

c) que não tentei, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação quanto a participar ou não dela;

d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar desta licitação não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação antes da adjudicação do objeto;

e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar desta licitação não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e que estou plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detenho plenos poderes e informações para firmá-la.

Endereço: Rua Ministro Ilmar Galvão, nº. 64 – Centro, Jaguaquara-Bahia, CEP 45345-000 / Fone: (73) 3534-2011

Portal Oficial: camarajaguaquara.ba.gov.br / E-mail: cmj@camarajaguaquara.ba.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Rua Ministro Ilmar Galvão, nº. 64 – Centro, Jaguaquara – BA, CEP 45345-000

CNPJ: 16.433.922/0001-22 / Fone: (73) 3534-2011

Portal Oficial: camarajaguaquara.ba.gov.br / E-mail: cmj@camarajaguaquara.ba.gov.br

(Local e data)

Razão Social

CNPJ

(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa)

5 - Declaração de Enquadramento (Lei Complementar Nº 123/06)

A empresa, inscrita no CNPJ nº, representada por seu sócio administrador, inscrito no CPF nº, para fins de participação da dispensa de licitação nº/XXXX, declara, para os efeitos do tratamento diferenciado da Lei Complementar nº 123/06, que:

() que estamos enquadrados na condição de **microempresa** e que **não estamos incursos nas vedações a que se reporta** o § 4º do art. 3º da Lei complementar nº 123/06.

Ou

() que estamos enquadrados na condição de **empresa de pequeno porte** e que **não estamos incursos nas vedações a que se reporta** o § 4º do art. 3º da Lei complementar nº 123/06.

(Local e data)

Razão Social

CNPJ

(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa)

Endereço: Rua Ministro Ilmar Galvão, nº. 64 – Centro, Jaguaquara-Bahia, CEP 45345-000 / Fone: (73) 3534-2011

Portal Oficial: camarajaguaquara.ba.gov.br / E-mail: cmj@camarajaguaquara.ba.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Rua Ministro Ilmar Galvão, nº. 64 – Centro, Jaguaquara – BA, CEP 45345-000
CNPJ: 16.433.922/0001-22 / Fone: (73) 3534-2011
Portal Oficial: camarajaguaquara.ba.gov.br / E-mail: cmj@camarajaguaquara.ba.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. OBJETO

1.1.1. Este Termo de Referência constitui por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORNAMENTAÇÃO DESTINADOS AS SESSÕES SOLENES, ESPECIAIS E EVENTOS REALIZADAS PELA CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA-BA, conforme quantitativos, especificações, exigências técnicas, definidas neste instrumento.

ESPECIFICAÇÕES					
ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	PRODUTO / SERVIÇO	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO	VALOR TOTAL MÁXIMO
1	SERVIÇO	15	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORNAMENTAÇÃO DESTINADOS ÀS SESSÕES ESPECIAIS E EVENTOS REALIZADOS PELA CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA-BA. DE ACORDO COM LISTA DE ITENS E ESPECIFICAÇÕES: PEÇAS DE TECIDO OXFORD PARA AS MESAS DO PLENARIO (QUANTIDADE 05); TAPETE GRANDE NA ENTRADA E PLENÁRIO (QUANTIDADE 02); ARRANJO MÉDIO DE FLORES NATURAIS E FOLHAGENS (QUANTIDADE 04); ARRANJO GRANDE DE FLORES NATURAIS E FOLHAGENS (QUANTIDADE 04); DECORAÇÃO DO HALL DE ENTRADA E DO PLENÁRIO, DE ACORDO COM O TEMA DO EVENTO OU SESSÃO ESPECIAL; PEÇAS DECORATIVAS (DE ACORDO COM O EVENTO); CADEIRAS PARA SUPRIR A QUANTIDADE DE PESSOAS PARTICIPANTES DA SESSÃO OU EVENTO; TOALHAS PARA MESAS E COBERTURAS PARA CADEIRAS (PADRONIZAÇÃO VISUAL) TENDA OU COBERTURA TEMPORÁRIA (CASO O EVENTO OCORRA EM ÁREA ABERTA); Toda montagem, desmontagem e recolhimento dos materiais (objeto) fica na responsabilidade da empresa contratada.	R\$ 4.347,58	R\$ 65.213,70
VALOR TOTAL ESTIMADO				R\$ 65.213,70	

1.2. Os itens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais do mercado, sem necessidade de descrições técnicas complexas ou soluções personalizadas.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo.

1.4. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:

1.4.1. A contratada deverá disponibilizar a mão de obra necessária para executar o serviço, tanto na montagem, como na desmontagem e recolhimento dos materiais.

Endereço: Rua Ministro Ilmar Galvão, nº. 64 – Centro, Jaguaquara-Bahia, CEP 45345-000 / Fone: (73) 3534-2011
Portal Oficial: camarajaguaquara.ba.gov.br / E-mail: cmj@camarajaguaquara.ba.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Rua Ministro Ilmar Galvão, nº. 64 – Centro, Jaguaquara – BA, CEP 45345-000

CNPJ: 16.433.922/0001-22 / Fone: (73) 3534-2011

Portal Oficial: camarajaguaquara.ba.gov.br / E-mail: cmj@camarajaguaquara.ba.gov.br

1.4.2. A contratada deverá fazer a decoração/ornamentação no tema solicitado pela Câmara, de acordo com o evento ou sessão a ser realizada.

1.4.3. Os serviços de ornamentação descritos na planilha correspondem a uma estimativa média de um serviço por evento, considerando público aproximado de até 100 (cem) pessoas.

2. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

2.1 O valor total estimado para a contratação é de R\$ 65.213,70 (sessenta e cinco mil duzentos e treze reais e setenta centavos), e baseou-se na média dos valores obtidos mediante pesquisa de preços junto à Administração Pública, conforme tabela acima.

3. DA DISPENSA DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

3.1 Em observância ao disposto no Decreto Municipal nº 412/2025, especialmente em seu artigo 5º, fica consignado que a elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) é considerada facultativa nas contratações cujos valores se enquadrem nas hipóteses previstas nos incisos I e II do artigo 75 da Lei nº 14.133/21, situações em que a Administração pode, de forma motivada, adotar procedimento simplificado. Considerando que a presente contratação se insere nesses limites legais, resta justificada a dispensa do ETP, sem que isso implique prejuízo à lisura, à economicidade e à vantajosidade da contratação. Ressalta-se que todos os elementos essenciais que compõem o ETP, encontram-se integralmente contemplados neste Termo de Referência., dessa forma, garante-se o atendimento ao interesse público e aos princípios da eficiência, da transparência e do planejamento, previstos no artigo 5º da Lei nº 14.133/2021, assegurando à Administração fundamentos técnicos e jurídicos suficientes para a instrução do processo.

4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1 A presente contratação direta fundamenta-se nos seguintes dispositivos:

4.1.1. Lei Federal nº 14.133/2021;

4.1.2. Decreto Municipal nº 101/2022;

4.1.3. Decreto Legislativo nº 001/2024; e

4.1.4. Decreto federal nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025.

4.1.5. Decreto Municipal nº 412/2025

5. JUSTIFICATIVA

A contratação de empresa para prestação de serviços de ornamentação destinados às sessões solenes, sessões especiais e demais eventos realizados pela Câmara Municipal de Jaguaquara BA, justifica-se pela necessidade de garantir adequada organização, ambientação e padronização visual dos espaços utilizados nas atividades institucionais do Poder Legislativo.

As sessões solenes e eventos oficiais possuem caráter formal e representativo, exigindo ambientação compatível com a importância dos atos realizados, de modo a assegurar decoro, conforto e boa recepção às autoridades, servidores e ao público participante. A ornamentação adequada contribui para a

Endereço: Rua Ministro Ilmar Galvão, nº. 64 – Centro, Jaguaquara-Bahia, CEP 45345-000 / Fone: (73) 3534-2011

Portal Oficial: camarajaguaquara.ba.gov.br / E-mail: cmj@camarajaguaquara.ba.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Rua Ministro Ilmar Galvão, nº. 64 – Centro, Jaguaquara – BA, CEP 45345-000

CNPJ: 16.433.922/0001-22 / Fone: (73) 3534-2011

Portal Oficial: camarajaguaquara.ba.gov.br / E-mail: cmj@camarajaguaquara.ba.gov.br

valorização institucional da Câmara Municipal, bem como para a boa condução e imagem dos eventos oficiais.

Os serviços compreendem fornecimento de tecidos para mesas do plenário, tapetes, arranjos florais naturais, peças decorativas, decoração do hall de entrada e do plenário conforme o tema do evento, disponibilização de cadeiras, toalhas e coberturas para padronização visual, bem como eventual instalação de tenda ou cobertura temporária em caso de eventos realizados em área aberta, incluindo montagem, desmontagem e recolhimento dos materiais, sob responsabilidade da empresa contratada.

A contratação por demanda mostra-se a solução mais adequada, considerando que as sessões solenes, especiais e eventos ocorrem de forma esporádica ao longo do exercício, não sendo vantajosa a aquisição permanente dos materiais ou a execução direta pela Administração, o que acarretaria custos adicionais com armazenamento, manutenção e mão de obra.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Da Proposta

6.1.1. O licitante deverá enviar sua proposta no E-mail eletrônico, conforme descrito no edital.

6.1.2. A Proposta deverá ter a descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso.

6.1.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.1.4. O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

6.1.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.1.6. Os preços ofertados, na proposta, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.1.7. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.1.8. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.1.9. Na presente Dispensa de licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

6.1.10. apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o

Endereço: Rua Ministro Ilmar Galvão, nº. 64 – Centro, Jaguaquara-Bahia, CEP 45345-000 / Fone: (73) 3534-2011

Portal Oficial: camarajaguaquara.ba.gov.br / E-mail: cmj@camarajaguaquara.ba.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Rua Ministro Ilmar Galvão, nº. 64 – Centro, Jaguaquara – BA, CEP 45345-000

CNPJ: 16.433.922/0001-22 / Fone: (73) 3534-2011

Portal Oficial: camarajaguaquara.ba.gov.br / E-mail: cmj@camarajaguaquara.ba.gov.br

compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.1.11. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

6.2. Da habilitação

6.2.1. A **habilitação** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

6.2.1.1. Habilitação jurídica

a) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede;

b) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;

c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;

d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

e) Decreto de autorização de funcionamento no País, em caso de empresa estrangeira e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

f) Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

g) Em caso de Cooperativa de Trabalho, o estatuto social, nos termos da Lei Federal nº 12.690/12, devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

6.2.1.2. Regularidade fiscal

A **regularidade fiscal** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do participante;

c) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa

6.2.1.3. Qualificação econômico financeira

Endereço: Rua Ministro Ilmar Galvão, nº. 64 – Centro, Jaguaquara-Bahia, CEP 45345-000 / Fone: (73) 3534-2011

Portal Oficial: camarajaguaquara.ba.gov.br / E-mail: cmj@camarajaguaquara.ba.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Rua Ministro Ilmar Galvão, nº. 64 – Centro, Jaguaquara – BA, CEP 45345-000

CNPJ: 16.433.922/0001-22 / Fone: (73) 3534-2011

Portal Oficial: camarajaguaquara.ba.gov.br / E-mail: cmj@camarajaguaquara.ba.gov.br

a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede do licitante, dos últimos 30 (trinta) dias anteriores à data da apresentação das propostas ou conforme validade constante na certidão.

6.2.1.4. Qualificação técnica

a) - Comprovação de aptidão de desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através da apresentação de 01 (um) ou mais atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove a experiência na execução do objeto licitado.

6.3. Da Garantia

6.3.1. Não haverá exigência da garantia da contratação.

6.4. Da Amostra

6.4.1. Não haverá exigência da amostra

6.5. Da subcontratação

6.5.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. O prazo inicial para a execução o objeto seguirá a seguinte dinâmica:

- a) Início da Execução do objeto: após a assinatura do contrato, conforme ordem de serviço ou empenho.
- b) O pagamento será realizado de acordo com a sessão ou evento realizado.

8. PRAZO CONTRATUAL

8.1. O prazo de vigência será da sua assinatura até 31/12/2026, podendo ocorrer a prorrogação de vigência do contrato, caso cumpra os requisitos do art. 106 e 107 Da lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

9. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento devido à Contratada será efetuado mediante ordem bancária ou crédito em conta corrente indicada, no prazo máximo de até **15 (quinze) dias** contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo setor competente como indicativo do cumprimento integral das obrigações contratadas e da efetiva execução do objeto.

9.2. Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal/Fatura no momento em que o órgão contratante realizar o atesto da execução do objeto.

9.3. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, por meio de consulta eletrônica aos sítios oficiais ou mediante apresentação de documentos comprobatórios.

9.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, bem como circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa (tais como obrigação financeira pendente,

Endereço: Rua Ministro Ilmar Galvão, nº. 64 – Centro, Jaguaquara-Bahia, CEP 45345-000 / Fone: (73) 3534-2011

Portal Oficial: camarajaguaquara.ba.gov.br / E-mail: cmj@camarajaguaquara.ba.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Rua Ministro Ilmar Galvão, nº. 64 – Centro, Jaguaquara – BA, CEP 45345-000

CNPJ: 16.433.922/0001-22 / Fone: (73) 3534-2011

Portal Oficial: camarajaguaquara.ba.gov.br / E-mail: cmj@camarajaguaquara.ba.gov.br

decorrente de penalidade imposta ou inadimplência), o pagamento ficará suspenso até a adoção das medidas saneadoras pela Contratada. Nesta hipótese, o prazo para pagamento somente terá início após a regularização da situação, sem que caiba qualquer ônus à Contratante.

9.5. Antes da emissão da nota de empenho e de cada pagamento, será realizada consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais para verificar:

- a) manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) existência de eventual suspensão temporária de participação em licitação ou proibição de contratar com a Administração;
- c) outras ocorrências impeditivas diretas ou indiretas.

9.6. Constatada irregularidade fiscal ou impeditivo legal, a Contratada será notificada por escrito ou via e-mail para que, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, prorrogável uma única vez por igual período a critério da Administração, regularize a situação ou apresente defesa. Persistindo a irregularidade, será instaurado o procedimento para rescisão contratual, assegurado o contraditório e a ampla defesa, bem como a comunicação aos órgãos competentes.

9.7. Enquanto perdurar a execução contratual regular e não houver decisão final pela rescisão, os pagamentos referentes aos serviços efetivamente prestados serão realizados normalmente, observada a legislação vigente.

9.8. Será rescindido o contrato em execução com a Contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado pela autoridade máxima da Contratante.

9.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Caso a Contratada seja optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não haverá retenção dos tributos abrangidos por esse regime, desde que seja apresentada comprovação oficial de enquadramento.

9.10. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária em favor da Contratada.

10. DAS ALTERAÇÕES E REAJUSTAMENTO

10.1. A Contratada deverá manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência e no Contrato

10.2. Os preços são irrevogáveis durante toda vigência do contrato.

10.5. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina da Lei nº 14.133 de 2021, em especial do art. 124.

11. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

11.1. Das Obrigações da Contratada:

Endereço: Rua Ministro Ilmar Galvão, nº. 64 – Centro, Jaguaquara-Bahia, CEP 45345-000 / Fone: (73) 3534-2011

Portal Oficial: camarajaguaquara.ba.gov.br / E-mail: cmj@camarajaguaquara.ba.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Rua Ministro Ilmar Galvão, nº. 64 – Centro, Jaguaquara – BA, CEP 45345-000

CNPJ: 16.433.922/0001-22 / Fone: (73) 3534-2011

Portal Oficial: camarajaguaquara.ba.gov.br / E-mail: cmj@camarajaguaquara.ba.gov.br

- 11.1.1. Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação.
- 11.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- 11.1.3. Responsabilizar-se pelos erros, vícios ou danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código do objeto, de acordo com os artigos 12. 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 11.1.4. Comunicar a Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data do cumprimento do objeto ou do fornecimento de item, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 11.1.5. Providenciar um atendimento qualificado, específico incluindo prestar qualquer tipo de serviço seja ele online ou presencial de acordo com o contrato.
- 11.1.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo do objeto quando verificado inadequação, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da elaboração, execução ou uso do objeto adquirido;
- 11.1.7. Apresentar e manter atualizados durante a execução do contrato os documentos que comprovem a sua regularidade fiscal e o relatório de adimplemento de encargos;
- 11.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade a contratante e não poderá onerar o objeto da contratação;
- 11.1.9. Disponibilizar para a Contratante um atendimento personalizado e imediato, com fornecimento de números de telefone, e-mail e demais formas de comunicação para abertura de chamados e envio de notificações, comunicando-o em até 24 (vinte e quatro) horas caso haja qualquer alteração;
- 11.1.10. Comunicar à fiscalização da Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto desta contratação;
- 11.1.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da contratação;

11.2. Das Obrigações da Contratante:

- 11.2.1. Cumprir e fazer cumprir todas as disposições neste Termo de Referência;
- 11.2.2. Realizar os pagamentos à contratada, nas condições estabelecidas nesse termo de referência;
- 11.2.3. Aplicar a contratada as sanções/penalidades, caso necessário;
- 11.2.4. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidos no Termo de Referência;
- 11.2.5. Rejeitar, todo ou em parte, o objeto quando se comprovem inadequações, vícios, defeitos, exigindo uma substituição nesse caso;

Endereço: Rua Ministro Ilmar Galvão, nº. 64 – Centro, Jaguaquara-Bahia, CEP 45345-000 / Fone: (73) 3534-2011

Portal Oficial: camarajaguaquara.ba.gov.br / E-mail: cmj@camarajaguaquara.ba.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Rua Ministro Ilmar Galvão, nº. 64 – Centro, Jaguaquara – BA, CEP 45345-000

CNPJ: 16.433.922/0001-22 / Fone: (73) 3534-2011

Portal Oficial: camarajaguaquara.ba.gov.br / E-mail: cmj@camarajaguaquara.ba.gov.br

11.2.6. Notificar a Contratada, por escrito, sobre inadequações, vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto, para que seja por ela substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte;

11.2.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;

11.2.8. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através do servidor especialmente designado;

11.2.9. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido com as especificações constantes neste Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

11.2.10. A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução da proposta, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

12.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

12.4. Após a assinatura do contrato, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

12.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

12.5.1 Fica designado o representante da Câmara Municipal de Jaguaquara-Ba para exercer a fiscalização do contrato, através da portaria nº 021/2025 para acompanhar e fiscalizar a execução da entrega ou prestação de serviço do objeto solicitado, devendo anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução, indicando dia, mês e ano, determinando o que for necessário à

Endereço: Rua Ministro Ilmar Galvão, nº. 64 – Centro, Jaguaquara-Bahia, CEP 45345-000 / Fone: (73) 3534-2011

Portal Oficial: camarajaguaquara.ba.gov.br / E-mail: cmj@camarajaguaquara.ba.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Rua Ministro Ilmar Galvão, nº. 64 – Centro, Jaguaquara – BA, CEP 45345-000

CNPJ: 16.433.922/0001-22 / Fone: (73) 3534-2011

Portal Oficial: camarajaguaquara.ba.gov.br / E-mail: cmj@camarajaguaquara.ba.gov.br

regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis

12.6. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

12.7. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes.

12.8. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

12.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

12.10 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

12.11. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

12.12 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158

12.13. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

12.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

12.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e

Endereço: Rua Ministro Ilmar Galvão, nº. 64 – Centro, Jaguaquara-Bahia, CEP 45345-000 / Fone: (73) 3534-2011

Portal Oficial: camarajaguaquara.ba.gov.br / E-mail: cmj@camarajaguaquara.ba.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Rua Ministro Ilmar Galvão, nº. 64 – Centro, Jaguaquara – BA, CEP 45345-000

CNPJ: 16.433.922/0001-22 / Fone: (73) 3534-2011

Portal Oficial: camarajaguaquara.ba.gov.br / E-mail: cmj@camarajaguaquara.ba.gov.br

gestão nos termos do contrato. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

12.16 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

13. FORMA E CRITERIOS DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR

13.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO, através do envio de propostas e documentação via endereço eletrônico, através do e-mail processoscmj@gmail.com, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL, conforme data descrita no edital.

14. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 – As despesas decorrentes deste procedimento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01– CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Atividade/Projeto: 2.001 MANUTENÇÃO GERAL DOS SERVICOS DA CAMARA MUNICIPAL

Elemento de Despesas: 33903900 – Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica

Fonte: 500 – Recursos Ordinários

15. DA SANÇÕES

A Contratada ficará sujeita, assegurada a prévia e ampla defesa, às penalidades disciplinadas nos arts. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, nas situações de inexecução contratual, notadamente:

a) Advertência, exclusivamente às situações de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa, no valor de:

b.1) 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado no fornecimento, até o máximo de 7 (sete) dias;

b.2) 0,4% (quatro décimos por cento) por dia sobre o valor total do contrato, ultrapassados os 07 dias mencionados na letra b.1, limitada a 10% (dez por cento) do valor contratual;

b.3) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total, não excluídas as demais penalidades aplicadas ao caso.

16. DA SUSTENTABILIDADE

16.1. A contratação pretendida não causa impactos ambientais significativos, todavia a empresa contratada deverá prestar serviços de acordo com as exigências deste Termo de Referência, inclusive quanto á energia limpa, buscando minimizar os impactos ambientais.

17. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Endereço: Rua Ministro Ilmar Galvão, nº. 64 – Centro, Jaguaquara-Bahia, CEP 45345-000 / Fone: (73) 3534-2011

Portal Oficial: camarajaguaquara.ba.gov.br / E-mail: cmj@camarajaguaquara.ba.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Rua Ministro Ilmar Galvão, nº. 64 – Centro, Jaguaquara – BA, CEP 45345-000

CNPJ: 16.433.922/0001-22 / Fone: (73) 3534-2011

Portal Oficial: camarajaguaquara.ba.gov.br / E-mail: cmj@camarajaguaquara.ba.gov.br

17.1 Em virtude da vigência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018 – LGPD), que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, fica estabelecido que:

17.2 A contratada obriga-se a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais, em especial a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como com as determinações de órgãos reguladores e fiscalizadores da matéria, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

Jaguaquara-Ba, 10 de fevereiro de 2026.

ERONILDES SOUSA BARROS
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

**Aprovo este Termo de
Referência.**

10/02/2026

Mateus da Silva Oliveira
Diretor Administrativo



CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Rua Ministro Ilmar Galvão, nº. 64 – Centro, Jaguaquara – BA, CEP 45345-000
CNPJ: 16.433.922/0001-22 / Fone: (73) 3534-2011
Portal Oficial: camarajaguaquara.ba.gov.br / E-mail: cmj@camarajaguaquara.ba.gov.br

ANEXO III MINUTA DE CONTRATO XXXXXX PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXXXX DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº XXXXX

ONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE
FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE
JAGUAQUARA E A EMPRESA
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, NAS CONDIÇÕES E
TERMOS SEGUINTE:

A **CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Ministro Ilmar Galvão, 64, Centro, na cidade de Jaguaquara/BA, CEP: 45.345-000, inscrito no CNPJ sob o nº 16.433.922/0001-22, neste ato representado pelo seu Presidente, o **Sr. ROSENILDO DOS SANTOS PIRÔPO**, inscrito no CPF nº XXXXXXXXX, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, CNPJ nº XXXXXXXXXXXX situada na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representada por **XXXXXXXXXXXX**, inscrita no CPF nº XXXXXXXXXXXX, conforme atos constitutivos da empresa, doravante designado **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no Processo nº XXXXXX e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº XXXXX, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de ornamentação destinados as sessões solenes, especiais e eventos realizadas pela câmara municipal de Jaguaquara-Ba, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência e proposta apresentada, os quais integram a este contrato como se aqui transcritas.

ESPECIFICAÇÕES					
ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	PRODUTO / SERVIÇO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	SERVIÇO	15	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORNAMENTAÇÃO DESTINADOS ÀS SESSÕES ESPECIAIS E EVENTOS REALIZADOS PELA CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA-BA. DE ACORDO COM LISTA DE ITENS E ESPECIFICAÇÕES: PEÇAS DE TECIDO OXFORD PARA AS MESAS DO PLENARIO (QUANTIDADE 05); TAPETE GRANDE NA ENTRADA E PLENÁRIO (QUANTIDADE 02); ARRANJO MÉDIO DE FLORES NATURAIS E FOLHAGENS (QUANTIDADE 04); ARRANJO GRANDE DE FLORES NATURAIS E FOLHAGENS (QUANTIDADE 04); DECORAÇÃO DO HALL DE ENTRADA E DO PLENÁRIO, DE ACORDO COM O TEMA DO EVENTO OU SESSÃO ESPECIAL; PEÇAS DECORATIVAS (DE ACORDO COM O EVENTO); CADEIRAS PARA SUPRIR A QUANTIDADE DE PESSOAS PARTICIPANTES DA SESSÃO OU EVENTO; TOALHAS PARA MESAS E COBERTURAS PARA CADEIRAS (PADRONIZAÇÃO VISUAL) TENDA OU COBERTURA TEMPORÁRIA (CASO O EVENTO OCORRA EM ÁREA ABERTA); Toda montagem, desmontagem e recolhimento dos materiais (objeto) fica na responsabilidade da empresa contratada.		
VALOR TOTAL					

Endereço: Rua Ministro Ilmar Galvão, nº. 64 – Centro, Jaguaquara-Bahia, CEP 45345-000 / Fone: (73) 3534-2011
Portal Oficial: camarajaguaquara.ba.gov.br / E-mail: cmj@camarajaguaquara.ba.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Rua Ministro Ilmar Galvão, nº. 64 – Centro, Jaguaquara – BA, CEP 45345-000

CNPJ: 16.433.922/0001-22 / Fone: (73) 3534-2011

Portal Oficial: camarajaguaquara.ba.gov.br / E-mail: cmj@camarajaguaquara.ba.gov.br

1.2. Vinculam esta contratação, independente de transcrição:

- 1.2.1. Termo de Referência;
- 1.2.2. Aviso de Contratação Direta;
- 1.2.3. A Proposta do CONTRATADO;
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O contrato terá vigência de sua assinatura até XXXXXXXX, prorrogável, na forma do artigo 106 e 107 da Lei nº 14.133 de 2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO.

2.2. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS FORMAS E PRAZO DE EXECUÇÃO

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.2. O Valor total da contratação é de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, a ser pagos conforme quantitativos efetivamente fornecidos e atestados.

5.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. Os preços contratados são irrevogáveis durante toda a vigência do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Endereço: Rua Ministro Ilmar Galvão, nº. 64 – Centro, Jaguaquara-Bahia, CEP 45345-000 / Fone: (73) 3534-2011

Portal Oficial: camarajaguaquara.ba.gov.br / E-mail: cmj@camarajaguaquara.ba.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Rua Ministro Ilmar Galvão, nº. 64 – Centro, Jaguaquara – BA, CEP 45345-000

CNPJ: 16.433.922/0001-22 / Fone: (73) 3534-2011

Portal Oficial: camarajaguaquara.ba.gov.br / E-mail: cmj@camarajaguaquara.ba.gov.br

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.1.6. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.7. Cientificar o setor de representação judicial do órgão para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.8.1. A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis;

8.1.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

Endereço: Rua Ministro Ilmar Galvão, nº. 64 – Centro, Jaguaquara-Bahia, CEP 45345-000 / Fone: (73) 3534-2011

Portal Oficial: camarajaguaquara.ba.gov.br / E-mail: cmj@camarajaguaquara.ba.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Rua Ministro Ilmar Galvão, nº. 64 – Centro, Jaguaquara – BA, CEP 45345-000

CNPJ: 16.433.922/0001-22 / Fone: (73) 3534-2011

Portal Oficial: camarajaguaquara.ba.gov.br / E-mail: cmj@camarajaguaquara.ba.gov.br

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;

9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

Endereço: Rua Ministro Ilmar Galvão, nº. 64 – Centro, Jaguaquara-Bahia, CEP 45345-000 / Fone: (73) 3534-2011

Portal Oficial: camarajaguaquara.ba.gov.br / E-mail: cmj@camarajaguaquara.ba.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Rua Ministro Ilmar Galvão, nº. 64 – Centro, Jaguaquara – BA, CEP 45345-000

CNPJ: 16.433.922/0001-22 / Fone: (73) 3534-2011

Portal Oficial: camarajaguaquara.ba.gov.br / E-mail: cmj@camarajaguaquara.ba.gov.br

- 9.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;
- 9.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;
- 9.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;
- 9.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 9.19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 9.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 9.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
- 9.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 9.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 9.25. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.26. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.27. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DA EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

Endereço: Rua Ministro Ilmar Galvão, nº. 64 – Centro, Jaguaquara-Bahia, CEP 45345-000 / Fone: (73) 3534-2011
Portal Oficial: camarajaguaquara.ba.gov.br / E-mail: cmj@camarajaguaquara.ba.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Rua Ministro Ilmar Galvão, nº. 64 – Centro, Jaguaquara – BA, CEP 45345-000

CNPJ: 16.433.922/0001-22 / Fone: (73) 3534-2011

Portal Oficial: camarajaguaquara.ba.gov.br / E-mail: cmj@camarajaguaquara.ba.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do CONTRATADO pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.2. contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.6.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.3. Das indenizações e multas.

13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.8. O CONTRATANTE poderá ainda:

13.8.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

13.8.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

Endereço: Rua Ministro Ilmar Galvão, nº. 64 – Centro, Jaguaquara-Bahia, CEP 45345-000 / Fone: (73) 3534-2011

Portal Oficial: camarajaguaquara.ba.gov.br / E-mail: cmj@camarajaguaquara.ba.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Rua Ministro Ilmar Galvão, nº. 64 – Centro, Jaguaquara – BA, CEP 45345-000

CNPJ: 16.433.922/0001-22 / Fone: (73) 3534-2011

Portal Oficial: camarajaguaquara.ba.gov.br / E-mail: cmj@camarajaguaquara.ba.gov.br

13.9. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme Art. 125 da Lei 14.133, de 2021.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes desta presente contratação correrão por conta da Lei Orçamentária 1.195/2025 e através da Portaria legislativa nº 123/2025 que aprovou o QDD do Poder Legislativo para o exercício financeiro de 2026.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01– CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Atividade/Projeto: 2.001 MANUTENÇÃO GERAL DOS SERVICOS DA CAMARA MUNICIPAL

Elemento de Despesas: 33903900 – Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica

Fonte: 500 – Recursos Ordinários

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentaria respectiva e liberação de créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

16.1. Nos termos dos art. 117, e seus e seus parágrafos, da Lei Federal nº 14.133/2021, a execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela servidora a **Sra. Marta Oliveira da Silva**, designada através da Portaria nº 021/2025, responsável por registrar as ocorrências relacionadas à execução e adotar medidas necessárias à correção de eventuais falhas.

Endereço: Rua Ministro Ilmar Galvão, nº. 64 – Centro, Jaguaquara-Bahia, CEP 45345-000 / Fone: (73) 3534-2011

Portal Oficial: camarajaguaquara.ba.gov.br / E-mail: cmj@camarajaguaquara.ba.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Rua Ministro Ilmar Galvão, nº. 64 – Centro, Jaguaquara – BA, CEP 45345-000

CNPJ: 16.433.922/0001-22 / Fone: (73) 3534-2011

Portal Oficial: camarajaguaquara.ba.gov.br / E-mail: cmj@camarajaguaquara.ba.gov.br

16.2. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes, de conformidade com o art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

19.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#).

Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Jaguaquara-Ba, XXXXXXXXXXXXX.

ROSENILDO DOS SANTOS PIRÔPO
**PRESIDENTE DA CÂMARA
CONTRATANTE**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

MARTA OLIVEIRA DA SILVA
MATRICULA Nº 141
PORTARIA nº 021/2025

PUBLICAÇÃO

Nos termos do art. 94, § único da Lei Federal nº. 14133/2021 a CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA – BAHIA. Publica o presente instrumento no mural desta Câmara Municipal para que seja dado o fiel cumprimento legal para produção de seus efeitos de direito.

Jaguaquara-Ba, XXXXXXXX

Eronildes Sousa Barros
Secretária Administrativa

PARECER JURÍDICO

O presente contrato preenche todos os requisitos legais, estando em conformidade com as normas vigentes.

Jaguaquara-Ba, XXXXXXXX

Wellington Andrade Silva
Procurador Jurídico
OAB 3XXXX

Endereço: Rua Ministro Ilmar Galvão, nº. 64 – Centro, Jaguaquara-Bahia, CEP 45345-000 / Fone: (73) 3534-2011
Portal Oficial: camarajaguaquara.ba.gov.br / E-mail: cmj@camarajaguaquara.ba.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Rua Ministro Ilmar Galvão, nº. 64 – Centro, Jaguaquara – BA, CEP 45345-000
CNPJ: 16.433.922/0001-22 / Fone: (73) 3534-2011
Portal Oficial: camarajaguaquara.ba.gov.br / E-mail: cmj@camarajaguaquara.ba.gov.br

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 01/2026

O **PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE JAGUAQUARA**, Estado da Bahia, representada pelo seu Presidente, no uso de suas atribuições legais e regimentais, especialmente o disposto no artigo 23 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2021 (Regimento Interno), torna pública a convocação para a eleição dos membros da Mesa Diretora referente ao biênio 2027-2028.

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS OBJETO E DA DATA DA ELEIÇÃO

1.1. A disputa às eleições somente se dará por meio do registro de chapas integralmente compostas e que sigam as exigências deste edital;

1.2. A Reunião Extraordinária ocorrerá no dia **23 de março de 2026**, com início às **09:00 horas**, a ser realizada no Plenário da Câmara Municipal de Jaguaquara, situada na Rua Ministro Ilmar Galvão, nº 64, Centro.

1.3. A eleição destina-se ao preenchimento dos cargos de Presidente, 1º Vice-Presidente, 2º Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário, conforme estabelecido no artigo 8º do Regimento Interno.

2. DA INSCRIÇÃO DAS CHAPAS

2.1. O prazo para inscrição das chapas será de 15 (quinze) dias corridos, iniciando-se na data de publicação deste Edital (19/02/2026) e encerrando-se, impreterivelmente, no dia **06 de março de 2026**, às 12:00 horas.

2.2. As inscrições deverão ser realizadas junto à Secretaria da Câmara Municipal, mediante requerimento escrito, contendo a composição completa da chapa com a indicação dos candidatos aos respectivos cargos e a assinatura de todos os integrantes.

2.3. É vedada a participação de um mesmo Vereador em mais de uma chapa, bem como a inscrição de chapas incompletas que não contemplem todos os cargos da Mesa Diretora previstos no artigo 8º do Regimento Interno.

2.4. Encerrado o prazo de inscrição, a Presidência divulgará as chapas inscritas e os nomes dos vereadores componentes através de publicação no Diário Oficial da Câmara para conhecimento geral.

Endereço: Rua Ministro Ilmar Galvão, nº. 64 – Centro, Jaguaquara-Bahia, CEP 45345-000 / Fone: (73) 3534-2011
Portal Oficial: camarajaguaquara.ba.gov.br / E-mail: cmj@camarajaguaquara.ba.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Rua Ministro Ilmar Galvão, nº. 64 – Centro, Jaguaquara – BA, CEP 45345-000

CNPJ: 16.433.922/0001-22 / Fone: (73) 3534-2011

Portal Oficial: camarajaguaquara.ba.gov.br / E-mail: cmj@camarajaguaquara.ba.gov.br

3. DAS IMPUGNAÇÕES E HOMOLOGAÇÃO

3.1. O prazo para apresentação de impugnação às chapas inscritas será de 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir da publicação da relação das chapas inscritas.

3.2. Eventuais impugnações deverão ser fundamentadas e encaminhadas para parecer da Procuradoria Geral da Câmara e posterior deliberação do Plenário em reunião extraordinária específica, a ser convocada se necessário, nos termos do artigo 23, § 7º, do Regimento Interno.

3.3. Não havendo impugnações, ou sendo estas decididas, a homologação final das candidaturas ocorrerá até o dia **11 de março de 2026**, data antecedente ao pleito.

4. DO QUÓRUM E DO PROCESSO DE VOTAÇÃO

4.1. A Reunião Extraordinária de eleição exige, para sua instalação, o quórum de maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal de Jaguaquara.

4.2. A eleição dar-se-á por voto aberto e nominal, mediante chamada por ordem alfabética dos vereadores, conforme determina o inciso III do artigo 6º combinado com o inciso II do artigo 24 do Regimento Interno.

4.3. Será declarada eleita a chapa que obtiver a maioria absoluta dos votos dos vereadores que compõem o Legislativo Municipal na primeira votação.

4.4. Caso nenhuma chapa alcance a maioria absoluta na primeira votação, será realizado um segundo turno entre as duas chapas mais votadas, sendo eleita a que obtiver maioria simples.

4.5. Em caso de empate, proceder-se-á a uma nova votação e, persistindo a igualdade, será declarado eleito o concorrente que apresentar maior número de legislaturas e, sucessivamente, maior idade, nos termos do artigo 24, § 4º do Regimento Interno.

5. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1. Não havendo número legal de vereadores presentes na data designada para a eleição, a Mesa Diretora em exercício permanecerá na direção dos trabalhos e convocará reuniões diárias até que se realize a eleição da nova Mesa.

Endereço: Rua Ministro Ilmar Galvão, nº. 64 – Centro, Jaguaquara-Bahia, CEP 45345-000 / Fone: (73) 3534-2011

Portal Oficial: camarajaguaquara.ba.gov.br / E-mail: cmj@camarajaguaquara.ba.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Rua Ministro Ilmar Galvão, nº. 64 – Centro, Jaguaquara – BA, CEP 45345-000

CNPJ: 16.433.922/0001-22 / Fone: (73) 3534-2011

Portal Oficial: camarajaguaquara.ba.gov.br / E-mail: cmj@camarajaguaquara.ba.gov.br

5.2. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jaguaquara, Bahia, 19 de fevereiro de 2026.

ROSENILDO DOS SANTOS PIROPO

Presidente da Câmara Municipal de Jaguaquara

Endereço: Rua Ministro Ilmar Galvão, nº. 64 – Centro, Jaguaquara-Bahia, CEP 45345-000 / Fone: (73) 3534-2011
Portal Oficial: camarajaguaquara.ba.gov.br / E-mail: cmj@camarajaguaquara.ba.gov.br



PORTARIA Nº. 009/2026

O Presidente da Câmara Municipal de Jaguaquara, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe a Lei Orgânica do Município, o Regimento Interno da Câmara Municipal de Jaguaquara – Ba.

RESOLVE:

Art. 1º O expediente da Câmara Municipal de Vereadores de Jaguaquara, funcionará em horário normal das **(08h00min às 12h00min)** e das **(13h30min às 17h00min)** de Segunda-feira às Quinta-feira e as Sexta-Feira **(das 08h00min às 12h00min)** a contar do dia 23 de fevereiro de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

E

CUMPRA-SE

Câmara Municipal de Jaguaquara, 19 de fevereiro de 2026.

ROSENILDO DOS SANTOS PIRÔPO
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA **REGISTRADO**

Sob número **009** às fls. **05** do Livro nº **01-2026**.

Jaguaquara, 19 de fevereiro de 2026.

Servidora

PUBLICADO

Na Portaria da Secretaria da Câmara
Municipal de Jaguaquara

Em: 19/02/2026

Presidente da Câmara



PORTARIA Nº. 010/2026

O Presidente da Câmara Municipal de Jaguaquara, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe a Lei Orgânica do Município, o Regimento Interno da Câmara Municipal e de acordo a Lei Municipal nº. 890, de 29 de dezembro de 2014 e suas alterações;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias a Servidora da Câmara Municipal de Jaguaquara, **ERONILDES SOUSA BARROS**, pelo período de 30 (Trinta) dias, de **01/03/2026 a 01/04/2026**, referente ao período de aquisição de 2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, para fins de concessão de férias, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

E

CUMPRA-SE

Câmara Municipal de Jaguaquara, 19 de fevereiro de 2026.

ROSENILDO DOS SANTOS PIRÔPO

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA **REGISTRADO**

Sob número **010** às fls. **05v** do Livro nº **01-2026**.

Jaguaquara, 19 de fevereiro de 2026.

Servidora

PUBLICADO

Na Portaria da Secretaria da Câmara
Municipal de Jaguaquara

Em: 19/02/2026

Presidente da Câmara



PORTARIA Nº. 011/2026

O Presidente da Câmara Municipal de Jaguaquara, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe a Lei Orgânica do Município, o Regimento Interno da Câmara Municipal e de acordo a Lei Municipal nº. 890, de 29 de dezembro de 2014 e suas alterações;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias a Servidora da Câmara Municipal de Jaguaquara, **GEISA SILVA SANTA MARTINELLI**, pelo período de 30 (Trinta) dias, de **01/03/2026 a 01/04/2026**, referente ao período de aquisição de 2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, para fins de concessão de férias, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

E

CUMPRA-SE

Câmara Municipal de Jaguaquara, 19 de fevereiro de 2026.

ROSENILDO DOS SANTOS PIRÔPO

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA **REGISTRADO**

Sob número **011** às fls. **06** do Livro nº **01-2026**.

Jaguaquara, 19 de fevereiro de 2026.

Servidora

PUBLICADO

Na Portaria da Secretaria da Câmara
Municipal de Jaguaquara

Em: 19/02/2026

Presidente da Câmara



PORTARIA Nº. 012/2026

O Presidente da Câmara Municipal de Jaguaquara, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe a Lei Orgânica do Município, o Regimento Interno da Câmara Municipal e de acordo a Lei Municipal nº. 890, de 29 de dezembro de 2014 e suas alterações;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias a Servidora da Câmara Municipal de Jaguaquara, **MARTA OLIVEIRA DA SILVA**, pelo período de 30 (Trinta) dias, de **01/03/2026 a 01/04/2026**, referente ao período de aquisição de 2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, para fins de concessão de férias, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

E

CUMPRA-SE

Câmara Municipal de Jaguaquara, 19 de fevereiro de 2026.

ROSENILDO DOS SANTOS PIRÔPO

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA **REGISTRADO**

Sob número **012** às fls. **06v** do Livro nº **01-2026**.

Jaguaquara, 19 de fevereiro de 2026.

Servidora

PUBLICADO

Na Portaria da Secretaria da Câmara
Municipal de Jaguaquara

Em: 19/02/2026

Presidente da Câmara



PORTARIA Nº. 013/2026

O Presidente da Câmara Municipal de Jaguaquara, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe a Lei Orgânica do Município, o Regimento Interno da Câmara Municipal e de acordo a Lei Municipal nº. 890, de 29 de dezembro de 2014 e suas alterações;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias ao Servidor da Câmara Municipal de Jaguaquara, **MATEUS DA SILVA OLIVEIRA**, pelo período de 30 (Trinta) dias, de **01/03/2026 a 01/04/2026**, referente ao período de aquisição de 2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, para fins de concessão de férias, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

E

CUMPRA-SE

Câmara Municipal de Jaguaquara, 19 de fevereiro de 2026.

ROSENILDO DOS SANTOS PIRÔPO

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA **REGISTRADO**

Sob número **013** às fls. **07** do Livro nº **01-2026**.

Jaguaquara, 19 de fevereiro de 2026.

Servidora

PUBLICADO

Na Portaria da Secretaria da Câmara
Municipal de Jaguaquara

Em: 19/02/2026

Presidente da Câmara



PORTARIA Nº. 014/2026

O Presidente da Câmara Municipal de Jaguaquara, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe a Lei Orgânica do Município, o Regimento Interno da Câmara Municipal e de acordo a Lei Municipal nº. 890, de 29 de dezembro de 2014 e suas alterações;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias ao Servidor da Câmara Municipal de Jaguaquara, **RENNERSON DA PAIXÃO LIMA PASSOS**, pelo período de 30 (Trinta) dias, de **01/03/2026 a 01/04/2026**, referente ao período de aquisição de 2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, para fins de concessão de férias, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

E

CUMPRA-SE

Câmara Municipal de Jaguaquara, 19 de fevereiro de 2026.

ROSENILDO DOS SANTOS PIRÔPO

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA **REGISTRADO**

Sob número **014** às fls. **07v** do Livro nº **01-2026**.

Jaguaquara, 19 de fevereiro de 2026.

Servidora

PUBLICADO

Na Portaria da Secretaria da Câmara
Municipal de Jaguaquara

Em: 19/02/2026

Presidente da Câmara



PORTARIA Nº. 015/2026

O Presidente da Câmara Municipal de Jaguaquara, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe a Lei Orgânica do Município, o Regimento Interno da Câmara Municipal e de acordo a Lei Municipal nº. 890, de 29 de dezembro de 2014 e suas alterações;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias a Servidora da Câmara Municipal de Jaguaquara, **TATIANE TEIXEIRA ALVES**, pelo período de 30 (Trinta) dias, de **01/03/2026 a 01/04/2026**, referente ao período de aquisição de 2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, para fins de concessão de férias, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

E

CUMPRA-SE

Câmara Municipal de Jaguaquara, 19 de fevereiro de 2026.

ROSENILDO DOS SANTOS PIRÔPO

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA **REGISTRADO**

Sob número **015** às fls. **08** do Livro nº **01-2026**.

Jaguaquara, 19 de fevereiro de 2026.

Servidora

PUBLICADO

Na Portaria da Secretaria da Câmara
Municipal de Jaguaquara

Em: 19/02/2026

Presidente da Câmara



PORTARIA Nº. 016/2026

O Presidente da Câmara Municipal de Jaguaquara, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe a Lei Orgânica do Município, o Regimento Interno da Câmara Municipal e de acordo a Lei Municipal nº. 890, de 29 de dezembro de 2014 e suas alterações;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias ao Servidor da Câmara Municipal de Jaguaquara, **WELLINGTON ANDRADE SILVA**, pelo período de 30 (Trinta) dias, de **01/03/2026 a 01/04/2026**, referente ao período de aquisição de 2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, para fins de concessão de férias, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

E

CUMPRE-SE

Câmara Municipal de Jaguaquara, 19 de fevereiro de 2026.

ROSENILDO DOS SANTOS PIRÔPO

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA
REGISTRADO

Sob número **016** às fls. **08v** do Livro nº **01-2026**.

Jaguaquara, 19 de fevereiro de 2026.

Servidora

PUBLICADO

Na Portaria da Secretaria da Câmara
Municipal de Jaguaquara

Em: 19/02/2026

Presidente da Câmara



PORTARIA Nº. 017/2026

O Presidente da Câmara Municipal de Jaguaquara, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe a Lei Orgânica do Município, o Regimento Interno da Câmara Municipal e de acordo a Lei Municipal nº. 890, de 29 de dezembro de 2014 e suas alterações;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias a Servidora da Câmara Municipal de Jaguaquara, **CYNARA SOUSA IGNACIO**, pelo período de 30 (Trinta) dias, de **01/03/2026 a 01/04/2026**, referente ao período de aquisição de 2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, para fins de concessão de férias, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

E

CUMPRE-SE

Câmara Municipal de Jaguaquara, 19 de fevereiro de 2026.

ROSENILDO DOS SANTOS PIRÔPO

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA
REGISTRADO

Sob número **017** às fls. **09** do Livro nº **01-2026**.

Jaguaquara, 19 de fevereiro de 2026.

Servidora

PUBLICADO

Na Portaria da Secretaria da Câmara
Municipal de Jaguaquara

Em: 19/02/2026

Presidente da Câmara



PORTARIA Nº. 018/2026

O Presidente da Câmara Municipal de Jaguaquara, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe a Lei Orgânica do Município, o Regimento Interno da Câmara Municipal e de acordo a Lei Municipal nº. 890, de 29 de dezembro de 2014 e suas alterações;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias a Servidora da Câmara Municipal de Jaguaquara, **THIELLY SILVA DE ALMEIDA**, pelo período de 30 (Trinta) dias, de **01/03/2026 a 01/04/2026**, referente ao período de aquisição de 2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, para fins de concessão de férias, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

E

CUMPRE-SE

Câmara Municipal de Jaguaquara, 19 de fevereiro de 2026.

ROSENILDO DOS SANTOS PIRÔPO

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA
REGISTRADO

Sob número **018** às fls. **09v** do Livro nº **01-2026**.

Jaguaquara, 19 de fevereiro de 2026.

Servidora

PUBLICADO

Na Portaria da Secretaria da Câmara
Municipal de Jaguaquara

Em: 19/02/2026

Presidente da Câmara